

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

AL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 151

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de junho findo.
Ministerio da Fazenda — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 28 de junho ultimo.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 e 28 de junho ultimo e de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Caixa de Amortização, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros, da Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e balancete da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 80:000\$, complementar á verba 10° — Caixa de Amortização — Material — Consignação «Assignatura de notas», do mesmo ministerio, para o corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em vista de sensível falta de trocos que ultimamente se verificou em todos os Estados da União e na Capital Federal, a Caixa de Amortização teve de apressar a assignatura das cédulas de pequenos valores cuja volta á circulação foi determinada como meio mais effizaz para obviar tamanho inconveniente.

Como se tratasse de uma medida de caracter urgente, foi ultrapassado o limite mensal daquella assignatura e, assim, excedido o duodecimo da verba por onde corre a respectiva despesa, a qual ficou reduzida ao exiguo saldo de 2:057\$000.

Ocorre mesmo consignar que essa verba já era insufficiente para attender ás despesas com o serviço normal.

Sendo essa, porém, uma das verbas para as quaes o Poder Executivo não pôde abrir, em qualquer mez do anno,

creditos supplementares e não sendo possível, por outro lado, suspender ou adiar o serviço em questão, pois por muito tempo ainda perdurará a necessidade de notas miúdas, torna-se preciso obter do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura de um credito de 80:000\$, complementar á verba 10° — Caixa de Amortização — Material — Consignação «Assignatura de notas», do orçamento do Ministerio da Fazenda do corrente exercicio. Peço, assim, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — Antonio Carlos, Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 80:000\$, complementar á verba 10° — Caixa de Amortização — Material — Consignação «Assignatura de notas», do orçamento deste ministerio do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito de 6:000\$, complementar á verba 8° — Recebedoria do Districto Federal — Material — Illuminação, do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para abertura daquelle credito.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Segundo V. Ex. verá da demonstração constante do processo anexo, a despesa presumível, durante o corrente exercicio, com a illuminação e energia electrica na Recebedoria do Districto Federal, orça em 6:000\$000.

As despesas dessa natureza sempre foram custeadas pelo Thesouro Nacional.

Ultimamente, porém, ficou resolvido que aquella repartição substituisse essa no pagamento do consumo de luz que fizesse.

Entretanto o orçamento não consignou credito para tal fim, deixando, por isto, a Recebedoria de attender ao pagamento das contas que lhe estão sendo apresentadas este anno.

Impõe-se, portanto, a abertura de um credito, na importância acima, complementar á verba 8° — Recebedoria do Districto Federal — Material — Illuminação, do orçamento do Ministerio da Fazenda do corrente exercicio, destinado ao consumo de electricidade da referida repartição.

Peço assim, a V. Ex. se digne de obter do Congresso Nacional a competente autorização.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — Antonio Carlos, Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins,

finis, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 6:000\$, complementar á verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal — Material — Illuminação, do orçamento deste ministerio do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos, que me foi apresentada pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, solicito-vos a necessaria autorização para abrir ao respectivo ministerio o credito supplemental de 16:914\$284, que se torna preciso, no corrente exercicio, para occorrer ao pagamento de vencimentos de dous novos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nomeados por decreto de 14 de fevereiro ultimo, em virtude das modificações feitas no curso da mesma escola pelo decreto n. 12.878, tambem de 14 do referido mez.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — As modificações feitas no Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria pelo decreto n. 12.878, de 14 de fevereiro do corrente anno, tendo importado por um lado no desdobramento da cadeira de anatomia e histologia pathologicas em duas cadeiras—a 19ª, comprehendendo o ensino de pathologia geral e comparada e a 25ª, o ensino de anatomia patho-

logica, e por outro lado na creação da cadeira de therapeutica pharmacodynamica e toxicologica, que ficou constituindo a 23ª, em consequencia das alterações havidas na constituição da 20ª e 21ª cadeiras, rogo vos dignéis solicitar ao Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito de 16:914\$284, supplemental á verba 17ª, titulo «Pessoal», consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria» do actual orçamento, afim de occorrer ao pagamento dos lentes nomeados, tambem a 14 de fevereiro ultimo, para o preenchimento das duas novas cadeiras (23ª e 25ª) visto que, na referida verba, só foram consignados recursos para o pagamento de 23 lentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — J. G. Pereira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. ... Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a autorização necessaria para a abertura, a este ministerio, do credito de 16:914\$284, supplemental á verba 17ª, titulo «Pessoal», consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria», do actual orçamento, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de dous novos lentes da mesma escola, nomeados em virtude das modificações feitas no curso daquelle estabelecimento de ensino pelo decreto n. 12.878, de 14 de fevereiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. (Mensagem n. 2.293.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do mez findo, foi nomeado o Dr. Humberto Pentagna para o lugar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Valença, no Estado de Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro de igual data foi reformado compulsoriamente, nos termos do art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 12.044, de 20 de março de 1916, e na conformidade do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro do corrente anno, o 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Arthur de Oliveira Santos, com as vantagens do art. 13 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132 da lei n. 3.082, de 8 de janeiro de 1916, visto contar 28 annos, seis mezes e 15 dias de serviço.

— Por decreto de 26 de junho proximo findo, foi concedida medalha de distincção, de 1ª classe, ao guarda-cancellia da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Gomes da Silva, que salvou, no dia 8 de fevereiro do corrente anno, com risco da propria vida, a de uma senhora, quando esta atravessava a linha, na estação Quintino Bocayuva, na occasião da partida e chegada, simultaneas, de dous trens, em movimento acelerado.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, nomeado por decreto de 19 do corrente, chama-se Clovis Bastos Santiago e não Clovis Wanderley Santiago, como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 do corrente foi exonerado o capitão de mar e guerra Octacilio Nunes de Almeida do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos do 26 de junho ultimo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.988, Alfredo Fernandes da Costa Mattos, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo para o aproveitamento dos alcooes, desnaturando-os ou não, como combustivel, por addicionamento de etheres ou gazes, denominado Alcoolina»;

N. 9.989, Companhia de Calçado Cleveland, brasileira, industrial, estabelecida nesta Capital, representada por seu procurador José Luiz Fernandes Braga Junior, brasileiro, negociante, residente nesta cidade, para «um novo aparelho destinado a dissolver e collocar enfiuste em calçado, denominado Flexo»;

N. 9.990, Antonio Luiz do Lago e Justiniano Portugal, brasileiros, industriais, residentes em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Euclydes Ferreira da Silva, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de espelhagem ou metallização de objectos de vidro, denominado vidro metallizado»;

N. 9.991, Camillo Pigeard, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado em Jabão, Estado de S. Paulo, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, para «um novo aquecedor para banho»;

N. 9.992, Emilio Bernet e Walter Bernet, suíços, mecanicos, domiciliados nesta Capital, representados pelo seu procurador C. Buschmann, para «uma nova machina para abrir dentes de engranagens conicas, denominada Berne Shaping Machine»;

N. 9.993, Arthur Caesar, brasileiro, industrial, domiciliado em Rio Negro, Estado do Paraná, representado pelo citado procurador C. Buschmann, para «novo gerador de gaz pobre para motores de explosão».

— Por outras da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital;

N. 9.994, a firma Rocco & Comp., brasileira, industrial, e-tabelecida em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para «aperfeiçoamentos na construção de camas»;

N. 9.995, a mesma, para «aperfeiçoamentos em armações de mosquiteiros para camas»;

N. 9.996, Augusto Antonio Tavares, portuguez, industrial, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, para «um ventilador para limpar sementes de mamona, cereaes e outros grãos»;

N. 9.997, Silva & Barros, portuguezes, industriais, estabelecidos nesta Capital, para «aperfeiçoamentos no fabrico de peças de maldra com a forma de U ou ferradura»;

N. 9.998, Eugenio Gandolfi, italiano, commerciante e industrial, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em escovas de arame».

— Por portaria de 28 do junho ultimo foi, de accordo com a proposta do director da Directoria Geral de Estatística, designado o 1º official da referida repartição, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, para servir, interinamente, como chefe da 3ª secção, durante o impedimento do funcionario effectivo bacharel Afonso Celso Parreiras Horta.

— Por outra da mesma data foi tornada sem effecto á de 14 do mesmo mez, que nomeou Carlos Ribeiro de Moraes para exercer o cargo de escripturario da Escola de Aprendizos Artífices do Estado do Maranhão.

Dia 28

— Ainda por outra da referida data foi nomeado Oscar Jansen Ferri a para exercer o cargo de escripturário da Escola de Aprendizizes Aruíficos do Estado do Maranhão, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

— Por portaria de 1 deste mez foram concedidos a Arminda Maria Cardoso, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Aruíficos do Estado do Maranhão, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Por outras da mesma data foram nomeados, interinamente, Luiz de Moura Brasil o José Romero Pires para exercer o primeiro o cargo de chefe de culturas e o segundo o de escrevente-dactylographo na Estação de Pomicultura de Deodoro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 28 de junho findo:

Foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do numero 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao almoxarife da Colonia Correccional de Dous Rios, Abdias de Araujo, para tratamento de saúde;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação e com ordenado, ao commissario de policia Decleciano José dos Santos, para tratamento de saúde;

Foram concedidos 60 dias de licença, nos termos do art. 136 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, ao 1º sargento da Brigada Policial do Distrito Federal, José Americo Cavalcante Leite, para tratar de sua saúde, fóra desta Capital.

Expediente de 28 de junho de 1918

Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fornecer ao official de justiça da 1ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, Carlos Sampaio, correndo a despeza por conta deste ministerio, uma caderneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz;

O commandante de Bombeiros, em referencia ao officio n. 360, de 10 do corrente mez, a conceder baixa das fileiras daquella corporação ao soldado Fernando Ferreira da Cunha.

Solicitou-se: do Ministerio da Fazenda providencias afim de ser despachada, livre de direitos, uma caixa contendo uma bomba movida a vapor, com o peso bruto de 3.797 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, com a marca C. B. Rio de Janeiro, no valor de £ 400 ou 8:000\$, ao cambio de 12 d.

Expediente do director geral:

Transmittiram-se:

Ao presidente da Associação de Imprensa, para seu conhecimento, cópia do aviso n. 2, de 7 de maio ultimo do Mi-

nisterio das Relações Exteriores, comunicando que os jornaes brasileiros que contenham annuncios de loterias não poderão circular nos Estados Unidos;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, os requerimento do cabo Francisco das Chagas o da ex-praça Alvaro Franco da Rocha, sobre reforma.

Expediente de 25 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter sido recommendado ao director geral de Saude Publica que providencie afim de que seja posto á disposição da 5ª região militar o auxiliar de escripta do serviço de terra, da alludida repartição, Juvenal Ramos de Oliveira, que foi nomeado secretario da Junta Permanente de Alistamento do 7º districeto municipal desta cidade.

Expediu-se aviso ao director geral do Saude Publica.

— Foram declaradas sem effeito, na conformidade do disposto no art. 17, paragrafo unico, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, as naturalizações concedidas ao portuguez Alfredo Abel Fernandes e aos hespanhões José Antonio Fernandez Gêa e José Garzia Clemente, respectivamente, em portarias de 10 de julho de 1915, 27 de outubro do mesmo anno e 15 de janeiro de 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918:

Sr. director geral de Saúde Publica:

Em referencia ao vosso officio n. 880, de 23 de maio ultimo, declaro-vos não ser possivel fazer apostillar, no titulo junto, a vitaliciedade solicitada pelo Dr. José Florindo de Sampaio Vianna no lugar de medico demographista dessa repartição, visto que a disposição do art. 349, do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, se acha revogada pelos arts. 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandados incorporar á legislação pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tendo o dito funcionario completado dez annos de effectivo exercicio posteriormente á alludida revogação.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Requerimentos despachados

Eurico Mancebo, pedindo ainda uma vez, pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido.

José Jorge Nogueira Junior, pedindo permissão para prestar, de uma só vez, exame das materias que constituem o curso de pharmacia. — O caso deve ser resolvido pelo Poder Judiciario. Não pôde ser deferido o requerimento.

Randolpho Gomes Leal, pedindo certidão do titulo de sua nomeação para amanuense desta Secretaria de Estado.

— Dirija-se ao director do Archivo Nacional.

Randolpho Gomes Leal, pedindo certidão do teor de despachos em virtude dos quaes obteve diversas certidões. — Nada ha que deferir.

José Antonio Gramillo. — Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Foram nomeados:

O Dr. Ricardo Machado, na conformidade do disposto no art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para inspecionar a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Decio Coimbra e Orestes Guimarães, na conformidade do art. 2º do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, para, em commissão, inspecionarem as escolas subvencionadas pelo Governo Federal, o primeiro, no Estado do Rio Grande do Sul, e o segundo, no de Santa Catharina.

Concederam-se a Heitor de Mello, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Expediente de 28 de junho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 58, de 24 do corrente, no qual, accusando o recebimento do deste ministerio n. 1.588, de 12 de abril ultimo, declaraes que, por não consignar a lei de orçamento para o exercicio vigente a disposição inserta no art. 2º, verba n. 18, da lei orçamentaria para 1917 e relativa ao reforço da mesma verba com a renda das officinas da Casa de Correção, o ministerio a vosso cargo tem duvida em providenciar de accordo com o dito aviso n. 1.558, cumpre-me ponderar que tal disposição foi mantida na tabella explicativa do orçamento deste ministerio, porque, havendo figurado na respectiva proposta apresentada ao Congresso, este, sem fazer qualquer alteração, a aprovou, assim permitindo a sua permanencia naquella tabella; e, desse modo, desaparece a infracção do art. 74 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, citada no vosso aviso, mas inapplicavel ao caso vertente, que se não enquadra, no dispositivo do art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

3º districto:

Antonio Lucilola (2.096). — Certifique-se. Pinto Ribeiro & Comp. (2.134). — Certifique-se.

Lauriano Fernandes Vidal (2.034). — Não ha que deferir á vista da informação.

4º districto:

D. Maria Josepha Ferreira (1.017). — Certifique-se.

João de Carvalho Vasques (2.040). — Deferido.

5º districto:

João Gomes B. Barreira (1.998). — Certifique-se.

João da Cunha Branco (2.032). — Certifique-se.

Joaquim Teixeira (2.042). — Certifique-se.

Edmundo Chaves & Comp. (2.049). — Certifique-se.

José Pinto Teixeira (2.068). — Certifique-se.

6º districto:

M. J. Martins & Comp. (2.003). — Certifique-se.
 Nicilau M. Majdelany (2.037). — Certifique-se.
 Manoel Martins Irmão (2.031). — Certifique-se.
 José Lourenço Alves (2.538). — Não ha que deferir á vista da informação.

8º districto:

Antonio Pereira da Fonseca (1.943). — Certifique-se.
 Carlos Bastos (2.048). — Certifique-se.

10º districto:

Dias & Comp. (2.022). — Compareça nesta Directoria.
 Manoel Ayres Cardoso (2.062). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Paulo L. Assumpção (2.089). — Indeferido.
 Abercio de Camargo Rodrigues (2.120). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Benigno Mendes Caldeira (648). — Deferido.
 Ataliba da França Mattos (714). — Sim, mediante recibo.
 Francisco Pinto Vieira (738). — Deferido.
 José de Lima Bruzzi (707). — Deferido.
 Eurico da Camara Braga (742). — Certifique-se.
 João Dias Moreira (709). — Deferido.
 Vicente W. P. da Silva (718). — Deferido, nos termos do parcer.
 João Dias Moreira (724). — Deferido, pagos os emolumentos.

2º districto:

M. Ventura (2.097). — Certifique-se.

4º districto:

L. de Freitas (2.020). — Certifique-se.
 José Seabra Monteiro (2.043). — Certifique-se.

5º districto:

H. M. Ventura (1.978). — Concedo 15 dias de prazo improrrogavel.
 João Rodrigues Lopes (2.029). — Indeferido, á vista da informação.

6º districto:

Joaquim José de Magalhães (1.601). — A multa será relevada si no prazo de 30 dias executar os melhoramentos indicados pela delegacia.
 Albino Dias Fontes Garcia (1.731). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.
 Julio Luiz da Silva (1.795). — Deferido.
 A. G. Fontes (1.821). — Mantenho a multa por ter havido infracção, provada no art. 103 § 2º do regulamento.
 Ferdinando Magnavita (1.886). — Indeferido.

Secção do expediente:

Joaquim Prata Sobrinho (2.080). — Como requer.
 Carmo Pricoli (2.095). — Como requer.
 José Jorge Nogueira Junior (2.190). — Como requer.
 Garibaldi Biassolli (2.192). — Como requer.
 Fioravante Biassolli (2.193). — Como requer.
 Alberto Renzo (2.200). — Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 29 de junho findo:

Foi nomeado Julio de Lemos para exercer o cargo de official de justiça do 21º districto policial.

— Por acto de 1 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença para tratar de negocios de seus interesses, sem vencimentos, a Flavio de Figueiredo Villares, identificador do 16º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 28 de junho findo foram nomeados:

Euphrasio da Cunha Filho, para o logar ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, e Egydio Eustachio de Oliveira, para o de segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Oscar José da Silva.

Por titulo da mesma data foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes Mario de Aquino e Padua para identico logar na capital do mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Popular Brasileira, representada pelos seus directores Raul Delgado Motta e outros, pedindo autorização para transigir com funcionarios publicos. — Deferido, só podendo começar a funcionar depois de feito o deposito a que se refere o procurador da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
 N. 266 — Em aviso n. 2.082, de 28 de maio proximo findo, V. Ex. me solicitou providencias no sentido de, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril ultimo, ser posta á disposição da thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição de credito feita á mesma, a quantia do 2.530.000\$, destinada ao pagamento do pessoal e material para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento de bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle do Paraopéba.

Determinando a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 32, e outros sobre o mesmo assumpto, que os pagamentos de mater al sejam centralizados no Thesouro, peço venia para lembrar a V. Ex. a conveniencia de ser desacadada da importancia pedida a que se destina ao pagamento de material, do modo que seja distribuida áquella estrada sómente a quantia necessaria para o pessoal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 519 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 1.094, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 189 caixas, marca «J. A. W. Rio de Janeiro», ns. 600/788, contendo papel de impressão destinado a valores, vindas do Nova York pelo vapor *Curvello*, á consignação do referido estabelecimento.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Additamento ao do dia 28 de junho

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 520 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.003, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 21 fardos, marca M. da G. do Brasil, ns. 979/99, contendo brim kaki, vindos do Liverpool pelo vapor *Halbein* e *Werinuthkire*, consignados ao mesmo ministerio com destino á Intendencia da Guerra.

N. 521 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 993, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres bobinas, marca S. S.—2.100, ns. 1/3, contendo fio de cobre para transmissão do força electrica, vindas de Nova York pelo vapor *Cuyabá* e consignadas ao mesmo ministerio com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 107 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo 90 dias de licença á operaria dessa repartição Deolinda Marfim Cardoso.

N. 108 — Remetto-vos a inclusa portaria de 23 do corrente concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao operario dessa repartição Antonio da Silva Pessoa Netto.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 290 — Afim de que vos digneis emittir parecer a respeito, incluso vos remetto o processo a que se refere o requerimento em que Mine. Guinle pede isenção de direitos para diversos volumes contendo anamores destinados á construcção de um tunel no cemitério de S. João Baptista, nesta capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 115 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 43, de 10 do março de 1914, a que se acha annexo o processo referente ao requerimento de Moyses Athaydes Cavalcante, marinheiro da alfandega dessa capital, pedindo pagamento, por exercicios findos, da gratificação de 40 %, calculada sobre a diaria de 3\$, que deixou de receber no periodo de 1910 a 1912, recomendo providencias afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a ordem desta directoria n. 81, de 30 de junho de 1915.

N. 116 — Remetto-vos o incluso titulo de 22 do corrente, pelo qual foi nomeado Francisco Ribeiro da Silva para o logar de collector das rendas federaes em Canutama o Labréa, nesse Estado.

N. 117 — Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao escriptão do Posto Fiscal do Alto Juruá, José Getulio Teixeira de Moura.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 23 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Adriaõ Barroco & Comp. do acto da Alfandega de Manaus que classificou como verniz não especificado, para pagar a taxa de 1\$ por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam como sendo parte tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo, e parte como verniz, da taxa acima mencionada, de 1\$ por kilo, e que pretendem ter verificado, por occasião da conferencia, ser toda ella tinta preparada a oleo, da taxa, já citada, de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 14 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 104—Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo 90 dias de licença ao collecter das rendas federaes em Orobó, nesse Estado, Antonio Silverio de Souza Alcantara.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 133 — Enviando o incluso requerimento do ex-collector federal de Cataguazes, João Fructuoso Ferreira Costa, recomendo prestes, com urgencia, informações circumstanciadas sobre o objecto delle constante.

— Sr. collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Luiz José Cardoso, agente fiscal do imposto de consumo, na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 223, de 30 de outubro de 1917, a que se refere o de n. 13, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 1 do vigente, autorizar a entrega ao mesmo agente fiscal da quantia de 45\$, correspondente a 50 % das multas impostas ao Dr. Horacio Mario Meanda o Annibal Antonio de Azevedo e recolhidas aos cofres dessa collectoria em 13 e 31 de julho do anno passado, devendo a despesa ser escripturada em «depósitos».

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 242—Remetto-vos o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado Julio Cesar Centeno para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Camaquã, nesse Estado.

N. 243—Em referencia ao assumpto do vosso telegramma n. 363, de 15 do corrente, ficas autorizado, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24, a providenciar para que volte ao exercicio de suas funcções o marinheiro dessa alfandega Vigessimo Trindade da Costa, visto ter sido considerado em condições de valiez na segunda inspecção de saude a que foi submettido para os efeitos de aposentadoria e não constar que tivesse havido recurso da pericia medica.

N. 244—Remetto-vos a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo seis mezes de licença ao administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Eduardo Borges Corrêa Leans.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 422 — Remetto-vos o incluso titulo de 24 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Pinto de Mello para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso recurso de Ceciliano Corrêa & Comp., que acompanhou o officio n. 104, de 20 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 70 — Remettendo a inclusa representação do Alberto Tatcho, datada em Itaqui, nesse Estado, em 13 de maio ultimo, peço-vos informeis a respeito.

N. 71 — Em resposta ao vosso officio numero 319, de 21 de junho proximo passado, declaro-vos que a amostra vinda com o officio n. 304, de 13 de setembro de 1917, não é a do que tratam as ordens desta directoria numeros 49 e 83, respectivamente de 2 de abril e 18 de junho ultimo, devendo, portanto, essa delegacia enviar quanto antes a verdadeira amostra.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24 — Remettendo-vos o incluso telegramma de 15 de junho proximo passado, do presidente da Associação Commercial de Joinville, nesse Estado, pedindo permissão para o despacho para S. Paulo, por via maritima ou terrestre, de 42 mil kilos de tubos o pertences para canalização de agua, peço-vos providencias no sentido de ser ouvida a Alfandega de S. Francisco.

Requerimento despachado

James R. Trebase.—Completo com revalidação o sello do requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 29 — Incluso vos remetto, para o fim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, o processo originado com o requerimento de Marcellino Ferreira Pinto pedindo transferencia do dominio util do terreno, lote n. 38, á avenida Isabel, nessa fazenda.

N. 30 — Para que presteis informações a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Jeronymo Barbosa de Araujo, foreiro das terras da Feitoria de Pcripery e Lagôa do Cocal, nessa fazenda, pedindo que se dê baixa do lançamento das mesmas em nome de diversos primitivos concessionarios e sejam cancelladas as dividas de foros das mesmas, constantes das certidões a que se referem as contra-fés juntas ao respectivo requerimento.

Requerimento despachado

Francisco de Andrade Luz. — Compareça nesta directoria.

Caixa de Amortização

SESSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Dia 27 de junho de 1918

Foram despachados os seguintes processos:

Alfredo Gastão Villenor do Amaral. — Cumpra-se o disposto no art. 122 § 3º, 2ª alinea, do regulamento da caixa, ouvindo-se os interessados, o Dr. curador de Resíduos o o representante da Fazenda Publica.

Maria Martha Leitão. — Deferido.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Prove o requerente qual o valor da execução fiscal, que corre contra o predio dotal, e bem assim, o dos concertos, de que precisa o mesmo predio.

Olga Abreu de Lima e Silva. — Cumpra-se o alvará.

Augusto Nino da Costa Saraiva. — Troque-se por outra de igual valor.

Antonio da Silva Peixoto. — Idem.

Antonio Ferreira de Souza. — Idem.

Representação da Secção de Papel Moeda. — Autorizada a emissão.

Expediente de 1 de julho de 1918

Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 170 — Peço vossas providencias junto ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha da gratificação abonada aos empregados desta caixa, que assignaram notas do Governo, durante o mez de junho ultimo, na importancia de 9:834\$00.

Igual providencia tem sido tomada por S. Ex. nos mezes anteriores.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de vencimentos do pessoal desta caixa, relativa ao mez de junho ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que compareceram ao serviço todo o mez de junho ultimo, os Srs. Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará, Tancredo de Mesquita Lima, Catão da Camara Pinto e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, 4º escriptuarios dessa alfandega, que aqui estão servindo adidos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alvaro Henrique Moreira de Souza, 3º escriptuario dessa repartição, addido a esta caixa, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Elias Antonio do Moraes.—Certifique-se de accôrdo com a informação.

José da Rocha Silveira Freire.—Idem.

Deusdedit Pereira Travassos.—Idem.

Recêbedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1918

João Quintino Silva Coelho.—Transfira-se. Domingos Serafim Azevedo.—Idem.

Augusto Cesar Pires.—Idem.

João Pereira Gomes e outros.—Idem.

Florentino Paula.—Sim, sob recibo.

Companhia Avicultura.—Pague o debito.

Companhia Brasileira de Tramsway, Luz e Força.—Averbe-se a mudança.

Lee Sei Lee Pessi & Comp.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força.—Pague o debito.

Companhia Brasileira Tramway, Luz e Força.—Idem.

Luiz Ramos.—Nada ha que deferir.

Adolpho Woebekem.—Archive-se.

Companhia Cervejaria Brahma.—Completo o sello do documento de fls. 2 a 5.

F. Chaves.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Maria Isabel Miranda Campello.—Averbe-se a mudança.

Amelia Amaral Camarão.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Julia Vieira Araujo.—Idem.

Gilda, Jayme o Margarida.—Idem.

Augusto Cardoso Soares.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se o predio n. 47, procedendo-se, no mais, de accôrdo com o parecer.

Alexandre Ferreira Campos.—Faça-se a correção proposta.

Rita Santos Morgado.—Inscreva-se. Impo-

nho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Victor Fernandes Alouso.—Idem idem.

Tito José Fernandes Couto Junior.—Idem idem.

Dr. Manoel Rabello.—Idem idem.

Dr. José Francisco Pereira Vianna.—Idem idem.

Bernardo Marques Moura.—Idem idem.

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloiza.—Satisfaza a exigencia.

Francisca Medeiros Albuquerque.—Idem.

Tancredo Armelin Moreira.—Idem.

Suzanne Freset.—Idem.

Walmer Augusto Silveira.—Idem.

Leandro Martins & Comp.—Idem.

Salomão Castro.—Averbe-se a mudança.

M. Thedim Lobo.—Atere-se a classificação para «mercador do licores o outras bebidas» cobrando-se o imposto na forma proposta.

Cid Alexandrino.—Completo, com revalidação, o sello da potição.

J. Pereira.—Completo, na forma legal, o sello das petições de fls. 9 e 10 e satisfaza as exigencias do parecer.

Domingos Nunes.—Mantenho o lançamento.

Leopoldo Avila França.—Averbe-se a mudança.

V. O. 3ª Monte do Carmo.—Complete-se o lançamento, procedendo-se nos termos do parecer.

Marcellino Alonso.—A' 2ª Sub-directoria.

Ezio e Zulmira Pizazi.—Proceda-se nos termos do parecer e officie-se nos termos do mesmo. Quanto á transferencia, pague o debito.

Eugenio Brehend.—Officie-se.

Manoel Ribeiro Carnaval.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Eduardo Luz.—Idem.

Antonio Paz Couto.—Idem.

Madame Pereira.—Idem.

Liga Maritima Brasileira.—Officie-se.

Jorge Antonio Oliveira.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Tu, Chen & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Dr. Raul Machado Bittencourt.—Complete, com revalidação, o selo da petição de fls. 3 e sellado o documento de fls. 2.

M. Araujo.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Lanificio N. S. do Sameiro.—Pague o debito.

Manoel Vieira Silva & Comp.—Dê-se a baixa.

Albino Moreira.—Prove o allegado.

José Marques Nogueira.—Idem.

Manoel Cardoso Brum.—Idem.

Manoel José Capellet.—Sim.

Maria Perez e outros.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Faça-se o cancelamento proposto, junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Alina Alves Fonseca.—Selle o documento de fls. 2 a 6.

Fernando José & Comp.—Indeferido, por ser a divida procedente contra Belizario Lopes.

Narcizo José Nogueira Braga.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Augusto Rocha.—Averbe-se a mudança.

S. Hagenenauer.—Reduza-se, em 1918, a 5:000\$ o valor locativo.

Manoel Saturnino Rodrigues Britto.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Maria Luiza Cunha Pinheiro.—Encaminhe-se.

João Evangelista Fernandes.—Prove o allegado.

Dr. Vicente Cunha Luz.—Archive-se.

Belmira Augusta.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Teixeira & Martins.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

José Marques.—Idem.

Antonio Martins.—Idem.

M. Monteiro.—Idem.

Antonio José Graça.—Idem.

Virginia Gomes.—Idem.

Silvio Perrota.—Idem.

Pereira & Abreu.—Idem.

Philomena Monteiro Moura e Moura Ruas.—Idem.

Joaquim José Souza.—Idem.

Mayo & Freitas.—Idem.

Almeida Chaves & Comp.—Paguem o registro.

José Ramalho.—Sim, por quatro dias.

IMPOSTO DE CONSUMO

A. A. Amorim.—Pague o debito.

A. A. Amorim.—Idem.

Notificação n. 251—Contra Jacob Ferreira. Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Horacio Baptista Franco, imponho a Jacob &

Ferreira, estabelecidos á Praça Saenz Ponna n. 3, com negocio fixo a varejo de calçado a multa do 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Intimem-se.

Idem n. 252 — Contra Kalibe Chalfum, á mesma rua n. 11.— Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 253 — Contra Francisco Lourenço Machado, no morro do Trapicheiro sem numero.—Idem a multa de 240\$ e o registro de 120\$, idem.

Idem n. 254 — Contra José Joaquim Rodrigues, no mesmo morro, sem numero.—Idem a multa de 120\$ e o registro de 60\$, idem.

Idem n. 255 — Contra Soares & Comp., á rua Santa Carolina n. 21.—Idem, idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 28 DE JUNHO DE 1918

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	65.335:770\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:200\$575	65.342:970\$575

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	153.523 1/2	2.302:852\$500	
Francos.....	7.491.590	4.455:467\$564	
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545	
Dollars.....	2.106.455	6.492:595\$865	
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418	15.230:953\$400

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016

99.913:700\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emittidos.....	713.872:190\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	82.816:330\$000	
Bilhetes resgatados.....	596.495:910\$000	679.312:260\$000

Em circulação.....	34.559:930\$000
--------------------	-----------------

Notas a emittir:	
Existentes no cofre.....	65.335:770\$000

Thesouro Nacional:	
Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000

99.913:700\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão.—O escripturario encarregado do serviço de contabilidade, José Thomaz de Mello Alves. Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso.—S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de junho de 1918

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 434—Remettendo cópia do relatório apresentado pelo fiscal junto á companhia de seguros «Preussische National» sobre as operações no mez de maio, afim de ser submettido ao ministro da Fazenda.

N. 435—Remettendo, devidamente informado, o processo iniciado com a petição que acompanhou o officio desse gabinete de 9 de janeiro, afim de ser submettido á deliberação do Sr. ministro.

—Aos directores da companhia de seguros «União Fluminense»:

N. 436—Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização no mez do maio.

Dia 26

Aos directores da «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias»:

N. 437—Notificando informar, dentro de cinco dias, qual o numero de socios contri-

buintes que percebiam a pensão da caixa de 10 annos em 31 de dezembro de 1914, 1915, 1916 e 1917, dos que ainda não haviam completado o prazo e qual o numero de novas cadernetas emittidas na referida caixa em 1915, 1916 e 1917.

—Aos directores d'«A Providencia» Caixa Paulista de Pensões:

N. 438—Notificando informar, dentro do prazo de cinco dias, qual o numero de socios contribuintes que percebiam a pensão da caixa de 10 annos em 31 de dezembro de 1916 e 1917, dos que ainda não haviam completado o prazo e qual o numero de novas cadernetas emittidas na referida caixa no anno de 1917.

Dia 27

Ao delegado regional na 5ª circumscripção: N. 439—Communicando que a companhia de seguros «Confiança» estabeleceu agencia em Porto Alegre sob a direcção do Sr. João Pedreira Duprat.

Dia 28

Aos directores da sociedade «A Economisadora Paulista»:

N. 440—Declarando, em resposta ao officio de hontem, que nenhuma culpa cabe a esta.

repartição por não se achar ainda resolvido o requerimento sobre fixação da pensão, visto ter a sociedade mui tardiamente (em 18 do corrente) apresentado os calculos a que se refere e solicitado aprovação, e autorizando a título provisório, para evitar prejuizos e reclamações de terceiros, o pagamento da pensão a \$200, que poderá ser ou não alterada posteriormente, segundo resultar dos estudos a que o assumpto está submettido, dependendo de solução final do Sr. ministro da Fazenda.

— Aos directores das companhias de seguros «Caixa Geral das Famílias», «Equitativa», «Globo», «A Mundial», «Perseverança Internacional» e «A Rio de Janeiro» :

Ns. 442/447 — Recomendando a conveniencia de ser feita, com antecedencia de tres dias, partição da data em que os sorteios deverão ser realizados, para que, por meio dos de ordem e expediente interno, possa ser feita a designação do funcionario que deverá comparecer.

— Aos delegados regionaes na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripções :

Ns. 448/453 — Recomendando assistir aos sorteios que, de accordo com o art. 17 do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, só deverão ser realizados mediante a prova de haver sido effectuado o pagamento do respectivo imposto.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 765 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o attestado de frequencia do pessoal das tabelas A e C, relativo ao mez de junho proximo findo.

Requerimentos despachados

Durval Fernandes do Mattos. — Sim, em termos.

Is. Venia Martins. — Idem.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

PORTARIA N. 16

O superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Brindes, no exercicio das attribuições que lhe confere o art. 36, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, distribue, por ordem de antiguidade, do seguinte modo, a fiscalização dos estabelecimentos que se seguem :

- 1º, A Alexandre de Castro Cerqueira, a Grande Manufatura de Fumos Veal;
- 2º, A João Augusto Barbosa, o estabelecimento de Sebastião de Aguiar;
- 3º, A Francisco de Mattos Vieira, o do Lacerda e Alcantara.

Os Srs. fiscaes deverão intimar os estabelecimentos a recolherem as quotas de fiscalização do segundo semestre do corrente anno, sob as penas do art. 47, n. 2 do regulamento citado.

De-se conhecimento aos Srs. fiscaes, do conteúdo desta portaria.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — *Anibal Bessone Pinto Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do mez findo:

Foi exonerado o capitão-tenente Francisco Xavier da Costa do cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha.

Foi nomeado o capitão-tenente Francisco Xavier da Costa para exercer o cargo de assistente do contra-almirante Francisco de Barros Barreto, membro da Junta de Justiça Militar junto à Divisão Naval em Operações de Guerra.

— Por outras de 29 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia ;

O capitão de mar e guerra Alberto Carlos da Cunha do cargo de commandante da flotilha do Amazonas, que interinamente exercia ;

O capitão de fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior do cargo de immediato do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia ;

O capitão de fragata Priamo Muniz Telles do cargo de chefe da 2ª secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação ;

O 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto do cargo de immediato do submersivel F. 3.

Foram nomeados :

O capitão de mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Divisão Naval do Norte ;

O capitão de fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha do Amazonas ;

O capitão de fragata Priamo Muniz Telles para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Floriano*.

Foi nomeado o 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel F. 3.

Foi designado o auditor Dr. João Vicente Bulcão Vianna para substituir, interinamente, o Dr. João Pessoa Cavalcante de Albuquerque no cargo de auditor geral da Marinha.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas, as inclusas cartas patentes, referentes ás gratuações do capitão de mar e guerra Amazonio Deolindo Vieira Maciel, capitão de fragata Agenor Vidal e capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves, visto haverem sido promovidos á effectividade dos alludidos postos.

— Por portaria de 1 de julho de 1918 foi nomeado o capitão de mar e guerra Alberto Carlos da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Floriano*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.932 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 1:200\$, á conta da verba 2ª — Obras — do orçamento de 1918, afim de occorrer ás despesas com a instalação electrica na Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado.

N. 2.931 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe habilitada com o credito de 21:119\$114, á conta da verba 17ª — Munições de bocca, do orçamento de 1918, quota «Rações aos aprendizes marinheiros», afim de attender ao pagamento das despesas com o fornecimento de viveres á Escola de Aprendizes Marinheiros naquella Estação.

Na escripturação da Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação do referido credito.

N. 2.936 — Rogo vos digneis providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fis-

cal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 1:600\$, á conta verba 19ª — Material de construção naval — do orçamento para este anno, afim de attender ao pagamento dos concursos de que carecem diversas peças da usina electrica da Praticagem da Barra do referido Estado e a lancha «Thimoteo Rosa» do serviço da mesma repartição.

N. 2.938 — Em referencia a vosso aviso n. 71, de 13 do corrente, devolvendo a este ministerio os requerimentos dos auditores-auxiliares Drs. Virgilio Antonino de Carvalho e Antonio Jurandy Alves Camara pedindo restituição de quantias indevidamente descontadas de seus vencimentos, durante os annos de 1912 a 1916, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso officio, por cópia, numero 809, da Contabilidade da Marinha, prestando informações a respeito, e bem assim os demais papeis referentes ao assumpto.

N. 2.910 — Rogo vos digneis providenciar para que por conta da verba 17ª — Munições de bocca — quota «Rações para aprendizes marinheiros», do orçamento de 1918, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito de 21:337\$757, para satisfazer ao pagamento de fornecimentos de viveres á Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da quantia acima referida.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.819 — Tendo resolvido manter dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval Manoel Ferreira do Couto, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1918

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, o requerimento em que o operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça José dos Santos pede ao Congresso Nacional uma pensão ou dispensa do trabalho, com dous terços da diaria que percebe.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 72:88\$856, aberto pelo decreto n. 13.030, de 29 de maio findo (aviso n. 1.012).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 33\$300, á S. Paulo Railway Company (aviso n. 1.008);

De 447\$591, á Estrada de Ferro Maricá (aviso n. 1.009);

De 99\$300, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.010);

De 5:944\$610, sendo: a Arthur Fernandes & Comp., 157\$760; a Dias Garcia & Comp., 212\$680; a Mendes & Comp., 457\$340 e a Renda Caldas 5:117\$060 (aviso n. 1.011);

De 4:473\$275, a Merino & Comp. (aviso numero 1.014);

De 612\$800, sendo: a Hoepcke, Irmão & Comp., 310\$800 e a Jose Paes de Abreu 302\$000 (aviso n. 1.015).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a concessão de franquia postal, em objecto de serviço publico, ao chefe do departamento da 2ª linha do Exercito e aos delegados respectivos nos Estados.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, agradecendo haver attendido á solicitação constante do aviso de 17 do

abril findo, relativa á cessão de terrenos situados em Deodoro e comunicando que o Ministerio da Guerra accesa a condição de, em troca, ceder outros terrenos na mesma localidade, quando for necessario, á estação de pomicultura, que alli funciona.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando papeis em que o soldado reformado Francisco Matheus Nunes pede de novo a porcentagem sobre o soldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Auxiliar do inspector do tiro da 2ª região militar o 2º tenente Othelo Carvalho de Oliveira;

Secretario da junta de alistamento em Jaguaribe-Merim, Naphtali Gomes.

Ministerio da Guerra—N. 686—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em officio n. 114 de 23 do mez findo o chefe da 8ª divisão desse departamento, em vista de estarem sendo encaminhadas á mesma, pelos commandantes de regiões militares, relações nominaes de reservistas do Exército, as quaes o são também pelos commandantes de unidades, lembra a conveniencia de esclarecer-se o art. 125 do regulamento approved por decreto n. 12.790 de 2 de janeiro ultimo, porquanto lhe parece que taes relações devem ser enviadas aos chefes do serviço de recrutamento.

Em solução declaro-vos, de accôrdo com o resolvido em aviso desta data ao commandante da 7ª região militar:

Que o art. 124 do citado regulamento determina expressamente a organização, na divisão de que se trata, de um registro militar para a escripturação resumida e succinta dos serviços dos reservistas desde o alistamento até a passagem para a 2ª linha;

Que assim cabe á mesma divisão receber as alterações e relações enviadas pelos commandantes de tropa e chefes do serviço de recrutamento e organizar os registros;

Que a estes chefes compete apenas ter em dia a escripturação resumida dos serviços respectivos e não o registro;

Que o art. 123 determina expressamente o encerramento da escripturação dos actuaes registros e assim não cabe a este ministerio ou a outra qualquer autoridade mandar que taes escripturações não sejam encerradas.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.

Sr. commandante da 3ª região militar — Em vista do officio n. 219, de 7 do corrente, do chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, sobre a conveniencia de serem as relações enviadas pelas juntas de alistamento militar, e de que trata o art. 77 do regulamento approved por decreto numero 12.790, de 2 de janeiro findo, lançadas por classes tão somente nos livros da secção do recrutamento, declaro-vos:

Que o citado regulamento só pôde ser alterado ou modificado em virtude de acto do Poder Legislativo;

Que desse modo o serviço deve ser feito de accôrdo com as suas disposições, não podendo ser aceitas indicações que importem sua alteração;

Que aquelle artigo se refere ao sorteio e determina sejam transcriptas em livros rubricados e abertos pelo presidente as actas das sessões da junta de revisão e sorteio, não dizendo respeito as relações dos sorteados ás enviadas pelos municípios, com as quaes se deve proceder de accôrdo com o art. 89.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 40 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.

Sr. commandante da 7ª região militar—Em officio n. 344, de 7 do corrente, consultaes, em face do art. 26, paragrapho unico do regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, si a chamada ao serviço á qual se refere o citado artigo é feita por meio de sorteio militar ou independentemente delle, qual a autoridade a quem cabe fazela, quando o fará e qual o seu tempo de duração.

Em solução, declaro-vos:

Que, de accôrdo com o art. 6º, n. 3, o cidadão serve na 1ª linha até completar 30 annos, passando depois para a 2ª linha;

Que assim o que aquelle artigo determina é que o reservista, que não attonde ao chamado para manobras ou não cumpre as obrigações estabelecidas nas lettras c e d do art. 18, não passa para a 2ª linha ao completar 30 annos, mas se conserva na 1ª até completar 37.

A permanencia na 1ª linha não importa a incorporação ao Exército activo, mas a possibilidade de ser chamado a serviço na 1ª linha, por determinação do Governo e nos casos de necessidade.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 35 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.

Sr. chefe do Departamento Central—Tendo sido o tenente-coronel graduado Deocleciano de Senna Dias, reformado compulsoriamente no posto de coronel, com a graduação de general de brigada e constando da respectiva carta patente contar elle 41 annos, 11 mezes e 23 dias de serviço e competir-lhe o soldo de coronel, com os vencimentos de accôrdo com a legislação vigente, consultaes, em officio n. 131, de 31 de janeiro findo, como proceder no caso actual, visto que o soldo de coronel é maior que os vencimentos de major em effectividade.

Em solução, declaro-vos que deverão ser abonados os vencimentos que lhe competirem de accôrdo com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, *in-fine*, neste caso e nos similares, emquanto não fôr a disposição do citado artigo revogada.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 2:000\$, por conta da verba 14ª, n. 19—Remonta de cavallos, do actual orçamento (aviso n. 1.016);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 348\$260, sendo: a Andrade Veiga & Comp. 288\$300 e á sociedade anonyma Serraria Moss 89\$960 (aviso n. 1.017);

De 22:080\$ á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (aviso n. 1.018);

De 2:504\$ á Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 1.019);

De 7:563\$500, sendo: a Christovão Fernandes & Comp. 1:39\$; a Great Western Smelting & Refining Company 5:515\$ e a J. Rainho & Comp. 6:32\$500 (aviso n. 1.020);

De 557\$200, á Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Limited (aviso numero 1.021);

De 1:170\$, sendo: a Fred. Figner 700\$ e a Souza Baptista & Comp. 470\$ (aviso n. 1.022);

De 672\$6.0 e 659\$330 á Companhia Estada de Ferro S. Paulo—Rio Grande (avisos numeros 1.023 e 1.028);

De 762\$800 a Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 1.024);

De 2:302\$600, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 1.200\$; a F. Baptista & Comp. 37\$600 e a João Vidal 1:065\$ (aviso n. 1.025);

De 19:812\$33, sendo: á sociedade anonyma Pacheco Moreira, 19:000\$ e a Wallace & Comp. 812\$335 (aviso n. 1.026);

De 360\$100, sendo: a F. Baptista & Comp. 269\$400 e a J. Santos & Comp. 100\$ (aviso n. 1.027);

De 20:42\$930 a Moreira Barbosa (aviso n. 1.029).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido o 1º tenente de infantaria Agenor de Meleiros Corrêa do 7º regimento para o 59º batalhão de caçadores.

Que são nomeados:

Chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da 6ª região, o tenente-coronel medico Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca;

Para o Collegio Militar de Porto Alegre:

O capitão Raulolpho Guasque e 1º tenente Waldemiro de Vasconcellos Ferreira, para os logares, que interinamente exercem, de ajudante e secretario, respectivamente;

Os 2ºs tenentes Antonio Candido de Almeida Costa e Oscar Augusto da Cunha Louzada, reformado, commandantes da 1ª e 2ª companhias de alumnos, respectivamente;

Os 2ºs tenentes Zopyro Ourique e Paulo Luiz Fernando Bidan instructores de infantaria e tiro ao alvo e de esgrima, respectivamente.

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municípios abaixo declarados:

Sergipe

Riachuelo, major Theophilo Corrêa Dantas, em substituição ao capitão José Domingos Oliveira, que está enfermo.

Bahia

Jacobina, major João Teixeira Soares, em substituição ao capitão Augusto Coelho, que, por doente, pediu exoneração;

Serrinha, coronel Basilio Cordeiro de Almeida;

Matta do S. João, capitão Rufuiano da Silva Barbosa;

Morro do Chapéo, capitão José Tiburcio Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1918

Isabel do Livramento Coelho, Helvidio Augusto de Mattos, Manoel Alves Barbosa, Manoel Pereira Soares, José Eutrasio e Toledo, João José Rocha e Emilia Augusta de Mello Alves, pedindo certidão.—Indeferido.

Francisco Ferreira Tujaco, pedindo restituição de documento.—Requeira por certidão.

Carlos Braga Pereira, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Devido, organizando a Directoria de Contabilidade da Guerra o respectivo processo.

Luiz José Martins Penha, capitão, pedindo pagamento de diarias.—Abone-se.

Honorio Viriato de Paula, pedindo isenção do serviço militar para seu filho José Viriato de Paula.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Leão Francisco, soldado, pedindo exclusão.—Exclua-se.

Arthur Garcia de Aragão, ex-2º sargento, pedindo engajamento.—Indeferido.

Domingos Magrini, pedindo exclusão.—Seja excluido.

Raymundo Camillo de Souza, pedindo rectificação da data de nascimento.—Como requer.

Francisco Dias Bastos, pedindo exclusão de seu filho José Dias Bastos.—Prove não existir registro anterior.

Estevão Dionysio d'Avila Lins, 1º tenente, pedindo averbação de informação.—Indeferido.

Mathias Goines de Almeida, pedindo exoneração do cargo de secretario da junta de alistamento militar de S. Manoel do Paraizo.—Dirija-se ao presidente da junta de alistamento.

Floriano Alves Feitosa, 1º sargento, pe lino julgamento de prova escripta de um concurso. — Indeferido.

Oswaldo do Lago Galvão, pedindo ser nomeado pharmaceutico do Exército. — Indeferido em vista da disposição da lei.

Antonio de Souza Santos, Benedicto Francisco Vieira e Gastão de Oliveira, pedindo isenção do serviço militar. — Requeiram ao conselho de qualificação, na forma da lei.

Decio Coutinho, pedindo provisão definitiva no cargo de professor da cadeira de geographia do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Não cabe ao Poder Executivo tomar conhecimento, visto já estar o caso sujeito ao Judiciário e ao Legislativo.

Arthur Ferreira Lemos, pedindo certidão. — Junta procuração.

Elias Alves de Castro, offerendo a venda de um nickel chromo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao cabo reformado Manoel Domingos de Moura e soldado Honorio Euzébio de Queiroz, ambos incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem, este na Capital Federal, fóra do dito asylo, e aquelle na capital do Estado de Alagoas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 % a partir de 17 de julho de 1911, ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil André Alves Ferreira (aviso numero 356/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para solução do vosso officio n. 2.144, de 25 do mez proximo findo, recomendo-vos que essa directoria informe com urgencia o que ha sobre as allegações feitas na cópia da contra-fé que acompanhou o citado officio, e o mais que possa ter occorrido, juntando, si existem, cópias dos contractos (aviso numero 353/V/1ª).

Attendendo á requisição feita pelo Commissariado da Alimentação Publica, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem postos á disposição do mesmo commissariado os funcionarios dessa estrada: amanuenses Eduardo Villeroy, Oscar Lacé Brandão e o escrevente de 2ª classe Lourival Ribeiro de Oliveira (aviso n. 354/V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e em additamento ao aviso n. 396, de 13 de março de 1912, autorizo-vos a abonar ao bagageiro de 2ª classe da 3ª divisão-dessa estrada, Carlos Rodolpho Wanderley, a gratificação adicional de 10 %, no periodo de 1 de abril de 1911 a 16 de setembro do mesmo anno, sobre os vencimentos a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço, antes daquella data (aviso n. 355/V/1ª).

— Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos:

Attendendo á requisição feita pelo Commissariado da Alimentação Publica, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem postos á disposição do mesmo commissariado os funcionarios dessa repartição, 4º escripturario Luiz Moitinho Doria e auxiliar da Contabilidade Abelardo de Mello (aviso n. 51/v/1ª).

— Sr. commissario da Alimentação Publica: Attendendo á requisição constante do vosso officio n. 5, de 22 do mez findo, tenho a honra de declarar que nesta data expeço as necessarias orçens ás Directorias da Estrada de Ferro Central do Brasil e Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de serem postos á disposição desse commissariado os funcionarios Eduardo Villeroy, Lourival Ribeiro de Oliveira, Oscar Lacé Brandão, Luiz Moitinho Doria e Abelardo de Mello (aviso n. 50/v/1ª).

Segunda secção

Expediente de 1 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de devolver-vos o processo transmittido pelo vosso aviso n. 135, de 19 do abril proximo findo, e relativo aos requerimentos das Companhias São Luiz a Caxias e Vição e Construções, solicitando a transferencia da primeira para a segunda de 180 metros cubicos de vinho de Riga, importado com isenção de direitos e de remetter-vos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 385/S, de 22 do corrente, em que são prestadas as informações a respeito (aviso n. 23/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em officio n. 375/S, de 18 do corrente, trazeis a meu conhecimento que, convidada a Companhia Estrada do Ferro São Paulo Rio Grande a assignar os termos de responsabilidades a que se referem os avisos ns. 162, 208 e 210, o primeiro de 9 de agosto e os dois ultimos de 3 de outubro, tolos de 1917, respondeu ella que só podia assignar o termo de responsabilidade concernente aos materiaes computados em tomadas de contas, isto é, somente em relação a 509 mil tirefonds, 270 mil arruelas Grover para trilhos de 22 kilos e as 10 mil para trilhos de 30 kilos transferidos á Companhia Auxiliaire e que desistia da autorização para levar a effecto a transferencia dos materiaes de que tratam os mencionados avisos n. 208 e 210, de outubro de 1917.

Em solução, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com a providencia já tomada por essa inspectoría sobre o assumpto, sem a assignatura do termo prescripto no pre-citado aviso n. 162, de 9 de agosto ultimo, não poderá ser effectuada transferencia do material nelle autorizada, nem a dos de que tratam os dois outros sobre-itos avisos, porquanto manifesto intuito deste ministerio foi tornar a effectividade dessas transferencias solicitadas pela companhia dependente da condição de obrigar-se a companhia, formalmente, a restituir, em tempo opportuno, não só os materiaes que são objecto dos referidos avisos, mas também aquelles já por ella transferidos ás Companhias Auxiliaire e Sorocabana Railway (aviso n. 138/v 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1918

Antonio Joaquim do Souza Botafogo, reclamando contra o lançamento do 2º semestre de 1917, de consumo d'agua pela Repartição de Aguas e Obras Publicas em suas propriedades á rua da Pavuna, em Inhaúma. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam paga as inclusas contas de N. Veron, na importancia de 960\$, e de M. M. Peixoto, no valor de 350\$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despeza, na importancia total de 1.310\$, deverá correr pela consignação «Material», sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», titulo «Directoria Geral», da verba 2ª, Correios art. 129, da lei orçamentaria de 1918 (aviso n. 2.401).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ferreira Passarollo & Comp., na importancia total de 2.411\$180: de Azevedo Alves, Rorigues & Comp., 8; de Borlido Maia & Comp., 13\$300: de Luiz Siqueira, 203; de Dias Garcia, 518; e de J. L. Costa & Comp., 18\$200, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço optico, no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de réis 2.721\$930, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço optico» — verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 2.412).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Braz Lauria, a quantia de 40\$000, em que importa a incluso conta de fornecimento feito á Inspectoria Geral do Iluminacao, em maio do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — Expediente, livros, jornaes, etc. — verba 10ª art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 31:723\$800, a Antonio Pereira da Silva e de 15:238\$800, a Leandro Pereira Dutra, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza, no total de 46:962\$600, deverá correr por conta da consignação — Combustivel — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.405).

Segunda secção

Expediente de 1 de julho de 1918

Nelson O' Shanghnessy, representante da The Western Union Telegraph Co. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para o recolhimento da caução de que trata a clausula 25 do contracto que tem de assignar.

Requerimentos despachados

Alice Carvalho Carneiro da Cunha, viúva de Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, 1º escripturario, addido, da Inspectoria de Obras publicas, Seccas, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Josina Pereira da Cruz, mãe de Domingos Pereira Ramos, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Deferido.

Julietta Pires de Souza e outras, irmãs de Adalberto Pires de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Ceará, idem. — Apresentem a certidão de obito do contribuinte e a justificação produzida nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Anna Clara da Motta Carneiro, viúva de Francisco Januario Carneiro, ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Faça com que Julietta requiera a parte da pensão que lhe cabe e, outrossim,

sellar convenientemente alguns documentos e reconhecer a firma dos signatários de varios outros.

Apresente a certidão do casamento de Maria José e prove se existia, ou não, da data do obito do contribuinte, a sua filha Adalgiza Junqueira Carneiro.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 28 de junho findo, foi renovado nos termos do art. 485, n. 16, do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, e n. 1 do art. 132 da lei n. 3.489, de 8 de janeiro de 1916, incorporado à legislação em vigor o thesouro de administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Joaquim Mariano de Castro Araújo.

Por portaria de 28 de junho findo, foi nomeado nos termos do art. 410, do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, Frederico de S. Hummel, para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Restitua-se ao Ministério da Guerra o processo que acompanhou o aviso n. 43, de 19 de junho findo e declarou-se que não é possível autorizar a concessão de franquia postal para o presidente das Juntas de Alistamento Militar, à vista do que dispõe o art. 1.º n. 50, letra c, da lei da mesma para 1913, revogado para os exercícios posteriores.

Requerimentos despatchados

Dia 1 do julho de 1918

Joaquim Francisco de Miranda, telegraphista de 3.ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, por seu procurador, pedindo abono de gratificação adicional. — Sendo o requerente foneonario aposentado dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda.

Alcides Agripino Nogueira Lima, solicitando registro do diploma, por seu procurador Decio Fonseca. — Apresente procuração.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despatchados

Dia 1 de julho de 1918

Oriam Maciel, estafeta da agencia do Correio de Campos, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos da lei.

Homero de Mello Vasconcellos, carteiro da agencia do Correio de Passos, Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negócios de seu interesse. — Concedido noventa dias.

David Paulino Coelho, ex-estafeta distribuidor desta directoria, pedindo reintegração naquelle cargo. — Indeferido.

Glovis de Camargo Couto, praticante de 2.ª classe de S. Paulo, pedindo para ser considerado commissario durante o tempo em que servir nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Jayme de Andrade Souza, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Carlos Alberto Bastos, pedindo certidão das notas emitidas no ultimo concurso para praticantes. — Certifique-se.

Manoel Martins dos Santos, carteiro de 3.ª classe, pedindo restituição de certidão. — Sim, mediante recibo.

Arthur Galvão, praticante de 1.ª classe, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Th. Prado Costa, justificando falta de declaração de valor em registro contendo sello de consumo. — Indeferido.

Gustavo Garnel, praticante de 1.ª classe, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou. — Dou provimento ao recurso.

Favallo Pinto Jordão, almoxarife da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde. — Concedido na forma da lei.

Sylvio de Figueiredo, praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Como pede.

José de Ventura Calva, carteiro de 1.ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim.

Osman Correia de Araújo, praticante de 2.ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo 90 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde. — Concedido, nos termos da lei.

José Pinto Avelar, praticante de 2.ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido 30 dias, na forma da lei.

Ernesto Melotte, praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido, nos termos da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS STOCKS DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRITO FEDERAL, NICHEROY E ILHAS

Para cumprimento do disposto na letra a do art. 2.º do decreto n. 13.069, de 11 de junho de 1918, os stocks de generos alimenticios e de primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1.º Ficam desde já sujeitos á acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, algação, arroz, açúcar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes secos e salgados, banana, batatas, cação, carnes congeladas e resfriadas, carne seca e xacupe, carne de porco salgada, cebolas, carvão mineral, coque, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gasolina, kerozene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, manteiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, vellas do sebo e do stearina.

Art. 2.º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia útil de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabelecidas no Distrito Federal, Nichero y e Ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3.º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fies ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estacoes, quer particulares quer officiaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qual ade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4.º A partir do dia 15 do julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2.º e 3.º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e sahidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remetentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5.º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu escriptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, á rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6.º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou a rentatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que foram transportados em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir e as informações.

Art. 7.º São isentas de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8.º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e sahida de taes generos, a fim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9.º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10.º Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o contido de taes declarações.

Art. 11.º Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12.º As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas ás penas da lei.

Art. 13.º O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14.º Os boletins de declaração de stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 28 de junho de 1918

Se. ministro da Guerra:

Accusando o recebimento do aviso n. 23 de 15 do corrente, encaminhando o officio numero 201 de 8 do mesmo mez, em que o commandante da 3.ª região militar pede que fique á disposição daquelle departamento desse mi-

nisterio o Sr. Oscar Jorge Pereira Cabral, auxiliar meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, tenho a honra de transmittir a V. Ex. in luso a este o por cópia, o officio n. 215, de 13 de abril ultimo, do director da repartição a que pertence o alludido funcionario.

Como se infere dos termos do citado officio, serviços do auxiliar em questão se tornam indispensaveis a este ministerio, pelo que reitero a V. Ex. o aviso n. 207, de 8 de junho corrente.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 224).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas

Tendo a Administração dos Correios suprimido a agencia postal Paulo de Frontin, no Estado do Paraná, ocasionando essa medida um grave prejuizo para a população do nucleo colonial Vera Guarany e de suas immediações, avaliada em cerca de 1.000 familias de colonos, e cogitando ainda a mesma referida administração suprimir tambem a agencia de Theozina que serve a toda a população do nucleo Apucarana e adjacencias, calculada em 600 familias de colonos brasileiros e polacos, e com uma exportação annual de mais de 6.000 cabeças de suínos, além de varios productos agricolas, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o appello que fazem os habitantes daquellas localidades, no sentido de serem restabelecidas aquellas agencias, ou, pelo menos, transferidas respectivamente, para Vera Guarany ou Apucarana, ou ainda mesmo para Ilerval, no nucleo colonial Senador Corrêa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 225).

Sr. Alberto Level director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvei designar-vos para, sem prejuizo das funcões do vosso cargo e a contar de 15 de março do corrente anno, dirigir o Patronato Agricola ins allado nesse estabelecimento (avisos ns. 226, 227 e 228).

Heuticos ao Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, directo do Posto Zootecnico de Pinheiro e ao chefe de culturas Bernar de Dias Ferreira, delegado do Campo de Demonstração em Rezel.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que a respeito manifesteis o vosso parecer, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos enviar conjuntamente o processo D. A. 76 F-918 (D.C. 1.829-F-918, de origem) em que Fidelis dos Santos Amaral pede reconsideração do acto que o nomeou porteiro-continuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio numero 1.230).

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Barbacena a Sr. Dr. Frank R. Brainard, funcionario contratado do ministerio com exercicio no Aprendizado Agricola de Barbacena e duas pessoas que o acompanharem, com direito a transporte de bagagem, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.232).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso de 25 do corrente, sob n. 220, o Sr. ministro determinou ao director do Aprendizado Agricola da Bahia, que o chefe de culturas do mesmo estabelecimento Sr. Aurino Ferreira passe a servir, até 31 de dezembro proximo futuro, sem outras vantagens, além dos vencimentos do seu cargo, no Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.233).

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Inclusa vos remetto a portaria de 26 do corrente, que concede um anno de licença, de accordo com a lei, sem vencimentos, ao escriptuario desse aprendizado, José Argilêo da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno (officio n. 1.234).

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 26 do corrente, foi concedido um anno de licença, de accordo com a lei, sem vencimentos, ao escriptuario do Aprendizado Agricola da Bahia, nesse Estado, José Argilêo da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno (officio n. 1.235).

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta capital ao de S. Luiz do Maranhão, os materiaes constantes da relação seguinte:

Um carro distribuidor do estrume, uma sementeira P & O n. 124 de duas linhas, uma sementeira de uma linha, um sulcador «Emerson» n. 9-14, uma desnatadeira «Lans», «Solo» 2 A e um aparelho matta-formigas «Salvadora», destinados ao agricultor Manoel Ribeiro da Cruz, residente no municipio de Curatupá, Estado do Maranhão (officio numero 1.236).

Sr. inspeitor de vehiculos do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser permitido que os automoveis do Horto Florestal, quando carregados, possam transitar pelas ruas asfaltadas que derem acesso facil a este ministerio, afim de evitar, ou pelo menos attenuar, os constantes accidentes verificados no transporte de animais de prezo e plantas, devidos aos solavancos provocados pelo calçamento a parallelepipedos (officio n. 1.237).

Dia 1 de julho de 1918

Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, por cópia, um telegramma do Centro da Lavoura, Industria e Commercio, de Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro, cujo assumpto merecerá certamente a vosso attenção (aviso n. 1.238).

Sr. superintendente dos patronatos agricolas:

Junto vos remetto as portarias de 27 de junho ultimo que nomeam os Srs. Francisco Rocha, Traiano Socet e João Fernandes da Silva Sobrinho para, em commissão e emquanto convier ao Governo, exercerem, respectivamente, os cargos de professor primario e adjuntos de professor primario do Patronato Agricola do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo (officio n. 1.239).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 de junho ultimo, foi transferido o adjunto de professor do Patronato Agricola na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica Jarbas Ibiapina, para o de Pinheiro, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Juracy Camargo para, em commissão, exercer o cargo de adjunto do referido patronato agricola em Santa Monica, emquanto convier ao Governo.

Junto vos remetto a portaria de nomeação (officio n. 124).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 27 de junho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações, em commissão e emquanto convier ao Governo, para o Patronato Agricola do nucleo colonial Monção, nesse Estado:

Francisco Rocha, para exercer o cargo de professor primario;

Traiano Socet e João Fernandes da Silva Sobrinho, para os de adjuntos de professor primario (officio n. 1.240).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 de junho ultimo, foi transferido o adjunto de professor do Patronato Agricola na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Jarbas Ibiapina para a de Pinheiro, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Juracy Camargo para, em commissão, exercer o cargo de adjunto do referido patronato agricola em Santa Monica, emquanto convier ao Governo (officio numero 1.242).

Sr. commissario da Alimentação Publica:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de acusar o recebimento do vosso officio sem numero, de 15 do mez proximo findo, no qual communicas a S. Ex. a vossa investitura no cargo de commissario da Alimentação Publica.

Agradecendo-vos a gentileza da participação, ainda em nome de S. Ex. vos transmitto, as suas felicitações, assim como os seus votos, por uma administração prospera e fecunda (officio n. 1.263).

Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios:

Em solução ao vosso officio n. 70, de 13 de fevereiro do corrente anno, sobre a cessão de duas mesas com as tampas forradas de panno á Junta dos Correctores, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a entrega, por emprestimo, dos alludidos moveis (officio n. 1.244).

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto a autorização do passe sob n. 118 que vos foi concedido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o actual exercicio (officio n. 1.245).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 77.450\$, em quanto importam as contas de Couto & Comp., Damasio & Comp., Firmino Fontes, Macedo Silva & Comp., Pinto, Bastos & Comp. e Marinho Pinto & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.177);

A quantia de 4.212\$132, em quanto importam as contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, Borlido Maia & Comp., Francisco Ribeiro dos Santos, Soares Sobrinho & Comp. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.180);

A quantia de 37.500\$, em quanto importa a conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimentos de vaccina, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso numero 2.181);

A quantia de 98\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes (aviso n. 2.182);

A quantia de 409\$, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e Fred. Figner (Casa Edison), provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes (aviso numero 2.183).

TRIBUNAL DE CONTAS

55ª sessão ordinária em 28 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO DE PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e o director Luiz Ribeiro Rosato, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares na presidencia da sessão, foi a mesma aberta.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.988, de 4 deste mez, sobre a distribuição do credito de 3:600\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 20ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 67, de 17 do mesmo mez de junho, pedindo reconsideração do despacho de 30 de abril ultimo, pelo qual se negou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Comp., e outros, para aquisição de artigos de correio, e a que se referiu o aviso n. 38, de 22 do dito mez de abril.—Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro do contracto.

N. 669, de 24 de abril proximo passado, sobre o pagamento de contas, no total de 3:568\$, provenientes de fornecimentos feitos ao ministerio pela firma Isnard & Comp., no corrente anno.—Negou-se registro à despeza, porque, à vista do erro de calculo da conta de fls. 3, foi a mesma ordenada em importância menor do que a devida.

N. 848, de 23 de maio passado, credito de 4:653\$156, à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 10ª.—Autorizou-se o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.614, de 11 de junho corrente, credito de 300\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 9ª.—Fez-se o registro.

N. 2.626, de 13, sobre a concessão dos creditos de 200\$ e 3:796\$ à Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta respectivamente das verbas 13ª e 17ª.—Recusou-se o registro à distribuição do credito de 200\$, por não ter precedido a necessaria anulação. Registrou-se a distribuição de 3:796\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 1.193, de 19 deste mez, com a cópia do contracto effectuado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e Clemente da Costa e Silva, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal da Luz, na capital do dito Estado.—Deu-se registro ao contracto.

Processos de tomadas de contas:

Ns. 10.485 e 10.487, dos commissarios da Armada Ivo Candido Ferreira Pinto e Joaquim Rodrigues da Cruz;

N. 10.212, do ex-agente do Correio Antonio Nunes Vilbena, de Jacarépaguá, no Districto Federal.

O tribunal mandou lavrar accódãos declarando quitos os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.883, de 29 de maio proximo passado, credito de 30:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, por conta da verba 6ª.—Registrou-se.

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal trabalhador da Estação Geral de Experimentação daquela cidade, relativa ao mez de maio ultimo, na importância total de 1:600\$000 (aviso n. 2.184);

A quantia de 2:500\$, em quanto importa a conta de Tavares & Marques, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.187);

A quantia de 120\$450, em quanto importa a conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico tomado no corrente anno, pela Junta dos Corretores (aviso n. 2.189);

A quantia de 717\$500, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.190);

A quantia de 283\$601, em quanto importam as contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de assignatura de um aparelho telephonico e fornecimento de luz electrica, em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 2.191);

A quantia de 494\$811, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de electricidade e gaz, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.192);

A quantia de 1:211\$300, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.193);

A quantia de 934\$494, em quanto importam as contas da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 2.194);

A quantia de 120\$, em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.195);

A quantia de 159\$380, em quanto importa a conta de Gomes dos Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.196);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 300\$, em quanto importa a conta de Miranda Salgado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade (aviso n. 2.197);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 283\$350, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, por serviços prestados fora da séde da repartição, os funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma mencionados (aviso n. 2.198);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 360\$, em quanto importam as contas de Miguel Martins Ramalho, provenientes dos alugueis do predio em que funciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (aviso n. 2.199);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia

de 240\$ em quanto importam as contas de Carlos Gomes de Souza Cruz e Miranda Salgado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade (aviso n. 2.200);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta do Jornal do Commercio, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal, tomada no corrente anno, pelo Serviço de Povoamento (aviso n. 2.201);

A quantia de 45\$, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.202);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.305, na importância de 39\$400 de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rede de Viação Santa Catharina (aviso n. 2.204);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.300, na importância de 154\$889, de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 2.205);

O processo de divida de exercicios findos n. 2.269, na importância de 198\$, de que são credores B. Leve & Comp. (aviso numero n. 2.206);

A quantia de 5:000\$, em quanto importa a conta de Sebastião Mendes de Brito, proveniente da venda de um cavallo reproductor puro sangue inglez, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.211);

Em additamento ao meu aviso n. 1.536, de 4 de maio ultimo, declaro a V. Ex. que o credito de 3:600\$ a ser distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, destina-se ao pagamento dos vencimentos do ajudante, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Miguel Maria Lisboa, no primeiro semestre do corrente anno.

Quanto ao que compete ao ex-ajudante, addido, do mesmo serviço, Edgard Leite Chermont, exonerado por portaria de 11 do corrente mez, deverá ser distribuido à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, na importância de 3:200\$, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 10 de junho corrente e não como foi solicitado no dito aviso n. 1.536 (aviso n. 2.179).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de agradecer a V. Ex. as providencias dadas quanto ao uso official do telegrapho pelo meu secretario e por mais funcionarios deste ministerio (aviso n. 2.188).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.257, de 13 de maio ultimo, vos devolvo as contas de Paiva & Comp. na importância total de 2:335\$, por estarem desacompanhadas das respectivas requisições e das «notas annexas», a que se referem as mesmas (officio n. 2.203).

Tendo chegado a esta capital, pelo vapor Holbein, vinte e sete bovinos importados da Inglaterra e pertencentes a este ministerio, peço providencias no sentido de ser incumbido do serviço de despacho dos referidos animais, que se acham depositados no armazem n. 5, o funcionario desse serviço, Dario Paz Freire (officio n. 2.207).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo sido pedidas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta capital, livres de direitos e independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, 27 bovinos procedentes da Inglaterra e pertencentes a este ministerio, aqui chegados pelo vapor Holbein, peço providencias no sentido de ser designado um funcionario desse serviço para receber os referidos animais, que se acham depositados no armazem n. 5 (officio n. 2.208).

Ministerio o Sr. Oscar Jorge Pereira Cabral, auxiliar meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, tenho a honra de transmitir a V. Ex. in luso a este o por cópia, o officio n. 243, de 13 de abril ultimo, do director da repartição a que pertence o alludido funcionario.

Como se infere dos termos do citado officio, serviços do auxiliar em questão se tornam indispensaveis a este ministerio, pelo que reitter a V. Ex. o aviso n. 207, de 8 de junho corrente.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 224).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas

Tendo a Administração dos Correios suprimido a agência postal Paulo de Frontin, no Estado do Paraná, occorrendo essa medida um grave prejuizo para a população do nucleo colonial Vera Guarany e de suas immediações, avaliada em cerca de 1.000 familias de colonos, e cogitando ainda a mesma referida administração suprimir também a agencia de Theozina que serve a toda a população do nucleo Apucarana e adjacencias, calculada em 600 familias de colonos brasileiros e polacos, e com uma exportação annual de mais de 6.000 cabeças de suínos, além de varios productos agricolas, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o appello que fazem os habitantes daquellas localidades, no sentido de serem restabelecidas aquellas agencias, ou, pelo menos, transferidas respectivamente, para Vera Guarany ou Apucarana, ou ainda mesmo para Ierval, no nucleo colonial Senador Corrêa.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 225).

—Sr. Alberto Level director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para, sem prejuizo das funcões de vosso cargo e a contar de 15 de março do corrente anno, dirigir o Patronato Agrícola insallado nesse estabelecimento (avisos ns. 226, 227 e 228).

Identicos ao Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro e ao chefe de culturas Bernardes Dias Ferreira, delegado do Campo de Demonstração em Rondonia.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que a respeito manifesteis o vosso parecer, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos enviar conjuntamente o processo D. A. 76 F-918 (D.C. 1.829-F-918, de origem) em que Fidelis dos Santos Amaral pede reconsideração do acto que o nomeou porteiro-continuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio numero 1.230).

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á do Barbacena ao Sr. Dr. Frank R. Brainard, funcionario contratado do ministerio com exercicio no Aprendizado Agrícola de Barbacena e duas pessoas que o acompanham, com direito a transporte de bagagem, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.232).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso de 25 do corrente, sob n. 220, o Sr. ministro determinou ao director do Aprendizado Agrícola da Bahia, que o chefe de culturas do mesmo estabelecimento Sr. Aurino Ferreira passe a servir, até 31 de dezembro proximo futuro, sem outras vantagens, além dos vencimentos do seu cargo, no Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.233).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Inclusa vos remetto a portaria de 26 do corrente, que concede um anno de licença, de accordo com a lei, sem vencimentos, ao escriptuario desse aprendizado, José Argilão da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno (officio n. 1.234).

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Communico-vos para os devidos effeitos, que, por portaria de 26 do corrente, foi concedido um anno de licença, de accordo com a lei, sem vencimentos, ao escriptuario do Aprendizado Agrícola da Bahia, nesse Estado, José Argilão da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno (officio n. 1.235).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta capital ao de S. Luiz do Maranhão, os materiaes constantes da relação seguinte:

Um carro distribuidor de estrume, uma semeadora P & O n. 124 de duas linhas, uma semeadeira de uma linha, um sulcador «Emerson» n. 9-14, uma desnatadeira «Lans», «Solo» 2 A e um aparelho mata-formigas «Salvador», destinados ao agricultor Manoel Ribeiro da Cruz, residente no municipio de Curatupá, Estado do Maranhão (officio numero 1.236).

—Sr. inspector de vehiculos do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser permitido que os automoveis do Horto Florestal, quando carregados, possam transitar pelas ruas asfaltadas que derem acesso facil a este ministerio, afim de evitar, ou pelo menos attenuar, os constantes accidentes verificados no transporte de animais de preço e plantas, devidos aos solavancos provocados pelo calçamento a parallelipipedos (officio n. 1.237).

Dia 1 de julho de 1918

Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, por cópia, um telegramma do Centro da Lavoura, Industria e Commercio, de Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro, cujo assumpto merecerá certamente a vosso attenção (aviso n. 1.238).

—Sr. superintendente dos patronatos agricolas:

Junto vos remetto as portarias de 27 de junho ultimo que nomeam os Srs. Francisco Rocha Traiano Socet e João Fernandes da Silva Sobrinho para, em commissão e emquanto convier ao Governo, exercerem, respectivamente, os cargos de professor primario e adjuntos de professor primario do Patronato Agrícola do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo (officio n. 1.239).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 de junho ultimo, foi transferido o adjunto de professor do Patronato Agrícola na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica Jarbas Ibiapina, para o de Pinheiro, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Juracy Camargo para, em commissão, exercer o cargo de adjunto do referido patronato agricola em Santa Monica, emquanto convier ao Governo.

Junto vos remetto a portaria de nomeação (officio n. 124).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 27 de junho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações, em commissão e emquanto convier ao Governo, para o Patronato Agrícola do nucleo colonial Monção, nesse Estado:

Francisco Rocha, para exercer o cargo de professor primario;

Traiano Socet e João Fernandes da Silva Sobrinho, para os de adjuntos de professor primario (officio n. 1.240).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 de junho ultimo, foi transferido o adjunto de professor do Patronato Agrícola na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Jarbas Ibiapina para a de Pinheiro, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Juracy Camargo para, em commissão, exercer o cargo de adjunto do referido patronato agricola em Santa Monica, emquanto convier ao Governo (officio numero 1.242).

—Sr. commissario da Alimentação Publica:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio sem numero, de 15 do mez proximo findo, no qual communicaes a S. Ex. a vossa investitura no cargo de commissario da Alimentação Publica.

Agradecendo-vos a gentileza da participação, ainda em nome de S. Ex. vos transmitto, as suas felicitações, assim como os seus votos, por uma administração prospera e fecunda (officio n. 1.263).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 70, de 13 de fevereiro do corrente anno, sobre a cessão de duas mesas com as tampas forradas de panno, á Junta dos Correctores, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a entrega, por emprestimo, dos alludidos moveis (officio n. 1.244).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto a autorização do passe sob n. 118 que vos foi concedido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o actual exercicio (officio n. 1.245).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 77.450\$, em quanto importam as contas de Couto & Comp., Damasio & Comp., Firmino Fontes, Macedo Silva & Comp., Pinto, Bastos & Comp. e Marinho Pinto & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.177);

A quantia de 4.212\$432, em quanto importam as contas da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, Borlido Maia & Comp., Francisco Ribeiro dos Santos, Soares Sobrinho & Comp. e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.180);

A quantia de 37.500\$, em quanto importa a conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimentos de vaccina, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso numero 2.181);

A quantia de 98\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 2.182);

A quantia de 409\$, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e Fred. Figner (Casa Edison), provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso numero 2.183);

Por intermedio da Collectoria Federal dos Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal trabalhador da Estação Geral de Experimentação daquela cidade, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 1:600\$000 (aviso n. 2.184);

A quantia de 2:500\$, em quanto importa a conta de Tavares & Marques, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.187);

A quantia de 120\$450, em quanto importa a conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico tomado no corrente anno, pela Junta dos Corretores (aviso n. 2.189);

A quantia de 717\$500, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.190);

A quantia de 283\$601, em quanto importam as contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de assignatura de um aparelho telephonico e fornecimento de luz electrica, em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 2.191);

A quantia de 494\$811, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de electricidade e gaz, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.192);

A quantia de 1:211\$300, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.193);

A quantia de 934\$494, em quanto importam as contas da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 2.194);

A quantia de 120\$, em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.195);

A quantia de 139\$360, em quanto importa a conta de Gomes dos Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.196);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 500\$, em quanto importa a conta de Miranda Salgado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade (aviso n. 2.197);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 283\$350, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, por serviços prestados fora da séde da repartição, os funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma mencionados (aviso n. 2.198);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 360\$, em quanto importam as contas de Miguel Martins Ramalho, provenientes dos alugueis do predio em que funciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (aviso n. 2.199);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia

de 240\$ em quanto importam as contas de Carlos Gomes de Souza Cruz e Miranda Salgado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na mesma cidade (aviso n. 2.200);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta do *Jornal do Commercio*, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal, tomada no corrente anno, pelo Serviço de Povoamento (aviso n. 2.201);

A quantia de 45\$, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.202);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.305, na importancia de 39\$400 de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rede de Viação Santa Catharina (aviso n. 2.204);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.300, na importancia de 154\$887, de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 2.205);

O processo de divida de exercicios findos n. 2.269, na importancia de 198\$, de que são credores B. Leve & Comp. (aviso numero n. 2.206);

A quantia de 5:000\$, em quanto importa a conta de Sebastião Mendes do Brito, proveniente da venda de um cavallo reproductor puro sangue-ingles, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.211);

Em additamento ao meu aviso n. 1.536, de 4 de maio ultimo, declaro a V. Ex. que o credito de 3:600\$ a ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, destina-se ao pagamento dos vencimentos do ajudante, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Miguel Maria Lisboa, no primeiro semestre do corrente anno.

Quanto ao que compete ao ex-ajudante, addido, do mesmo serviço, Edgard Leite Chermont, exonerado por portaria de 11 do corrente mez, deverá ser distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, na importancia de 3:200\$, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 10 de junho corrente e não como foi solicitado no dito aviso n. 1.536 (aviso n. 2.179).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de agradecer a V. Ex. as providencias dadas quanto ao uso official do telegrapho pelo meu secretario e por mais funcionarios deste ministerio (aviso n. 2.188).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.257, de 13 de maio ultimo, vos devolve as contas de Paiva & Comp. na importancia total de 2:335\$, por estarem desacompanhadas das respectivas requisições e das notas annexas, a que se referem as mesmas (officio n. 2.203).

Tendo chegado a esta capital, pelo vapor *Holbein*, vinte e sete bovinos importados da Inglaterra e pertencentes a este ministerio, peço providencias no sentido de ser incumbido do serviço de despacho dos referidos animais, que se acham depositados no armazem n. 5, o funcionario desse serviço, Dario Paz Freire (officio n. 2.207).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo sido pedidas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta capital, livres de direitos e independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, 27 bovinos procedentes da Inglaterra e pertencentes a este ministerio, aqui chegados pelo vapor *Holbein*, peço providencias no sentido de ser designado um funcionario desse serviço para receber os referidos animais, que se acham depositados no armazem n. 5 (officio n. 2.208).

TRIBUNAL DE CONTAS

55ª sessão ordinaria em 28 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO DE PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e director Luiz Ribeiro Rosado, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares na presidencia da sessão, foi a mesma aberta.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.988, de 4 deste mez, sobre a distribuição do credito de 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 20ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 67, de 17 do mesmo mez de junho, pedindo reconsideração do despacho de 30 do abril ultimo, pelo qual se negou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Comp., e outros, para aquisição de artigos de corrieiro, e a que se referiu o aviso n. 38, de 22 do dito mez de abril.—Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro do contracto.

N. 669, de 24 de abril proximo passado, sobre o pagamento de contas, no total de 3:568\$, provenientes de fornecimentos feitos ao ministerio pela firma Isnard & Comp., no corrente anno.—Negou-se registro á despesa, porque, á vista do erro de calculo da conta de fls. 3, foi a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

N. 848, de 25 de maio passado, credito de 4:633\$156, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 10ª.—Autorizou-se o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.614, de 11 de junho corrente, credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 9ª.—Fez-se o registro.

N. 2.626, de 13, sobre a concessão dos creditos de 200\$ e 3:796\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta respectivamente das verbas 13ª e 17ª.—Recusou-se o registro á distribuição do credito de 200\$, por não ter precedido a necessaria anulação. Registrou-se a distribuição de 3:796\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.195, de 19 deste mez, com a cópia do contracto effectuado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e Clemente da Costa e Silva, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal da Luz, na capital do dito Estado.—Deu-se registro ao contracto.

Processos de tomadas de contas:

Ns. 10.485 e 10.487, dos commissarios da Armada Ivo Candido Ferreira, Pinto e Joaquim Rodrigues da Cruz;

N. 10.212, do ex-agente do Correio Antonio Nunes Vilbena, de Jacarépaguá, no Districto Federal.

O tribunal mandou lavrar accódãos declarando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.883, de 29 de maio proximo passado, credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 6ª.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda :

Processos de distribuição dos creditos de 16:065\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 3ª e 4ª, de 1917 ;

De 1:994\$180 à no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 17ª de 1918.—Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no ultimo dos citados processos.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 849, de 23 de maio deste anno, sobre a distribuição do credito de 9:006\$360 à Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta da verba 10ª.—Foi ordenado o registro, feita a anulação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 2.369 e 2.497, de 12 e 14 deste mez, remetendo cópia dos decretos ns. 13.036, da mesma data, que abre o credito especial de 150:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com organização dos gabinetes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e n. 3.499, de 24 de janeiro deste anno, que autoriza a abertura do referido credito.—Foi autorizado o registro do credito.

Processo de tomada de contas n. 10.489, do commissario da armada Innocencio de Oliveira Senna.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quites o responsavel.

—Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.088, de 17 deste mez, com a copia do decreto n. 13.063, de 12, que abre o credito especial de 10:000\$ para pagamento da subvenção à Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.—Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 76, de 24 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 200:000\$, supplemmentar à verba 5ª, consignação «novas concessões» letra b, do orçamento vigente.—O tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Processo da distribuição dos creditos de 16:635\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e de 13:250\$ ao Thesouro Nacional, para despesas à conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.061, de 12 deste mez, com o pagamento de vencimentos devidos, de 1916 a 1918, ao escrivão do extinto posto fiscal do Acre, Hermenegildo Ferreira Lima.—Fez-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 853, de 25 de maio findo, distribuição do credito de 4:774\$123 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 10ª.—Registrrou-se, feita a anulação indicada no processo.

Processo de tomada de contas n. 10.491, do commissario da Armada Oscar Pientznauer.—Fez-se lavrar accórdão declarando quites o responsavel.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, e conforme processos relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

De 1:000\$, pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, com despesas a seu cargo no corrente anno;

De 900\$, pelo director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, idem, em 1917.

Pelo tribunal foi aprovada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão nos processos julgados nas sessões de 14 e 25 de junho corrente e relativos às contas do medico da Armada Dr. Antonio Herculito do Rego, dos commissarios Joaquim Rodrigues da Cruz e Innocencio de Oliveira Senna, do secretario da Capitania de Portos Christiano Carneiro, do collector federal Alberto Fernandes e seu escrivão Manoel Marianno de Almeida Baptista, da agente do Correio

Alzira Leitão de Carvalho e da ex-agente do Correio Rosalina Cordoso Pinto, mandando exibir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Oficial* em 26, 27 e 28 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do proximo mez de julho para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 29 de junho ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.094 e 2.116 de 2 de abril e 18 de junho ultimos, pagamento de 894\$, a Placido Marques & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.150 de 19 de junho ultimo, idem de 934\$800 da folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração em Rezende, em maio ultimo.

N. 2.231 de 22 idem, idem de 577\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de diarias de 133\$, ao pessoal da 2ª Pagadoria do serviços externos prestados em junho ultimo.

Restituição:

70\$416 a José Leopoldo de Assis Albernaz.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

887\$500 a Adolpho Xavier de Mello;

180\$ a Agostinho Alves de Mello;

1:406\$400 a Casa Leuzinger;

293\$520 a Oscar Canteiro de Castilhos;

856\$260 a Antonio Sattamini;

336\$72 a Companhia Eclairage da Bahia;

310\$ a F. M. Bentier;

142\$ ao jornal *Tymburibá*;

398\$173 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro;

918 à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power;

1023\$500 idem, idem, idem;

432\$ a Ferreira da Silva;

246\$ a Souza Sobrinho;

107\$400 a Antonio Francisco;

98\$700 a Antonio de Almeida;

235\$500 a Antonio Lucas da Costa;

198\$ a Antonio Ricardo;

200\$750 ao mesmo;

927\$484 a Beliarmino Mauricio;

547\$399 a Francisco Mangualde;

110\$ a Guilherme Baptista;

146\$ ao mesmo;

289\$600 a João Antonio Botelho;

166\$500 a João José Dias;

657\$ a João José Nunes;

146\$ a João Quiterio;

146\$ a João da Silva Junior;

947\$993 a João de Souza Reis;

270\$ a Joaquim de Araujo Brum;

146\$ a Joaquim de Moraes;

235\$630 ao mesmo;

137\$300 a José Antonio Machado;

480\$ a José de Araujo Lima;

365\$ a José Csario Junior;

327\$380 a José Maria Frago de Mendonça;

83\$ a José de Oliveira e Silva;

119\$ a José Rodrigues Lopes;

21\$400 a Joao Teixeira;

109\$800 ao mesmo;

253\$500 a Lindolpho Ferreira dos Santos;

328\$500 a Luiz Ignacio da Silva.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.201, de 27 de maio ultimo, pagamento de 28:652\$449, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.304, de 7 de junho ultimo, idem de 50\$, a Antonio Ferreira Borges, de aluguel da sala das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal em maio ultimo.

N. 2.334, de 8, idem, idem, de 635\$400 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas pelo mesmo em maio ultimo.

N. 2.340, de 10, idem, idem, de 100\$ a D. Maximiana Maria da Silva, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil em maio ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.637, de 11 de junho ultimo, pagamento de 2:848\$500, a Imprensa Naval de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores—

Avisos:

N. 161, de 1 de junho ultimo, pagamento de 1:653\$ a Fred Figner, de fornecimentos no corrente anno.

N. 169, de 12 idem, idem de 4:500\$ ouro a Alvaro Mendes Pimentel, de ajuda de custo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 1.590 e 179, de 17 de abril e 6 de junho ultimos, pagamentos de 1:400\$ a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.114, de 3 de junho ultimo, idem de 166\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

N. 2.138, de 5 idem, idem de 300\$ a Companhia Cantareira e Tracção Fluminense, de aluguel do predio em abril ultimo.

N. 2.140, idem, idem de 146\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimento no corrente anno.

N. 2.142, idem, idem de 200\$ a Miguel José Barroso, de aluguel do predio em fevereiro o março ultimos.

N. 2.167, de 6 idem, idem de 1:237\$714 a diversos, de fornecimento no corrente anno.

N. 2.176 idem, idem de 267\$300, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

Em 29 de julho de 1918

Ao meio dia o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, declarou que detrava de haver sessão por falta de numero legal de Srs. ministros e renovou a convocação de uma sessão extraordinaria para segunda-feira, 1 de julho proximo futuro.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

4ª sessão extraordinaria, em 1 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Golefreda Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 362, do Districto Federal, entre partes, recorrentes, João Francisco Leite Junior e o procurador criminal da Republica, e recorridos, João Zolini e outros; julgado secretamente na sessão de 22 de junho proximo passado, teve a seguinte decisão—Negou-se provimento ao recurso de João Ferreira Leite Junior e deu-se provimento ao do procurador criminal, em relação somente aos réos Nunes Pinheiro e João Zolini, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que dava provimento ao recurso do primeiro réo e negava ao do procurador criminal.

Impedido, o Sr. ministro *Edmundo Lins*.

JULGAMENTOS

Recurso extraordinário

N. 1.033—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, D. Mary Van Vleck Lidgerwood e outros; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.416 — Pará —Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado do Pará.— Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Coelho e Campos.

N. 2.093 — Districto Federal — (Sobre embargos)— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Felisberto Brant, Djalma Ferreira, Paulo Afonso Dias; embargada, a União Federal.— Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Coelho e Campos.

Usou da palavra o advogado Dr. Laudelino Freire.

N. 3.082 — Paraná — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; desistente, Mario de Almeida Goulart.— Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente. Encerrou-se a sessão às 15 horas e meia. —O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O facto de não declarar um juiz o motivo da sua suspeição não justifica a concessão de um pedido de habeas-corpus aos réos processados e pronunciados pelo juiz a quem o suspeito passar o processo.

Tratando-se de tentativa de crime de homicídio, em que são cúmplices diversos individuos, entre os quaes um sub-delegado de policia, é evidente absurdo classificar o delicto como crime funcional, fello facto de ser um dos delinquentes sub-delegado de policia.

N. 4.436. — Vistos o relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, em que são pacientes o alferes Antonio Cordeiro de Mendonça e outros:

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por dois fundamentos negou a ordem impetrada: 1º, porque o artigo 125 do regulamento estadual de 23 de janeiro de 1893, entre as diversas normas que manda observar, do Código do Processo Criminal de 1832, do regulamento de 31 de janeiro de 1842 e da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, não incluiu o disposto no artigo 240 do referido regulamento n. 120, de 1842, que exigia a declaração do motivo por que o juiz se dá por suspeito. Tem julgado o dito Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que nem sempre se póde exigir que o juiz diga explicitamente o motivo da suspeição, conforme doutrina PIMENTA BUENO (Apont. sobre o Proc. Crim. Bras., pag. 68, n. 119), e como estatue a lei local; 2º, porque, tratando-se de tentativa de crime de homicídio, em que são cúmplices diversos individuos, entre os quaes um sub-delegado de policia, é evidente absurdo pretender classificar o delicto

como crime funcional, ou de responsabilidade, para concluir que o juiz competente não é o que processou e pronunciou os réos, mas o que tem competência para processar e pronunciar nos crimes de responsabilidade;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo impetrante recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, Relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não é inconstitucional a lei de um Estado que permite á parte auxiliar appellar da sentença absolutória, quando o promotor publico não appella.

Nem na doutrina, nem nos precedentes do Congresso Nacional, ou dos dois Estados, jámais se sustentou que á União ou ao seu poder legislativo compete determinar os casos de appellação e quem póde appellar nas causas cujo processo cumpre aos Estados estatuir, do que se deve concluir que aos Estados pertence legislar sobre um e outro assumpto, sem embargo de lhes ser possível numa e noutra materia cercar a liberdade individual por meio de leis processuaes, o que se póde verificar em muitos outros actos do processo.

N. 4.463 — Vistos, relatados o discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente Miguel Sebold, verifica-se que a especie é a seguinte: Miguel Sebold foi denunciado pelo ministerio publico numa das comarcas do Estado de Santa Catharina por crime de homicidio. A viuva do assassinado apresentou-se em juizo por seu advogado, como auxiliar do ministerio publico. Absolvido o réo, appellou o promotor publico, nenhum recurso interpondo a parte auxiliar. Miguel Sebold foi a novo jury. Do novo absolvido, appellou a parte offendida, abstendo-se de appellar o promotor publico. A vista do exposto Miguel Sebold requereu, ao juiz de direito da comarca mandasse solta-lo, visto ter passado em julgado a sentença para a justiça publica. O juiz indeferiu. Requereu uma ordem de habeas-corpus ao Superior Tribunal de Justiça do Estado, e a ordem lhe foi negada; porque, declarou o Tribunal, a lei estadual n. 919, no art. 428, § 4º, faculta a appellação da parte offendida, como auxiliar do promotor publico, ainda quando este não appelle.

Da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que toda a questão de direito, suscitada nestes autos de habeas-corpus, se reduz a lagar se a citada lei do Estado de Santa Catharina, n. 919, de 2 de setembro de 1911, no artigo em que faculta a appellação da parte offendida, que se apresenta em juizo como auxiliar do ministerio publico, ainda quando o promotor não appelle, é, ou não, conforme a Constituição Federal. No art. 408 estatue o Código Penal vigente que em todos os termos da acção intentada por denuncia poderá intervir a parte offendida. Mais tarde outorgou a Constituição Federal competência aos poderes legislativos dos Estados para a elaboração das leis de direito judiciario, isto é, de organização judiciaria e de processo. Ficaram, pois, os Estados, incontestavelmente, investidos da faculdade de legislar sobre o processo, tanto criminal como civil. Essa faculdade não envolve o poder de declarar quaes os casos em que

deve ser intentada a acção criminal, por denuncia do ministerio publico, e quaes os em que póde a parte offendida dar queixa. Esta materia não é do dominio das formalidades processuaes, e sobretudo interessa á liberdade individual: dilatar, ou restringir os casos de queixa, por exemplo, é cercar, ou ampliar a liberdade individual. Mas, prescripto pela lei federal em que condições se instaura o processo por denuncia e em quaes por queixa, o processo criminal é da competência dos Estados. Assim, dado o preceito do art. 408 do Código Penal de que em todos os termos da acção intentada por denuncia (nenhum se exceptua) poderá intervir a parte offendida para auxiliar, ás legislaturas dos Estados compete determinar, ou precisar, em que consiste o auxilio admitido pela lei federal. Na hypothese dos autos entendeu o Estado de Santa Catharina que no auxilio autorizado pela lei federal se comprehende, ou póde incluir-se, a faculdade de appellar das sentenças absolutórias. Terá essa lei estadual offendido o preceito do Código Penal? Não; pois o preceito do Código Penal não precisou, nem de qualquer modo restringiu, a accepção em que deve ser tomado o termo auxiliar. Também não offende a Constituição; nisto como tudo o que respeita á appellação e ás pessoas que podem appellar, é materia de processo, da competência dos legislativos locais. Se não o fosse, a consequencia fatal seria que á lei federal incumbia declarar quaes os casos de appellação e quem póde appellar nos processos da competência dos Estados, consequencia evidentemente repugnante ao nosso direito federal, e que ainda não foi deduzida por nenhum constitucionalista patrio, nem por nenhum dos poderes publicos, federaes ou estaduais. Nem se diga que o verbo «auxiliar», de que se serviu o legislador patrio no art. 408 do Código Penal apenas permite á parte offendida, como allega o paciente a fls. 19 v., prestar informações e esclarecimentos ao ministerio publico, nada mais lhe sendo licito fazer. Tal interpretação é inadmissivel; porquanto, em todas as acções intentadas pelo ministerio publico, ainda que a parte offendida não se apresente em juizo como auxiliar, é direito e obrigação dos representantes do ministerio publico recorrer a todos os meios de esclarecer e provar o facto criminoso, e ninguém póde melhor informar o ministerio publico do que a parte offendida pelo delicto. A interpretação, portanto, que restringe o papel da parte offendida ao de mera informante do promotor publico é repellido pela hermeneutica juridica, por levar forçosamente a uma consequencia absurda. O promotor publico deve sempre colher todas as informações e esclarecimentos tentantes a bem provar o facto criminoso, informações e esclarecimentos que a parte offendida melhor do que ninguém póde na maior parte dos casos ministrar; e essas informações e esclarecimentos são colhidos para se transmittirem aos juizes. Consequentemente, quando o legislador penal permittiu que a parte offendida interviesse no processo como auxiliar, o seu intento só podia ser dar a essa parte offendida uma função diversa da que tem a victima e seus conjuntos em todos os processos instaurados por denuncia.

Não se argumente tão pouco, dizendo, como já se disse, que a appellação, em hypothesees como esta, importa em tolher a liberdade individual.

Não ha meio de legislar sobre o processo no crime sem restringir algumas vezes a liberdade individual: a pronuncia, o recebimento da appellação em ambos os efeitos, ou só no devolutivo, e outros actos constitutivos ou integrantes do processo importam na limitação da liberdade individual; e, entretanto, nunca se poz em duvida a competencia do Estado

para legislar sobre elles. A Constituição Federal, confiando aos Estados o poder de organizar e reformar o seu processo, conferiu, por isso mesmo, aos Estados o poder de por actos processuaes, e sómente por actos processuaes, fazer leis que interessem á liberdade individual.

De outro modo fôra impossível elaborar leis processuaes; o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1918.—H. o Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins, vencido, por me parecer que a parte offendida não pôde, nos termos do art. 408 do Código Penal, appellar, desde que o ministério publico o não tenha feito.

Efectivamente, o citado artigo só confere áquella parte a faculdade de «intervir para auxiliar ao ministério publico». Ora, appellar de uma sentença, que a este parece justa e jurídica e de que, por isso, não recorreu, não é por certo, *auxiliar-o*, mas, ao inverso, contrariar-o, é converter-se de assistente em oppoente, de interventor ad adiuvandum em fiscal ad corrigendum vel supplendum.

Não importa que a lei estadual tenha outorgado essa faculdade, pois me parece que a disposição do art. 408 do Código Penal não é do direito adjetivo, mas do substantivo, pois define ou regula um direito da parte offendida (*Black's Law Dictionary, verb. substantive Law*).

Saida do direito substantivo a acção, como *jus persequendi*, as faculdades inherentes a esse *jus* que o extinguem definitivamente ou, do contrario, o fazem renascer em outra instancia, como o direito de appellar ou do interpor qualquer outro recurso, são igualmente, como actos equivalentes ao dito *jus*, de direito substantivo: pertencem, não a *ordinarium*, mas ao *decisionum litis*, pois a respectiva omisso ou ausencia neutraliza ou aniquila a acção que foi julgada improcedente (DALLOZ, *Rever.*, n. 30, *verbo*: *lois*, pag. 143; PEDRO LESSA, *Do Poder Judiciario*, pgs. 14 e 15).

Só se consideram *ordinatorias litis* as formalidades que nenhuma influencia directa exercem sobre o conteúdo da sentença (AUER ET RIVIER, *Dir. Int. Priv.*, n. 73), como os prazos e as formalidades da appellação e outros recursos já interpostos, mas não o direito de intermel-os: tal a lição de VOET, repetida por FOLIX (*Dir. Int. Priv.*, n. 120, pg. 173), por AUER ET RIVIER (*op. cit.*, nota quatro do numero citado, pgs. 178 e 179 da tradução hespanhola) e por DIENA (*Dir. Int. Priv.*, n. 2º, nota ao § 138 pg. 36) e sancionada pela alta autoridade do Instituto de Direito Internacional de Zurick (vide AUER e DIENA citados, bem como JOÃO MONTEIRO, *Proc. Civ.*, n. 4, nota 7, pg. 83).

Parce-me, *data vnia*, que se não pôde argumentar, como se faz na discussão, com o silencio dos códigos civis sobre os recursos e as pessoas que os podem interpor; porque o argumento prova demais. De facto, salvo o allemão, os códigos civis são, como o nosso, omissoes quanto ás acções em geral, e, entretanto, nenhuma duvida ha que, como *jura persequendi*, ellas são de direito substantivo.

Tambem a citação tem uma parte que é deste direito (PEDRO LESSA, *op. cit.*, pag. 15) e nenhum código civil della trata. Esta interpretação que estavam dando ao art. 408 do Código Penal é a que se acha de accordo:

1º, com a accepção do verbo *auxiliar*, que significa prestar auxilio ou soccorro a alguém para que elle possa desempenhar uma função qualquer, concorrer com elle para um fim, augmentando-lhe as forças (*auxilium ab augere*). Não pôde, portanto, continuar a haver parte auxiliar, quando já desapareceu a parte principal a que o auxilio seja prestado

ou cujas forças sejam augmentadas, como sem razão principal ou sem verbo principal não haver órgão ou verbo auxiliar (FREMO, *Dict. Latino*, e LITTRÉ, *Dict. Fr.*, *verba auxiliium et auxilium*);

2º, com a lição de FERREIRA VIANNA, AURELIANO COUTINHO, DUARTE DE AZEVEDO e JOÃO MONTEIRO: FERREIRA VIANNA: «Não é facil a interpretação do art. 408 do Código Penal. A intervenção do offendi lido na accusação promovida pelo ministério publico, não pôde ser sinão a do art. 279 do Código do Processo Criminal. Admittir que o offendi lido, que não promoveu a accusação, isto é, que desistiu de o fazer, pudessem como si fosse parte accusadora usar simultaneamente com o ministério publico, denunciante ou accusador, da palavra para sustentar o libello e appellar da sentença, ser a além de quebrar a unidade da accusação expor os interesses da justiça a conveniencia e accórdos clandestinos do offendi lido, além de sujeitar o accusado a duas accusações. Demais o ministério publico é o unico comestante para exercer a acção publica e aceitar ou recusar o auxilio que lhe queira prestar o offendi lido.» (*Dir. Int.*, vol. 64, pag. 483);

AURELIANO COUTINHO: «Penso que o art. 408 do Código Penal deve ser entendido de accordo com a anterior disposição do art. 279 do Cod. do Proc. Crim., isto é, subministrando o offendi lido ao ministério publico, em quesquer termos da acção criminal intentada pelo mesmo ministério publico, todos os esclarecimentos e instrucções tendentes ao exito favoravel da accusação. A não se entender assim aquella disposição e a permitir-se que o offendi lido tem parte nas inquirições do summario da culpa ou interponha qualquer recurso, tornaria feio desaparecer a distincção entre a acção intentada por queixa e a que assenta sobre denuncia do ministério publico. Não foi isto o que a lei mandou fazer; ella só admitta que o offendi lido intervenha como auxiliar e não como *parte principal* ou *equiparado a elle*» (Ibidem).

Discordando em parte destes pareceres, diz Alfredo Pujol: «É possível que consideremos o art. 408 sob um criterio erroneo: todavia, aprez-nos dizer que os eminentes juristas consultos Duarte de Azevedo e João Monteiro, autores do *Projeto do Código do Processo Criminal do Estado de S. Paulo*, dão áquelle artigo a unica interpretação logicamente acceptavel, nas seguintes disposições do referido projecto, que se ser submittido á votação no Congresso Paulista:

«Art. 5º. Em todos os termos da acção intentada pelo offendi lido ou seu representante, será ouvido o Ministério Publico; e nos ne que o for em qualquer dos outros casos do art. 3º, poderá intervir a parte offendida para auxiliar o autor ou o juiz.

§ 1º. A intervenção da parte offendida na acção publica é meramente auxiliar; portanto, não lhe é lícito produzir testemunhas, além das arroladas pelo accusador, fazer as recusações de que trata o art. 267 ou interpor qualquer dos recursos legais.» (Ibidem, pag. 484);

3º, com a jurisprudencia dos nossos Tribunales Superiores: Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, *apud* Bento de Faria, *Código Penal*, vol. 2º pag. 610; Relação de Minas, *apud* Revista Forense, vol. 1º pag. 488; Tribunaes Superiores do Amazonas, Pernambuco e S. Paulo, *apud* Elgárd Costa *Repertorio de Jurisprudencia Criminal*, ns. 555, 556 e 557, pags. 401 e 402).

Assim, pois, a questão é, pelo menos, duvidosa e, portanto, impõe-se a decisão favoravel ao réo. Foi o que fiz.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque, vencido.—João Mendes, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos, vencido.—Camuto Saraiva.—G. Natal, vencido.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser solto por *habeas-corpus* o paciente pronunciado por juiz competente e que só allega a incompetencia do juiz.

N. 4.462.—Vistos e relatados estes autos da petição do *habeas-corpus*, em que é paciente Francisco Borges de Aquino:

Considerando que o impetrante deste *habeas-corpus* allega que foi pronunciado por juiz incompetente, pois que decretou a pronuncia o supplente do juiz municipal do 1º termo, quando o juiz competente para esse acto era o municipal do 1º termo, e, na falta deste, o juiz municipal do 2º termo. Mas, como se vê das informações de fls. 26, estando com licença e fôra dos seus termos todos os juizes municipaes, nenhum destes podia funcionar no processo, que por isso foi concluso ao supplente referido;

Considerando lo que da pronuncia recorreu o paciente para o tribunal competente, e que este ainda não decidiu o recurso;

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada. Custa pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—João Mendes.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Camuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mielli.

HABEAS-CORPUS

Cessada a ameaça de constrangimento á liberdade individual, o Supremo Tribunal Federal julga prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

N. 4.475.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Territorio do Acre em que é paciente Antonio Frederico de Queiroz, o Supremo Tribunal Federal, considerando que as informações de fls. 28 provam que cessou o facto que o paciente suppunha constituir uma ameaça de constrangimento á liberdade individual necessaria ao exercicio de suas funções de escrivão do publico, judicial e notas, julga prejudicado o pedido.

Custas ex-legi.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918.—André Cavalcanti, V.P.—Pedro Lessa, relator.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Sebastião de Lacerda.—Camuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Tendo duas vezes decidido o juiz federal de uma das varas do Districto Federal que não é devido o imposto sobre os juros de *«debentures»* e os dividendos de acções de uma companhia, não pôde ser proposto o executivo fiscal para a cobrança dos ditos impostos perante outro juiz federal, enquanto não forem as primeiras causas julgadas na segunda instancia e reformadas as sentenças.

N. 411.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, do Estado de S. Paulo, em que é suscitante *The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited*, e são suscitados o juizo seccional do Estado de S. Paulo e o juizo seccional da 1ª Vara Federal do Districto Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: ao Juizo Federal do Estado de S. Paulo dirigiu a suscitante a petição inicial destes autos, na qual suscita o presente conflicto, allegando que a supplicante é uma das autoras que requereram um interdicto prohibitorio contra a União Federal, perante o

juiz da 1ª Vara Federal desta cidade, para o fim de compellir a União a se abster de cobrar da supplicante e das demais autoras o imposto de 5 % sobre os juros de seus debentures e os dividendos de suas acções, pagos no estrangeiro a portadores e accionistas estrangeiros. Por sentença de 25 de junho de 1917, foi julgada procedente a acção, e confirmado o mandado prohibitorio, tendo o juiz appellado *ex-officio*. Não obstante, declarou o delegado fiscal de S. Paulo ao collecter federal da 1ª Collecção da capital do Estado que a supplicante está sujeita a esses impostos. Importa muito notar que, além da referida acção de mandado prohibitorio, foi pela supplicante e outras companhias proposta perante o mesmo juiz da 1ª Vara Federal desta cidade a acção summaria especial do art. 13 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1891, para o fim de se annullar o regulamento n. 12.347, de 11 de abril de 1917, que as sujeitou á matricula, e obrigou ao pagamento dos impostos mencionados. Já na primeira instancia foi julgada esta ultima acção, tendo sido a sentença favoravel ás autoras (fls. 62 a 64). Não pôde consequentemente proseguir o executivo fiscal para a cobrança dos mesmos impostos perante o juiz federal do Estado de S. Paulo, sem que definitivamente sejam julgadas as duas acções já referidas, e reformadas as sentenças que obtiveram a supplicante e as co-autoras em seu favor.

Isto posto, considerando que na verdade entre a suscitante e a União já foi duas vezes decidida pelo juiz federal da 1ª Vara desta cidade a mesma questão que ora é de novo proposta pela União á suscitante perante o juiz seccional do Estado de S. Paulo, dependendo ambas as sentenças de decisão de segunda instancia. A sentença que fosse proferida pelo juiz federal de S. Paulo poderia estar em antinomia com as duas já proferidos pelo juiz federal desta Capital. O objecto das tres causas é precisamente o mesmo, identicas as pessoas, e identica tambem a causa, titulo ou direito de pedir. Bastaria, aliás, para se dar o conflicto, que se verificasse apenas a conexão de causas, como ensina DALLOZ (*Repertoire, verbis — règlement de juges*, n. 14), conexão de causas que se verifica, sempre que *as causas se ligam tão intimamente entre si, que o julgamento de uma importa o da outras*. (JOÃO MONTENHO, *Processo Civil e Commercial*, 1º vol., § 42).

Considerando que, nessas condições, a cobrança executiva dos impostos em litigio deve ser feita depois da julgada definitivamente as acções movidas pela suscitante e outras companhias perante o juiz federal desta cidade;

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto, para que o juiz federal do Estado de S. Paulo suspenda o processo executivo perante elle iniciado (como se vê a fls. 41), processo que só deverá proseguir, se forem reformadas em segunda instancia as sentenças já obtidas pela suscitante do juiz federal desta cidade. Custas affinal.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. Foi presente. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Pode-se agravar do despacho que denega o arbitramento requerido, por um medico que pretende propor uma acção de cobrança de honorarios.

A acção dos medicos por serviços profissionais prescreve em um anno, não admitindo o Código Civil distincção entre acção ordinaria e acção de rito mais breve.

Antes de ser intentada a acção, e no momento de requerer o medico o arbitramento dos seus serviços, não é regular decretar a prescrição.

N. 2.381. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Dr. Alfredo Rangel e são agravados João A. de Mattos Costa e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: o Dr. A. Rangel, medico, residente em Nitheroy, requereu ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal que mandasse citar os herdeiros do Antonio Manuel Vieira, para se louvarem em arbitradores, que fixassem os honorarios por serviços medicos, prestados pelo supplicante á pessoa de quem foi herdeiro o referido Vieira, do qual herdaram todos os bens os supplicados. Na petição declarava o agravante que os serviços medicos foram prestados entre 20 de setembro de 1912 e 3 de novembro do mesmo anno. Na audiência em que se accusou a citação, allegaram os citados que e dividia, se existisse, já estaria prescripta por força do disposto no art. 178, § 6º, n. 9, do Código Civil, que estatue a prescrição de um anno para a acção dos medicos por serviços profissionais, contado o prazo da data do ultimo serviço prestado, e sem distinguir entre acções de rito mais ou menos longo, acção ordinaria ou especial.

Mandou o juiz immediatamente que os autos lhe fossem conclusos. E, depois do ordenar que fossem os autos sellados e preparados para se decidir a questão da prescrição, proferiu a decisão de fls. 12, da qual foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que o despacho sómente decidiu que não tinha cabimento no caso o arbitramento requerido, pelo que é um despacho agravavel. A declaração, feita pelo juiz a quo, de que está prescripta a acção do agravante, é apenas um motivo da decisão recorrida. Não se deve julgar que a decisão recorrida seja uma sentença definitiva acerca da pretensão do agravante, por se haver julgado prescripta a acção; pois, em tal hypothese se teria uma sentença definitiva, proferida antes de iniciada a acção, e sem que a parte contra a qual foi dada, pudesse discutir a questão, exhibir provas e allegações de qualquer especie. Apenas accusa a citação, feita aos supplicados, para se louvarem em arbitradores, allegaram estes a prescrição, e o juiz logo depois proferiu a decisão agravada, pela qual negou o arbitramento. O que estava em questão, o que se discutiu e foi decidido, é que o arbitramento não tinha lugar. Tal decisão, si não é agravavel pelo fundamento invocado pelo recorrente, com certeza o é por conter danno irreparavel; porquanto, em nenhum outro momento poderia o agravante obter reparação do danno, caso este existisse. Sendo assim, justificavel é a interposição do recurso;

Considerando que, em face do art. 178, § 6º, n. 9, do Código Civil, a acção dos medicos por serviços profissionais prescreve em um anno, não admitindo o Código nenhuma distincção entre acção ordinaria e acção de rito mais breve. Mas, si a prescrição é de um anno na especie dos autos, acerca da applicação da nova lei, que reduz o prazo da prescrição, ha controvérsia entre os melhores civilistas, como se vê em GABBA (*Teoria della R. delle Leggi*, vol. 1º, pagina 359 e seguintes, 2º ed.). Demais, a

prescrição suspende-se por varias causas (art. 172 do Código Civil), o que é um facto que depende de prova. Finalmente, como ensinam os civilistas, e pôde ver-se, por exemplo em LACERDA DE ALMEIDA, *Obrigações*, § 92, a prescrição, ainda depois de consummada, não destrõe o vinculo juridico, apenas paralysa o exercicio do direito. Para certos efeitos a obrigação subsiste, e isto basta para mostrar que o arbitramento não devia ter sido negado;

Considerando que por todos esses fundamentos vedar o arbitramento, quando se pode a louvação em arbitradores, e o supplicante não tem meios de discutir e provar a sua pretensão, fora estatuir um mau precedente. A prescrição, quando o litigio versa unicamente sobre o direito, pode ser opposta em qualquer momento da causa, como já dispunha a Constituição 8ª do Cod. de exceptionibus, sine praescriptionibus.

Mas, antes da causa, e quando nenhuma defeza pôde ter o litigante adverso, não é regular tolher a acção por um despacho cujo unico fundamento é a declaração de estar prescripto o direito do autor;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do agravo, dá-lhe provimento e reforma o despacho agravado, mandando que se proceda ao arbitramento requerido. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha, vencido. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tanto, na acção do preceito comminatorio como na acção estatuida pela lei de 11 de julho de 1904, não tem cabimento o agravo por danno irreparavel do despacho que recebe a petição inicial só por excepção, em casos especiaes, e amissivel tal agravo do despacho alludido.

Pela acção do preceito comminatorio pôde o contribuinte evitar o pagamento ou a cobrança de um imposto inconstitucional.

N. 2.388. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Prefeitura do Districto Federal e agravada a Companhia Grande Manufatura do Fumos Veado, o Supr no Tribunal Federal não conhece do agravo pelos fundamentos já expostos no agravo de petição n. 2.389, julgado nessa mesma data.

Custas pela agravante. Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos em casos identicos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. Reformada uma sentença de liquidação e condemnadas as partes nas custas proporcionaes, a proporção se fará entre a quantia constante da sentença reformada e a que foi definitivamente firmada.

II. Nessa proporção entrará o custo da carta de sentença.

III. Os juros da mora devem contar-se da data em que as quantias forem declaradas liquidas pelas sentenças e não da em que forem ellas confirmadas em gráo de embargos.

N. 2.418. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta Capital, entre Domingos Fer-

nandes Pinto, como agravante, e, como agravada, a União Federal, dos mesmos consta que esta, dizendo-se senhora e possuidora do terreno compreendido entre a Escola Militar e a fortaleza de S. João, propoz, contra aquelle, uma acção de nunciação de obra nova, para que não proseguisse nos trabalhos que no dito local estava fazendo, *ex-vi* de um contracto que celebrara com a Prefeitura deste Districto.

A acção foi julgada improcedente pela sentença de fls. 71 v. a 77, a qual, simultaneamente, condemnou a União a pagar ao alludido réo:

1º, a quantia líquida de 227:000\$000;

2º, os prejuizos, lucros cessantes e damnos emergentes; e,

3º, conjuntamente, os juros da móra e custas (fls. 77 a 77 v.).

Tendo a União appellado, o Tribunal negou provimento á appellação, *ul* accórdão de fls. 89, *in fine*, cujo dispositivo é o seguinte:

«Accórdam negar provimento á appellação e confirmar, pelos motivos expostos, a sentença appellada, devendo, porém, ser liquidada na execução a indemnização devida ao nunciado dos prejuizos, perdas e damnos resultantes do injusto embargo e inexecução do contracto, a que deu causa o mesmo embargo conforme foi pedido» (fls. 94, *in fine*, e 94 v.).

Oppostos embargos a esse accórdão, foram desprezados pelo de fls. 100, cujo dispositivo é este: «Accórdam desprezar os embargos e confirmar, como confirmam, o accórdão de fls. 248, que, negando provimento á appellação, manteve a sentença de fls. 154, com modificação sómente da condemnação em quantia certa, nos termos do mesmo accórdão» (fls. 100 v.).

Em execução deste julgado, foram offerecidos artigos de liquidação, homologados pela sentença de fls. 153, da qual foi interposto agravo.

Dando-lhe, em parte, provimento, o Tribunal «julgou regular o laudo na parte em que se contém as respostas aos dous primeiros quesitos do liquidante», «porque nellas os peritos se adstringiram á sentença e ás normas juridicas» (fls. 171 e 170) e «annullou o arbitramento na parte restante, mandando que se procedesse a novo arbitramento nessa parte, discriminando os peritos os damnos emergentes dos lucros cessantes, afim de habilitar o juizo a bem julgar afinal» (fls. 171).

Em cumprimento desse accórdão, que não foi embargado, procedeu-se a novo arbitramento, que foi julgado pela sentença de fls. 242 v. a 246, da qual aggravaram o primeiro procurador da Republica (fls. 247 e 248) e o liquidante (fls. 260).

O accórdão de fls. 270 negou provimento ao agravo do liquidante e deu-o em parte, no da União, concluindo com o seguinte dispositivo:

«O Supremo Tribunal Federal, negando provimento ao agravo do liquidante e dando, em parte, ao da executada, julga liquidas, para a execução, as parcelas — de 108:000\$ e 67:921\$, acceitas pelo accórdão de fls. 169 v., que passou em julgado e mais as parcelas de reis 173:983\$569 e 13:595\$021, conforme já ficou exposto, sommando essas quatro parcelas o total de 363:479\$582, a que se addicionará a quantia a que ficar reduzida a verba de 49:917\$889, feita a respectiva operação nos termos decla-

rados. Custas pelos agravantes em proporção» (fls. 272).

Embargado esse accórdão pelo exequente (fls. 277) e pelo Sr. Ministro Procurador Geral (fls. 294), foram ambos os embargos desprezados pelo accórdão de fls. 213 v. Em cumprimento desse julgado, fez-se a conta de fls. 322, contra a qual reclamaram:

1º, o exequente, a fls. 330, pedindo fossem nella incluídos os juros da móra;

2º, o procurador da Republica, requerendo:

a) que as custas fossem calculadas, tendo, como base, a proporção entre a quantia de 4.070:136\$, que foi a arbitrada a fls. 143, e a de 366:480\$470, que foi a julgada afinal líquida; e,

b) que a essa proporção fosse também sujeita a quantia de 166\$900, da carta de sentença, pois, figurando tal quantia nestes autos como parte das custas, nada lhe justifica a exclusão da proporção alludida.

A sentença de fls. 339, *in fine*, attendeu á reclamação da União e desatendeu á do liquidante, que interpoz o presente agravo, quer no concernente á proporcionalidade das custas, quer na parte relativa aos juros da móra.

Quanto ás custas, porque:

1º, elle não pediu os 4.070:136\$000, do laudo de fls. 127, mas, apenas, o que fosse arbitrado, e este arbitramento foi, afinal, de 366:480\$470, devendo, pois, nas custas, a proporção versar sobre essa quantia e não sobre aquella; e

2º, o feitiço da carta de sentença não pôde soffrer nenhum rateio, visto que ella não representa custas do processo de liquidação, mas, sim, do da execução da sentença.

E, no tocante aos juros da móra, porque a sentença de fls. 71 v., condemnou a União a pagar esses juros e, nessa parte, não foi reformada, já havendo isdo por este Tribunal julgadas liquidas as parcelas supra mencionadas, constantes dos accórdãos de fls. 171 e 272.

Isto posto,

Accordam, em Supremo Tribunal Federal:

1º, na parte relativa ás custas, unanimemente, negar provimento ao agravo; porque a sentença de fls. 153 e 154 v., condemnou a União a pagar ao agravante 4.070:136\$, quantia essa com que elle concordou, visto não haver aggravado.

Dando, porém, provimento ao agravo interposto pela União, o Tribunal ordenou que se procedesse a novo arbitramento, pagas as custas proporcionalmente (vide fls. 171).

Qual, porém, essa proporção?

Não pôde ser outra sinão a existente entre a quantia de 4.070:136\$, fixada pela sentença recorrida e reformada, e a que foi, afinal, fixada, isto é, a de 366:480\$470, como bem o decidiu o despacho aggravado.

As custas da carta de sentença devem também ser incluídas na proporção; porque o accórdão mandou que se pagassem proporcionalmente todas as custas, incluídas, portanto, a da carta de sentença, já existentes, sem a qual não se pôde liquidar a sentença exequenda, como é intuitivo.

De que modo, de facto, sem a carta de sentença, saber quaes os damnos emergentes e quaes os lucros cessantes

que devem ser liquidados, si é a sentença exequenda que os determina?

Serão sómente os damnos materiaes, ou também os moraes?

Só os frutos percebidos, ou também os percipiendos?

A sentença exequenda é que o decide, e, portanto, sem a respectiva carta, não pôde haver liquidação.

A importancia de seu custo deve, portanto, ser incluída entre as custas que teem de ser rateadas, como bem o decidiu o juiz *a quo*;

2º, quanto, porém, aos juros da móra, pelo voto de desempate, dar provimento ao agravo para mandar que se contem da data da respectiva liquidação.

Esses juros são, inquestionavelmente, devidos:

a) porque a sentença de fl. 77 v., condemnou a União a pagar-os e, nesta parte, nunca foi reformada.

E, ao contrario, a elles também se referiu, implicitamente, o accórdão de fl. 100 v., declarando que o accórdão de fl. 248, negando provimento á appellação, manteve a sentença de fl. 154, com modificação sómente da condemnação em quantia certa, nos termos do mesmo accórdão (vide fl. 100 v.); e

b) não procede a razão da sentença aggravada, que só pela conta de folha 322 v., é que os damnos emergentes e lucros cessantes se tornaram liquidos.

Com, effeito, o accórdão de fl. 171 julgou liquidas para a execução, as parcelas de 108:000\$ e de 67:921\$, isto é, a quantia de 175:921\$, e transitou em julgado. Este accórdão é de 20 de setembro de 1911.

Eis o que, a respeito, ainda declara o accórdão de fl. 271 v.: «Quanto ao agravo da executada, procede em parte. A sentença recorrida julgou liquidas as duas parcelas de 108:000\$ e de 67:921\$ do 1º e 2º quesitos do laudo de fls. 127, já assim declarado pelo accórdão de fl. 169 v. E, de facto, assim é» (fl. 271 v.).

Este ultimo accórdão julgou ainda liquidas as parcelas de 173:983\$661 e de 13:595\$021, isto é, mais reis 187:578\$582, isto a 10 de maio de 1916 (fl. 272).

Assim, pois, mandam que se altere a conta de fl. 322 e 323 e sejam os mesmos juros da móra contados da maneira seguinte:

a) sobre 175:921\$, desde 20 de setembro de 1911, data do accórdão de fl. 171, o qual, como já se disse, transitou em julgado; e

b) mais sobre 187:578\$582, desde 10 de maio de 1916, data do accórdão de fl. 272, mantido pelo de fl. 313.

Devem os juros da móra ser contados da data em que foi proferido o accórdão de fl. 272 e não da em que foi proferido o de fl. 313, que desprezou os embargos a elle oppositos, como o propuzeram os votos vencidos: porque a rejeição dos embargos importa, como é intuitivo, a manutenção plena do accórdão embargado, passando, desde então, os dous accórdãos a constituir um só e mesmo julgado, isto é, o que foi confirmado.

E, na verdade, a regra de direito é que o effeito suspensivo dos embargos não differe do das appellações; é a lição de SYLVA, *sequentibus verbis*: «quia impedimenta seu exceptiones huius modi habent eundem effectum ad appellatio ad suspendendum seu impediendum ne sententia transeat in rem, iudicatam». (Ad. Ord., v. 2º, pag. 230.

n. 2), reproduzida na Praxe Brasileira do Ramalho (§ 320, nota b, pag 519).

Ora, desde que, no juízo ad quem, se nega provimento à appellação e se confirma a sentença appellada, esta é que fica subsistindo e é a que se executa.

É o que resulta das palavras *negar provimento e confirmar*; é o que se vê em Pereira e Souza, Prim. Linh., volume 2º, nota 632, *verbis*: «Suspende, pois, a appellação a execução da sentença até ser confirmada».

É o que consta da seguinte lição do Dalloz: «Si l'appel, bien que regulier dans la forme, est reconnu mal fondé, soit parce que les juges superieurs déclarent que le premier jugement est lui même regulier en la forme soit parce qu'ils décident qu'il a bien jugé au fond, ils le maintiennent ou confirment et renvoient, pour l'exécution, au tribunal, qui l'a rendu». (Report., volume 4º, n. 1.308, pag. 224.)

E a razão é que as sentenças não pream direitos, mas apenas, *declaram direitos já existentes*. (Pandectes Françaises, v. 36, n. 1.953, e Pand. Belges, v. 56, n. 1.679.)

E, na especie o direito já existia, como o declarou o acórdão, de fl. 272, e confirmou o de fl. 313. São, a respeito, pacíficas a jurisprudencia e a doutrina francezas, como se passa a mostrar: «D'après la jurisprudence de cette cour de cassation l'art. 437, c. pr. civ., qui attribue à l'appel un effect suspensif, a pour unique objet d'arrêter la force exécutoire de la decision attaquée, tant qu'il n'a pas été statué sur l'appel, il ne porte aucune atteinte aux droits resultants, pour l'intime, des condamnations prononcées par le jugement frappé d'appel, lorsque ce jugement a été confirmé. Par suite, au cas de confirmation d'un jugement portant condamnation à des dommages intérêts pour chaque jour de retard apporté à son exécution (exactamente, precisamente a especie dos autos) CES DOMMAGES-INTÉRÊTS CONTINUENT DE COURIR PENDANT L'INSTANCE D'APPEL ET SONT DUS À PARTIR DU JOUR FIXÉ PAR LA SENTENCE CONFIRMÉE, ET NON PAS SEULEMENT À PARTIR DU JOUR de sa confirmation. Et l'arrêt qui, en pareil cas, sous prétexte d'interprétation, refuse tout effet, pendant l'instance d'appel, à la clause pénale insérée dans cette sentence, viole l'autorité de la chose. Civ. reg. 24 de jan. 1865, eff. Delair, D. P. 65, II, 226; Civ. can. 26 janv. 1870, aff. François, D. P. 70, I, 88; Civ. can. 15 nov. 1881, aff. Clairet, D. P. 82, I, 134; Civ. can. 14 déc. 1881, Aff. Athon, ibidem Lyon, 7 chars 1883 aff. Meichailli, D. P. 84, 2, 119; V. conf. Aubry et Rau, Cours de droit civil français, 4º edit. t. 4º, § 299; Demolombe, Contrats, tom. 1, n. 496; Rodière, Traité de compétence et de procedure, t. 2, p. 95; GAUSIAU ET LAISNEY, Dictionnaire de procedure, v. Appel, n. 361) (Dalloz Supplément au Répertoire, v. 1º, n. 231, in fine, pag. 439).

Paguem as partes as custas em proporcão.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. com voto. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Qui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 1 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Machado Guimarães, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, que foram convocados no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.201—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, José Ribeiro de Almeida; 2º appellante, Luiz Alves de Oliveira; appellados, os mesmos.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fóra do prazo legal, contra o voto do desembargador Saraiva, que tomou parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Machado Guimarães e Torquato de Figueiredo.

N. 1.920—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Paulo Teixeira Pinto; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, annular o processo, por vicio de citação, unanimemente.

N. 2.138—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; appellantes, Daniel dos Santos e outros; appellados, Alfredo dos Santos Conde e outros.—Negaram provimento à appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador T. de Figueiredo, por ser impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.517—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Ricardina Ju lith Barbosa; 2º appellante, Dalila da Silva Pessoa; appellada, Luiza Joaquina Paredes da Costa.—Conhecendo preliminarmente da appellação, deram-lhe provimento para que a condemnação da appellante seja restricta ao pagamento das imo-tancias despendidas pelo marido da appellada com a aquisição dos immoveis, contra o voto do desembargador Sá Pereira, que dava provimento para a acção ser julgada improcedente.

N. 2.611 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Gremio Beneficente Memoria Camillo Castello Branco; appellada, a massa fallida de José Moreira da Silva por seus syndicos.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.672 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Banco Commercial do Rio de Janeiro; appellados, João Vasco Cabral e Affonso Cabral.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.698 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Rosa Werneck Rossi, inventariante do e-polio de seu finado marido Dr. Carlos Rossi; appellado, Luiz de Miranda Jordão.—Conhecendo preliminarmente da appellação, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.809 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, João de Jesus Lourenço e sua mulher D. Balbina de Jesus Ribeiro.—Convertiram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 2.863—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Pedro Nioac de Souza e sua mulher.—Negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.892 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, M. B. Rodrigues e sua mulher.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.430 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.348—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.761 e 2.796.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.631, 2.688, 2.725, 2.792, 2.794, 2.890, 2.297, 2.451, 2.244, 2.709.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.726, 2.805 e 2.611.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrafo unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Snprmo Tribunal Federal, 22 do junho de 1918.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.244, appellante o Juizo da 2ª Pretoria Civil, appell do Sr. Americo Maurity Bordini e sua mulher : 2.297, appellante Candido Mixado Picallo, embargado Manoel Antoni Abruñosa : 2.431, appellante Flirinda Martins Bastos Portella, appellada Maria Mendes, representada por seu procurador Manoel Augusto da Silva Graça : 2.631, appellante o Juizo, appellados Mario Pereira Bastos e sua mulher D. Julieta Moura Bastos : 2.688, appellante Miguel Raphael de Pino, aggravado Daniel Alves : 2.709, appellante Affonso Mazzini, appellada The Red Star Company : 2.725, appellantes M. Gerin & Comp.; aggravados José da Fonseca Lyra e sua mulher : 2.792, appellantes, Manoel Costa, appellados, Maluf, Sayeg & Comp.: 2.794, 1º appellante Dnllo Ferrini, 2º appellantes Quinzio Ferrini e D. Olga Ferrini, appellado Aristides Marques liquidatarios da fallencia de J. Farina & Comp.; 2.890, appellante Acostinho dos Santos, appellado capitão José Bonifacio de Figueiredo, terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 4 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, em 1 de julho de 1918.—No impedimento ocasional do Sr. secretario e no de official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

De ordem do Sr. desembargador presidente faço publico, que a sessão de Camaras Reunidas, que devia ter logar no dia 4 do corrente mez, foi transferida para o dia 5 (proxima sexta-feira) ás 13 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1918.—No impedimento do secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos predios numeros, nove, onze e treze (9, 11 e 13), antigos, da rua da Praia Grande, em Praia Pequena, nesta Capital, e de um terreno situado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em São José do Rio Preto, sob a denominação de São Lourenço do Açude, pertencentes aos menores Manoel da Silva Moura e José da Silva Moura, na forma abaixo :

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal :

Faz saber, aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento vierem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento legal de dez por cento, no dia (2) dous de julho do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, os bens seguintes, pertencentes aos menores Manoel da Silva Moura e José da Silva Moura: Predio terreo á rua da Praia Grande numero nove (9), com porta e janella do peitoril, tendo de comprimento dez metros e dez centimetros por tres metros e sessenta centimetros de largura, construido de frontal de tijollo e dividido em sala, quarto e cosinha, sendo forrado e assoalhado sómente o quarto e sala e a cosinha cimentada e de telha vã, tendo aos fundos um terreno com vinte metros de comprimento por quatro metros e trinta centimetros de largura, dividido por uma cerca de madeira dos outros predios, avaliado em oitocentos mil réis (800\$000). Predio terreo á rua da Praia Grande numero treze, com porta e janella do peitoril, tendo de comprimento dez metros e dez centimetros por tres metros e sessenta centimetros de largura construido de frontal de tijollo e dividido em sala, quarto e cosinha forrados e assoalhados, menos a cosinha que é cimentada e de telha vã e tendo um terreno ao fundo com vinte metros de comprimento por quatro metros e trinta centimetros, dividido dos outros predios por cerca de madeira, avaliado em oitocentos mil réis (800\$000). Uma data de terras no logar denominado S. José do Rio Preto, quinto districto de Petropolis, sob a denominação de S. Lourenço do Açude, contendo mil seiscentos e cincoenta metros de testada por igual comprimento nos fundos, confrontando pelo lado do sul com Iristão da Cunha Camara, pelo oeste com terras dos herdeiros de Joaquim João Dias ou quem de direito, pelos fundos com Augusto Lopes e pelo norte com herdeiros de Antonio Aurelio da Silva, avaliado em dous

contos de réis (2:000\$). Importa a avaliação a quantia total de quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$) que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzida a tres contos novecentos e sessenta mil réis (3:960\$), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Os bens situados nesta capital, serão vendidos separadamente do terreno situado em Petropolis. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1918. Eu Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.* (Está devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Emilia numero cento e treze (113), antigo onze A (Jacarépaguá), pertencente ao espolio do finado Cypriano Salles Wanick, de que é inventariante D. Maria Salles Wanick, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da Primeira Vara de Orphão e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento vierem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação com o abatimento legal de dez por cento, no dia (2) dous de julho do corrente anno, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, após a audiencia do estylo, os bens pertencentes ao espolio do finado Cypriano Salles Wanick, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Emilia numero cento e treze (113), antigo onze A (Jacarépaguá), construido de uma vez de tijolos na frente o frontal nos lados e fundos, coberto de telhas francezas, com feitio de boira de telhado, tendo na frente uma janella e um alpendre ladrilhado e coberto, para onde dão duas portas, tendo por cada lado duas janellas, portadas de madeira, medindo 6^m.60 de largura por 9^m.80 de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos e corredor assoalhados e forrados e cozinha de chão, em uma pequena meia agua. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado dentro de um terreno cercado de arame e madeira, medindo 22^m.00 de largura por 120^m.00 de comprimento, sendo foreiro dos barões da Taquara. Avaliado o predio e dominio util do terreno em seis contos de réis (6:000\$) que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$), por quanto vão a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante com concordata dos interessados e do Dr. curador de orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de junho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.* (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro numero trinta e cinco, pertencente á interdicta Brasilina Maria da Conceição, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, com o abatimento legal de dez por cento, no dia (2) dous de julho do corrente anno, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, depois da audiencia do estylo, o predio e respectivo terreno á rua Borges Monteiro numero trinta e cinco, pertencente á interdicta Brasilina Maria da Conceição, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Borges Monteiro numero trinta e cinco, estação do Engenho de Dentro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitio de chalet, parede de meiaçao por um lado com o n. 33, tendo na frente tres janellas, no pavimento superior e no porão duas janellas e uma porta, ao lado uma porta e tres janellas, tendo portadas de madeira, medindo 7^m.20 por 8^m.40, de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo 4^m.50 de comprimento por quatro metros de largura. Dividido o porão em sala e quarto cimentados e sem forro e o pavimento superior em duas salas, tres quartos e saleta, forrados e assoalhados e cosinha cimentada. Este predio acha-se em pessimo estado de conservação, sendo edificado em terreno de morro, recuado da rua, tendo na frente pequena muralha, medindo de testada 11^m.50 e de comprimento morro acima até confrontar com quem de direito. Avaliação o predio com o terreno respectivo em quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), que, com o abatimento legal de dez por cento ficam reduzidos a quatro contos e cincoenta mil réis (4:050\$), por quanto vão a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita a requerimento de Guilhermina Braz do Bomfim, mãe e curadora do interdicto, com concordancia do Dr. curador de Orphãos. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.* (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 2/6 partes do predio, sito á rua Souza Cruz n. 8, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça vierem ou delle noticia tiverem, que, no dia 2 do proximo mez de julho, logo após a audiencia desta Juizo, que terá logar

13 horas, no edificio do *Forum*, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offorecer acima da avaliação 2/6 partes do predio sito à rua Souza Cruz n. 8, pertencente aos menores João Milton, Yolanda, Florianno e Sylvio, herdeiros do finado João Antonio da Costa. Descrição: predio assobradado à rua Souza Cruz n. 8 no Andarahy, de feição de platibanda, tendo de frente no porão dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta ao centro. Construcção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente sete metros e 10 centímetros e de comprimento seis metros e 50 centímetros, o corpo principal, que é dividido em dous quartos, duas salas forradas e assoalhadas; em seguida existe um puxado medindo de comprimento tres metros e 20 centímetros e de largura dous metros e 80 centímetros, dividido em cozinha e latrina, forrados e ladrilhados. Existe nos fundos uma área cimentada, murada e descoberta, com tanque de lavagem. O predio é edificado em um terreno que mede de frente, largura, sete metros e 10 centímetros do comprimento e 9 metros e 70 centímetros, está em regular estado de conservação. Avaliados o predio e respectivo terreno em 7:00\$, sendo as 2/6 partes em 2:333\$332. A praça foi requerida pelos tutores dos referidos menores com a concordancia destes, inclusive do doutor primeiro curador de orphãos e é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que conste o chegue ao conhecimento de quem convier se passaram este douts de igual teor para serem afixados no logar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, 7 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*. (Sellado na forma da lei.) Confere.—Pelo escrevão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente jumentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Rolvana Aidmon (fallecido)

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Rolvana Aidmon (fallecido) com commercio á avenida Passos n. 68, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Siqueira & Leite, devidamente instruido e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Rolvano Aidmon (fallecido) com commercio á avenida Passos n. 68, por sentença deste juizo de 27 de junho de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de maio de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Oscar Philippe & Comp. residentes á avenida Rio Branco ns. 5 e 7, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de julho de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 27 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de junho de 1918. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.)—Pelo escrevão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp., na forma abaixo:

Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Henrique & Leal, ex-syndicos da fallencia de A. Pinheiro & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documento pedindo para prestar contas do sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Pinheiro & Companhia, para sciencia de que as contas prestadas por Henrique & Leal, ex-syndicos dessa fallencia se acham em cartorio durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—Pelo escrevão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Americo Loureiro contra Manoel Victor Lino dos Santos

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Americo Loureiro e executado Manoel Victor Lino dos Santos, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes do 2ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em 2ª praça deste juizo no dia 2 do mez de julho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiência do estylo no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio sito á rua do Governo n. 236 (freguezia de Campo Grande, Estação do Realengo), com terreno á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira platibanda e coberto com telhas francezas. Construcção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal e a lateral direita de meação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e o puxado em dous compartimentos, faltando pinturas, rebocos, ladrilhados, etc. para sua conclusão. O predio mede de frente 6m,60 por 7m,60, seguindo-se puxado com 4m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,60 por 123 metros de extensão estando

a parte do quintal em commum com os terrenos de quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua do Governo n. 258 (freguezia de Campo Grande, Realengo) com terreno á frente, dividido da rua por pilastras e baldrame de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada e patamar de cimento, portadas de madeiras platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal e a lateral esquerda de meação achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e o puxado em dous compartimentos, faltando pinturas, rebocos, ladrilhados, etc. para sua conclusão. O predio mede de frente 6m,55 por 7m,60, seguindo puxado com 4m,30 por 3m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,55 por 125 metros de extensão, estando a parte do quintal em commum com terreno de quem de direito. A estes terrenos e predio damos valor de 3:000\$000. Predio sito á rua do Governo n. 269 (freguezia de Campo Grande, Realengo), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, com grade e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril platibanda e coberto de telhas francezas; entrada ao lado, com pequena escada e patamar de cimento, para onde deitam tres janellas e uma porta com portadas de madeira. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado em quatro pequenos compartimentos, faltando pinturas, rebocos, ladrilhados, etc., para sua conclusão. O predio mede de frente 6m,60 por 7m,60 seguindo puxado com 4m,30 por 6m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m,9 por 123m, de extensão estando a parte do quintal em commum com terreno de quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:500\$000. Importa á presente avaliação no total de 9:500\$000. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo (estava sellado). Os immoveis vão á praça para pagamento de hypotheca, avaliados em 9:500\$ com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 8:550\$000. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no dia, hora e local designados onde serão vendidos os referidos immoveis a quem mais der sobre a avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 do junho de 1918.—Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrevão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, a Benjamin Constant de Oliveira e sua mulher D. Guiomar Passos de Oliveira, que se acham ausentes no norte do Brasil, em logar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario movido por Antonio Sampaio Ribeiro contra Benjamin Constant de Oliveira e sua mulher D. Guiomar Passos de Oliveira, nos quaes foi justificada a ausencia destes, os executados, em logar incerto e não sabido do norte do

Brasil, tendo sido julgada por sentença a justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo teor do qual ficam citados os referidos executados Benjamin Constant de Oliveira e D. Gylomar Passos de Oliveira, que se acham ausentes no norte do Brasil, em lugar incerto e não sabido, para virem a primeira audiência deste juízo, após a terminação do prazo do presente edital, pagar ao exequente Antonio Sampaio Ribeiro a quantia de seis contos duzentos e noventa e seis mil e novecentos réis (6:296\$999), proveniente do capital, juros, pena convencional e custas, conforme a conta feita pelo contador do juízo, nos autos do referido executativo hypothecario e consequente da escriptura da divida com a obrigação e hypotheca, lavrada nas notas do tabellião Paula e Costa, desta Capital, em tres de abril de mil novecentos e dezeseite, sob pena de, caso não effectuem o alludido pagamento, ser convocado em penhora o sequestro já feito nos bens hypothecados, que são o predio e terreno da rua Pau Ferro numero sessenta e quatro a ser-lhes assignado o prazo legal para allegarem os embargos que tiver, sob pena de revelia, ficando tambem citados para os demais termos da execução até final e scientes de que as audiencias deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois. E, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Estava devidamente selado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de Casimiro de Almeida
AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da concordata de Casimiro de Almeida que a assembléa foi adiada para o dia 2 de junho ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Candido Benicio ns. 294, 296 e 298 (Marangá, freguezia de Jacaré-paguá), penhorados a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Soccorros Mutuos União Familiar Perfeita Amisade

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2 de julho proximo passado, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda o arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Sociedade de Soccorros Mutuos União Familiar Perfeita Amisade a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, na forma abaixo: Predio sito á rua Dr. Candido Benicio n. 294 (Marangá, freguezia de Jacaré

paguá), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalei e coberto com telhas nacionaes e francezas. Entrada ao lado com pequena escada de cimento, para onde deitam uma porta e duas janellas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha em parte cimentada e em parte assoalhada, e pequena cobertura de zinco em frente. O predio mede de frente 6m,30 por 7m,30, seguindo puxado com 3m,20 por 2m,90. O terreno pertencente a este predio mede de frente 12m,20 por 90 metros de extensão, achando-se cercado parte com zinco e em parte aberto a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio, sem placa, numero indicado como sendo o de n. 296, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado e cancella de madeira, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria e portões de grades de ferro, dos apropriados para açougue, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos, sobre baldrames de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e as paredes revestidas de azulejo, e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4m,40 por cinco metros de fundos e o puxado 3m,30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede de frente inclusive a área edificada 5m,40 por 90 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio, sem placa numerica, indicado como sendo o de n. 298, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4m,40 por cinco metros, seguindo o puxado com 3m,30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,40 por 90 metros de extensão a confrontar com o executado e com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$030. Importa a presente avaliação em 12:000\$000. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio, 8 de junho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a Domingos de Assumpção Alves, ausente, para sciencia do protesto feito para interrupção da prescrição de uma nota promissoria que emittiu em favor do finado Antonio Joaquim Rodrigues Marques, na forma abaixo.

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem o seu conhecimento interessar possa que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz o espolio de Antonio Joaquim Rodrigues Marques, representado pela viuva e inventariante D. Joaquina Rodrigues Marques (doc. n. 1), que é credor de Domingos de Assumpção Alves, por uma nota promissoria do valor de um conto de réis (1:000\$) em ttida a favor do inventariado no dia 2 de junho de 1913 e vencida em 2 de julho do mesmo anno e não paga (doc. n. 2). E, como a prescrição da dita nota promissoria se verificará no proximo dia 2 de julho do corrente anno, o supplicante afim de interromper a prescrição referida, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se para sciencia delle o emittente da nota, que se acha em lugar incerto e não sabido, por editaes expedidos no prazo e forma legais, pelo que tambem requer a V. Ex. ser admittido a justificar a ausencia do mesmo emittente Domingos de Assumpção Alves, sendo o respectivo processo do protesto entregue ao supplicante independentemente de traslado para os fins de direito, depois de preenchidas as formalidades legais. Nestes termos, distribuida esta ao Sr. escrivão Bandeira de Mello, P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — Euclydes de Oliveira Alves, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho—D. e A. Sim. Rio, 28—6—1918. — Dr. Alvaro B. Belford. Termo de protesto. Aos vinte e oito de junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, no cartorio da Terceira Pretoria Cível, officio da freguezia de Santo Antonio, compareceu a supplicante D. Joaquina Rodrigues Marques, viuva e inventariante do espolio do finado Antonio Joaquim Rodrigues Marques e disse que na conformidade da petição e despacho supra, que ficam fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, pela interrupção da prescrição de uma nota promissoria emittida em dois de junho de mil novecentos e treze, em favor de seu marido, pelo supplicado Domingos de Assumpção Alves, preste a coummar-se, bem como de haver o seu integral pagamento pelos meios regulares de direito. E de como assim o disse lavrei este termo, que lido, assigna. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Alber Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. Joaquina Rodrigues Marques. E tendo o supplicante, na forma requerida, justificado com testemunhas a ausencia do supplicado, foi a justificação julgada por sentença afim de produzir os seus juridicos effectos e ordenada a expedição dos editaes com o prazo de sessenta dias, pelo que, se passou o presente edital, pelo teor do qual, ha por citado o supplicado Domingos de Assumpção Alves para sciencia do alludido protesto e de que tendo ficado em virtude desta citação interrompida a prescrição quinquenal do titulo acima mencionado, igualmente protesta haver do supplicado o seu pagamento integral, propondo em juiz competente a respectiva acção. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24; do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de

Janeiro, 28 de junho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevô. (Estava devidamente sellada.) — Dr. *Alvaro Bittencourt Berford*. Conforme—O escrevô, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Albino de Souza Pinheiro, na acção executiva que lhe movem João da Rosa Silveira e Alberto da Rosa Silveira, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevô que este subsecreve movem João da Rosa Silveira e Alberto da Rosa Silveira uma acção executiva por alugueis contra Albino de Souza Pinheiro e que por estar em termos, foi deferida a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 12 de julho corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo á praça da Republica n. 24, um cylindro mechanico collocada no respectivo motor, avaliado em 400\$; uma machina registradora «Nacional» de n. 1.303.532 (um milhão trescentos e tres mil quinhentos e cincoenta e dous), grande e em perfeito estado, 950\$; uma mesa grande feitura de caixão tendo uma tampa de peroba, para o fabrico de pães, em perfeito estado, 100\$; duas escrivaninhas bem usadas, 60\$; quarenta e tres taboleiros de madeira para fermentação de pães, 301\$; noventa taboleiros de palha para assar biscoitos e doces, 90\$; um grande balcão de madeira com pedra mais more branca em toda a largura da loja, em perfeito estado, 300\$; um moinho para café marca «Albion», 140\$; um moinho para cereaes (menor) 50\$; um cofro de ferro de tamanho regular, do autor «Joaquim Pinto Ferreira», do Porto, estando embutido na armacção, 600\$; bens estes que constituem uma «officina de panificação» o cuja avaliação importou em 3.000\$ (tres contos de réis), por quanto vão á praça, os quaes se acham á rua Mauá n. 81, em Santa Theresia, onde poderão ser examinados, sob a guarda do depositario William Gregory, encontrado á rua da Quitanda n. 108; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se estes e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevô. (Estava devidamente sellado.) — Dr. *Alvaro Bittencourt Berford*. Está conforme. — O escrevô, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 2 de julho proximo vindouro, no pretorio á rua Fonseca n. 26, ás 12 horas, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda

e arrematação, a quem mais dor sobre a avaliação, os bens adiante descriptos, os quaes foram penhorados a Labanca & Comp., na acção executiva que lhe move Antonio Carlo, a saber: oito vitrinas de peroba para bilhetes de loterias, uma armação de peroba com columnas torneadas, tendo dous relógios com vistas de metal e sendo a armação envidraçada, com duas portas, tres painéis de peroba envidraçados, formando o compartimento do armazem, um balcão de peroba com gradil de metal e columnas torneadas, tendo uma porta de entrada para o guichet, uma repartição, tapa-vista, de peroba com espelho *bisauté*, uma mesa grande de peroba, nove carteiras de dita com pés torneados, um balcão de dita com armação de vidros, um dito de dita com cinco gavetas e portas, um dito de dita esculpado, dous biombo, sendo um de canella e outro de peroba, o tendo um vidro de cores, diversas guarnições de peroba e canella, que fazem parte das armações e divisões; seis vitrinas grandes de peroba, duas ditas pequenas para bilhetes, um balcão de peroba, uma carteira de pinho, seis partes de painéis desarmados, sendo uma lisa e as outras envidraçadas; uma mesa grande de pinho velha, com duas gavetas; 22 partes de painéis diversos, dous balcões de peroba, uma placa de vidro, dous painéis envidraçados, seis portas de peroba, envidraçadas; uma taboleta de pinho, uma vitrina grande, de *bisauté*; peroba com espelho, diversas guarnições e molduras que fazem parte das armações; uma mesa de canella com cinco gavetas; quatro cadeiras austriacas; um banco comprido de pinho; tres ditos pequenos e tres cabides pequenos para parede. Avaliados por 1.600\$000. Estes bens que se acham á rua Haddock Lobo n. 1, vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado e publicao, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 19 de junho de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrevô, o subsecrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á rua Pereira de Figueiredo n. 93, na estação de Rio das Pedras, freguezia de Irajá, penhorados a João Jeronymo de Oliveira por Barreto Irmão & Comp., na execução em que contendem na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 24 de julho proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41, á rua Jose dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2.000\$ (dous contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Barreto Irmão & Comp., procedemos á avaliação dos bens dados á penhora por João Jeronymo de Oliveira, na execução que lhe movem os requerentes. Os bens dados á penhora e dos quaes ficou com depositario o proprio executado, João Je-

ronymo de Oliveira, constam de um predio e respectivo terreno á rua Pereira de Figueiredo, na estação de Rio das Pedras, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: C quanto reze o mandado ser o predio sem numero, verificamos, pelas indicações que nos foram dadas, e ainda pelo recibo do aluguel passado ao actual inquilino, Carlos Ribeiro, que o cita lo predio tem o n. 93, em placa official apposta á fachada; é assobradado, feitura de chalet, no centro do terreno, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas; tem duas janellas na fachada e uma janella e porta de entrada no lado direito, dando esta para um patamar com alpendre, tudo com portoes de madeira; mede o referido predio 6m,00 de largura por 7m,10 de comprimento, no or o principal que é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo em seguida um puxado que serve de cozinha. O respectivo terreno tem 13m,00 de largura por 43m,00 de comprimento, o está cercado com cerca de madeira, na frente, e cercas de arame nos lados e fundos. O predio está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2.000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellada.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevô, o subsecrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faz saber que pretendem casar-se: Carlos Breno da Costa Gouvêa e Alzira Antunes Moraes; Antonio dos Santos e Ursula Castro; Luiz Lopes Brito e Corina de Paiva Dantas; Edgard Miguel da Motta e Rosalina de Carvalho; Ambrosio Ferreira da Silva e Ode to de Jesus Leite; Manoel Teixeira Chaves e Evangelina José da Silva; e Antenor José Vieira e Mara Carolina da Conceição. Si algum souber que na impedimentos, declare-o. Rio, 22 de junho de 1918.—O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noti fia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia a Maria Antonia da Conceição como incurso nas penas do art. 330 § 1º do Código Penal. E como não t nha sido possível intimala pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 13 de julho do corrente anno ás 12 horas da manhã, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusa la, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Offi-cial*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são darianas e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157 Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1918. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevô interino, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do norte da Republica:

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, representado neste acto pelo Sr. Deocleciano Costa, conforme procuração passada no tabellião Miguel Leão da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a folhas um verso do livro desesseis, legalizada pela tabellião Belmiro, desta Capital, ao engenheiro civil Joaquim Julio Proença substa-belheida ao cidadão Sr. Deocleciano Costa, conforme declaração feita na procuração, estando a firma e letra da alludida declaração reconhecidas pelo tabellião Ibrahim Machado, desta Capital e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accorla am o seguinte:

Primeira—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, v. b. 8.º Serviço Geologico e Mineralogico, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petróleo, etc.», contracta o engenheiro Lucas Proença Sigaud para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do norte da Republica, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), sujeita aos descontos legais.

Segunda—O engenheiro Lucas de Proença Sigaud, que em seguida será denominado—o contractante—se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira—O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e materiaes de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quarta—O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico aprovado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Quinta—A duração deste contracto será contada da data da sua assignatura até 31 de dezembro, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo

neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta—Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula I, podendo este contracto ser prorrogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Sotima—As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempataador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Oitavo. O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1900, modificada pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrafo quarto, numero vinte e quatro da tabela B do regulamento e lei citados. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzala e Cyro Cordeiro de Farias e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — João Gonçalves Pereira Lima, por procuração, Deocleciano Costa. Como testemunhas: — Alfredo João Louzala. — Cyro Cordeiro de Farias. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil e quatrocentos réis (28\$400). Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official. Visto. — M. Fonseca.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 23/32	12 19/32
Sobre Paris.....	2008	2706
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5442
Sobre Portugal.....	—	25300
Sobre Nova York.....	—	45021
Lib. esterlina em moeda	—	245650
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	15813
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	53003
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15135
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15058
Apolices geraes, miudadas.....	—	880\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	884\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	889\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	881\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1904, port.....	—	335\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	185\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	955\$00
Banco Portuguez do Brasil c/50 %.	—	110\$000

Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	25\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	54\$250
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	107\$750
Companhia Lavanteria Confiança	200\$000
Companhia Brasil Industrial.....	203\$010
Companhia de Tecidos S. Pedro do Alcantara.....	375\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	468\$000
Letras Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	103\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c. 30 dias.....	54\$500
500 Companhia D. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	55\$000
250 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	109\$500
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 18 de julho.	110\$500
500 Companhia Docas de Santos, nom. ex-dividendo v/c, 30 dias	463\$000

Vendas por alvará

58 Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	885\$000
1 titulo o socio do Derby Club...	500\$000

Secretaria da Camara Syndical, 1 de julho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; senadores Bueno de Paiva, em audiencia previamente marcada e Cunha Pedrosa que agradeceu ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

No Palacio do Governo conferenciou tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, conferenciaram com o Chefe do Estado os Srs. senadores J. J. Seabra, Raymundo de Miranda, José Euzébio e Pedro Celestino; deputados Macedo Soares, Monteiro de Souza, Aristarcho Lopes, José Alves, Andrade Bezerra, Corrêa de Britto, Gonzaga. Maranhão, Almor Prata e Rodrigues Lima.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Tres Corações o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi hoje inaugurado o trecho do ramal de Tres Corações e Lavras compreendido entre aquella estação e a de Cachoeira, no kilometro 42. Respeitosas saudações. — Alberto Alvares, director geral da Rêde Sul Mineira.»

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti na inauguração da Exposição Permanente dos Productos Paulistas, realizada hontem á noite, na sede do Centro Paulista.

Estiveram no Palacio do Catete os Srs. Dr. Carlos Coelho, Americo de Medeiros e capitão de corveta commissario Magno Gomes, afim de agradecer ao Chefe do Estado o te. se feito representar na inauguração do Hospital Müller dos Reis.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Dr. Marcolino Barros, de Patrocínio, communicando a inauguração da estação telegraphica de Patos, entre acclamações entusiasticas do novo ao Governo e ao Chefe do Estado.

Ao Sr. Presidente da Republica foram prestadas pelo Dr. Belisario Penna as seguintes informações relativamente ao serviço de prophylaxia rural:

Pessoas examinadas nos oito postos sanitarios:

	Total	Positivos de verminoses	Ankylostomose
Campo Grande.....	562	519 ou 92,35 %	272 ou 48,39 %
Pilares.....	1.062	960 ou 90,39 %	626 ou 58,94 %
Madureira.....	601	523 ou 87 %	66 ou 10,98 %
Bangu.....	835	624 ou 74,70 %	172 ou 20,59 %
Guaratiba.....	138	51 ou 36,9 %	37 ou 26,81 %
Santa Cruz.....	179	89 ou 49,72 %	36 ou 20 %
Gavea.....	323	171 ou 54,5 %	135 ou 41,79 %
Penha (desde dezembro).....	4.344	3.280 ou 75,5 %	1.853 ou 42,65 %
Todos os postos.....	8.044	6.277 ou 77,28 %	3.197 ou 39,73 %

Escola Publica de Pilares

Alunos examinados..... 186
Com vermes intestinaes..... 175 ou 93 %
Sendo com ankylostomos..... 118 ou 63 %

Escola Publica de Vigario Geral

Alunos examinados..... 50
Com vermes intestinaes..... 48 ou 96 %
Sendo com ankylostomos..... 31 ou 62 %

Todos os alunos, bem como toda a população de Vigario Geral, estão curados e raras as casas da localidade que ainda não estão servidas de fossas.

Mais de metade dos alunos da Escola do Pilares estão curados e os restantes em tratamento e em via de cura.

Seguramente dous terços das pessoas que frequentaram os postos estão curados e os restantes em via de cura.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, segundo dia util, as seguintes folhas: Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, avulsa da Justiça, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Estatística Commercial, fiscaes de bancos, loterias, avulsa da Viação, Secretariã do Exterior e Archivo Nacional.

Na Caixa de Amortização far-se-ha o pagamento de juros, no dia 2, de apolices nominativas, letra A e apolices ao portador do empréstimo de 1903, relações 1 a 5 e empréstimo de 1917, relações 1 a 5.

A entrada na bancada termina às 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques feito até 14 e 30 minutos.

As treze horas de 29 de junho findo reuniu-se em sessão ordinaria o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes á mesma os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; commendador A. Barros Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores; Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente, e Barão de Santa Margarida, secretario do conselho.

Depois de lido e despachado o expediente, o Sr. Dr. presidente, usando da palavra, faz ver ao conselho a somma de serviços que á Caixa Economica prestou como director em largo periodo o Sr. Barão de Aguas Claras, recentemente fallecido e lamentando, como todo o conselho, o seu passamento, propõe que da acta conste um voto de profundo e sincero pesar, o que foi approvedo.

Passando a tratar dos requerimentos que pendiam de solução, o conselho, ouvida a opi-

nião dos respectivos relatores, assim os resolveu:

Revista Industria e Commercio.—Deferido.
Delfina das Neves.—Deferido.
Antonio Costa Torres.—Deferido.
Carmen Pacheco.—Deferido.
Maria Rodrigues de Abreu.—Deferido.
Emilia Maxima de Araujo.—Deferido.
João Lopes Lirio.—Deferido.
Julia Celestina dos Santos.—Deferido.
Justina Corrêa de Mello Alves.—Deferido.
Maria Ricardo dos Santos Pereira.—Deferido.
Anna Borges Bastos.—Deferido.
Ernesto Faro.—Deferido.
Thomazia Candida da Silva.—Deferido.
Arthur Fernandes da Costa.—Deferido.

Emilia da Conceição do Canto Pinto.—Deferido.

Amelia Fortuna Rodrigues dos Santos.—Deferido.

Maria Ayres de Souza.—Deferido.

Maria Mercedes de Souza Martins.—Deferido.

Serafim Alves do Faria.—Deferido.

Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto.—Deferido.

Miguel Archanjo de Moraes.—Deferido.

Ermelinda Rodrigues de Oliveira.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Ambrozina Mendes Aragão.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Francisco Bernardo.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Hebe Cardozo de Oliveira.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Hortencia Prado Brunnet.—Junta procuração dos herdeiros.

Horacia Heraclita Fioravanti.—Venha por meio judicial.

Maria Casseres dos Santos.—Prove que não ha outros herdeiros.

Guilherme Moreira dos Santos.—Prove a identidade do requerente e da mutuarã, attendendo á divergencia de nomes.

José Pinto Montenegro.—Junta procuração dos filhos maiores.

Maria José Teixeira.—Prove a não existencia de filhos do casal.

Manoel da Silva Mattos.—Prove a não existencia de outros filhos do depositante.

Dr. L. Lacerda Guimarães.—Só a mutuarã é competente para effectuar a operação.

Maria Latorraca.—Pague-se a quantia de 1:918\$463 e os juros respectivos, em cumprimento ao 2º mandado complementar.

Luiz Carlos.—Indeferido.

Terminado o despacho dos requerimentos, o conselho passou a tratar das agencias da Caixa Economica, tomando sobre ellas as seguintes resoluções:

Ampliar as suas operações, nomear para o lugar de agente da de n. 1 o 1º escripturario Celso de Vargas e para o de thesoureiro o Sr.

Manoel Antonio Ramalho Ortigão e iniciar desde já os empréstimos sobre penhores na de n. 2. Nomeados os praticantes que os serviços da repartição reclamavam, o conselho resolveu que não seria feita mais nenhuma nomeação para aquellos logares.

Na-la mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendendo a sessão ás dezessete horas e meia, mandando fazer as publicações do costume e lavrar a acta respectiva.

Por ordem do Dr. Pereira Lima e pelo rapido paulista seguem para a estação de Rendo, na proxima terça-feira, trinta menores que constituem a primeira leva destinada ao Patronato Agricola Visconde de Maná, installado no nucleo de igual nome, pela Directoria do Serviço de Povoamento.

Os menores serão localizados á margem do Rio Proto, em local saudavel, cuja altitude é de 1.050 metros sobre o nivel do mar, tendo a temperatura média annual de 18°.

A administração desse patronato foi confiada ao director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Lavras Agenor Correia.

Nos edificios existentes no nucleo foram realizadas as obras de adaptação estritamente necessarias, sendo de 100 menores a lotação actual do estabelecimento.

Além da escola primaria que alli funciona serão mantidas mais duas outras.

Aos educandos será ministrado tambem o ensino profissional agricola.

Tomando conhecimento de uma petição dos chauffeurs sobre o augmento das tarifas de taxímetros, o Sr. Dr. chefe de Policia, a titulo provisorio, enquanto durar o preço alto da gasolina, resolveu fixar a taxa de 2\$ para a sahida daquelles vehiculos, qualquer que seja o numero de passageiros, mantido, entretanto, o preço de 200 réis para as fracções das duas tarifas até aqui em vigor.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 28 do corrente o seguinte:

Existiam 1.224 nacionaes e 610 estrangeiros, total, 1.864; entraram 36 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 50; sahiram 30 nacionaes e 8 estrangeiros, total, 38; falleceram 6 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 10; existem 1.224 nacionaes e 642 estrangeiros, total, 1.866.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.224, estrangeiros, 642; total, 1.866; entraram: nacionaes, 17, estrangeiros, 7; total, 24; sahiram: nacionaes, 18, estrangeiros, 13; total, 31; falleceram: nacionaes, 2, estrangeiro, 1; total, 3; existem: nacionaes, 1.221, estrangeiros, 635; total, 1.856.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30, de 370 consultantes, para os quaes se aviaram 384 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes e 45 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1918.

Zona norte—Não podemos fazer a synopse, por falta de informações sufficientes. Zona centro—O tempo continua bom. Geou em S. João d'El-Rey e Lavras. A temperatura subiu. Zona sul — O tempo continua bom. A temperatura subiu; nenhuma precipitação ou geada foi verificada. A maior temperatura do hontem, 31° 0, em S. Luiz, S. Bento e Fortaleza; a menor, 0.2, abaixo de zero, em Passa Quatro.—Previsão do tempo para o Districto Federal — Tempo bom (1). Temperatura—estavel (2). Ventos—normaes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Sem os dados argentinos, as previsões de temperatura e ventos, com a actual situação atmospherica, não pôlem merecer confiança habitual.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsorva- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão....	759.7	27.0	0.0	NE	4	5	Tranquillo.	B. (o. manhã).	31.0	22.0		
Barra do Corda (X).. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>												
Fortaleza	60.9	24.0	-1.0	SE	2	2	—	B. (o. manhã).	31.0	20.0		
Quixeramobim.....	61.8	25.0	0.0	E	5	8	—	V. i.	30.0	21.0		
Natal (X).....												
Parahyba	61.6	25.0	0.0	SE	5	9	—	V. i. (c. man.)	27.0	20.0	5.0	Ch. v. pm.
Recife(X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária.....	64.5	21.0	1.0	E	4	1	—	B. (b. manhã).	27.0	10.0		
Bello Horizonte.....	68.5	16.0	1.0	NE	4	1	—	B. (o. manhã).	20.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	68.5	18.0	-0.5	S	1	9	—	I. n. (i. man.)	23.5	12.5	—	I. am. pm, n. am.
Uberaba.....	67.0	15.0	0.0	NE	5	8	—	V. i.	24.0	9.0		
Caxambú.....	69.8	10.0	1.0	N	2	1	—	B. (b. manhã).	20.0	3.0		
Goyaz.....	65.1	18.0	-1.0	SW	6	2	—	V. b. (v. man.)	27.0	10.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.8	20.8	1.0	N	1	0	—	B. (o. b. man.)	29.5	17.5		
Corumbá.....	68.5	21.5	1.3	NNE	2	0	—	B. (b. manhã).	31.2	16.4		
Victoria.....	68.8	20.0	-1.0	SW	2	4	Tranquillo.	B.	22.5	18.0		
Capital Federal.....	69.0	18.8	1.3	Calma	0	0	Peqs. vagas.	B. (nt. man.)	23.3	15.3		
Campos.....	70.1	16.0	-1.0	Calma	0	8	—	I. (o. manhã).	23.0	17.0		
Friburgo.....	70.1	13.0	1.0	Calma	0	9	—	I.	18.0	7.0		
Petropolis.....	68.0	15.0	1.5	E	1	0	—	B. (b. o. man.)	19.5	6.0		
Rezende.....	69.5	11.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (o. n. man.)	23.0	3.0		
Cabo Frio.....	69.6	21.0	0.0	NW	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	Ch. am.
Therzopolis.....	68.5	14.0	1.0	N	3	9	—	I.	18.0	7.0		
S. Paulo (X).....												
Santos.....	68.0	17.0	1.0	NE	1	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.0	9.0		
Paranaguá.....	68.1	13.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. n.	22.0	8.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	68.2	15.0	1.0	N	2	3	Chão.	B.	20.0	10.0		
Lages.....	69.3	6.0	-1.0	Calma	0	9	—	B. (o. n. man.)	16.0	2.0		
Porto Alegre.....	63.5	11.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	17.8	6.2		
Uruguayana.....	59.5	15.0	7.0	E	1	—	—	I. (o. i. man.)	19.5	6.8	—	I. am. pm.
Montevideo.....	59.8	13.0	2.0	E	2	9	—	—	46.0	1.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu : em décimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 fúio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 às 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.8	17.8	Fiamengo.....			
Eugenho de Dentro.....	0.0	24.7	11.6	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	24.0	13.6	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	25.0	13.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.8	13.2	Morro da Urca.....		19.0	14.0
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.0	10.2
Itapirú.....				Bangu.....			
				Tijuca (mula).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1918.

Zona norte— O tempo está bom na Bahia e em Pernambuco; é só o que podemos dizer sobre o tempo desta zona. Zona centro—O tempo continua bom. Nenhuma precipitação notável foi registrada. A temperatura, em geral, subiu. Zona sul— O tempo está bom em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, incerto e mau no Rio Grande, onde hontem e hoje foram registradas chuvas e trovoadas. A temperatura em geral subiu, exceptuando nas cidades de Santa Maria e Uruguayana, onde teve um forte declínio. A maior temperatura de hontem, 32,5°, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 3,0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—em geral, bom. (1) maior nebulosidade (2). Temperatura—em ascensão (1); possivelmente forte. (3) Ventos o normaes (1); pre ominando os do quadrante norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico estrangeiro deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	761.1	24.0	0.0	NE	1	8	—	I.	31.0	16.0		
Barra do Corda.....												
Fortaleza (X).....	62.4	24.0	-1.0	E	3	6	—	B.	29.0	22.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....												
Pao de Assucar.....	62.3	23.0	0.0	S	1	2	—	B.	32.0	19.0	0.6	
Aracajú.....	65.4	27.3	0.6	E	5	4	—	B.	29.0	21.6		
Bahia.....	64.3	25.0	0.0	SE	4	8	Vagas.	I. (ch. manh.)	27.0	21.0	0.7	
Caetité.....	64.9	17.0	0.0	SE	2	10	—	I. (c. manhã.)	19.0	14.0	19.3 C. pm.	
Januaria.....	64.2	23.0	2.0	E	6	3	—	B. v.	26.1	12.0		
Bello Horizonte.....	68.8	17.0	1.0	NE	3	1	—	B.	22.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	68.5	18.3	0.3	SW	2	8	—	N. t.	23.0	15.0	1.6 C. pm.	
Uberaba.....	66.7	16.0	1.0	NE	5	0	—	B. v.	25.0	10.0		
Caxambú.....	69.5	13.0	3.0	Calma	0	2	—	B.	20.0	5.0		
Goyaz.....	64.8	20.0	2.0	NE	6	8	—	V. l. (v. manh.)	20.0	8.0		
Santa Luzia.....	62.8	16.0	-1.0	E	4	2	—	B.	24.0	10.0		
Cuyabá.....	60.4	20.5	-0.3	Calma	0	2	—	B.	29.1	18.5		
Corumbá.....	62.5	16.8	-4.7	SW	2	6	—	I.	28.9	17.8		
Victoria.....	66.8	21.0	1.0	SW	2	3	Chão.	B.	21.0	17.0		
Capital Federal.....	68.2	19.2	0.4	WNW	2	1	Peqs. vagas.	B. nt. manh.)	23.5	18.4		
Campos.....	70.1	18.0	2.0	N	2	1	—	B. (o. manhã.)	24.0	12.0	—	Ch. pm.
Friburgo.....	69.8	14.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	9.0	0.6	
Petropolis.....	68.0	15.0	0.0	E	3	0	—	B. (o. manhã.)	21.5	9.0		
Rezende.....	69.3	12.0	1.0	Calma	0	10	—	B. (o. manhã.)	24.0	4.0		
Cabo Frio.....	68.1	23.0	2.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B.	29.0	18.0		
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	67.9	12.0	—	NE	3	0	—	B.	23.0	5.3		
Santos.....	63.0	16.0	-1.0	NE	1	3	Tranquillo.	B.	25.0	9.0		
Paranaguá.....	67.0	14.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	B.	16.0	6.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	66.2	15.0	0.0	N	3	4	—	B.	20.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	11.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	22.6	11.3		
Uruguayana.....	64.0	11.0	-1.0	E	2	10	—	M. ch.	19.8	13.0	10.8 Ch. am.	
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secua; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.0	13.4	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	26.0	11.8	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	25.4	14.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	26.1	13.7
Jacarépagua.....				Morro da Urca.....	—	19.8	14.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	24.0	12.8
				Hangü.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota— (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1918.

Zona Norte — O tempo é em geral incerto; choveu abundantemente durante o dia de hontem e esta manhã, no littoral da Bania, tendo-se verificado ainda outras precipitações, menos abundantes, em alguns pontos do Ceará e Pernambuco. Zona Centro — Reina bom tempo em toda a parte; nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje. Geou esta madrugada em Palmyra. As maiores variações da temperatura foram observadas na região central de Minas Geraes. Zona Sul — O tempo apresenta-se incerto e máo no Rio Grande, continuando bom nos demais Estados. Choveu fortemente hontem em Bagé e Uruguayana, tendo cahido ainda nos demais pontos deste Estado outras chuvas fracas. A temperatura subiu no sul de S. Paulo e em S. Catharina, descendo no Rio Grande. Previsão do tempo para o Distrito Federal; tendo faltado até ás 16 horas, todo o serviço meteorológico da Argentina e do Uruguay, o Observatorio acha-se impossibilitado de emittir as previsões usuaes. A maior temperatura foi em S. Luiz de Cáceres com 32.0, a menor em Lages com 1.0.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife	61.3	27.0	1.0	SE	3	6	Chão.	B. (u. manhã).	27.0	24.0	2.2 C. pm.
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú.....	64.4	24.5	-2.8	NNE	2	5	—	I. (c. manhã.)	28.7	23.0	7.5 C. ai. pm.
Bahia.....	63.4	22.0	-3.0	SE	4	10	Gds. vagas.	M. c. v.	26.0	21.0	65.6 C. am. pm.
Caetité	63.4	17.0	0.0	SE	3	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	15.0	6.0 C. am. pm.
Januaria	62.6	24.0	1.0	E	4	2	—	B.	28.0	15.0	
Bello Horizonte	65.7	19.0	2.0	NE	4	0	—	B. (o. madr.).	20.0	11.0	
Theophilo Ottoni.....	65.1	17.5	-1.0	SW	1	8	—	B. n.	22.0	15.0	1. am. pm.
Uberaba	62.7	20.0	4.0	NE	6	6	—	B. v.	25.0	12.0	1. pm.
Caxambú.....	67.0	13.0	0.0	Calma	0	5	—	B.	23.0	6.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	58.3	18.4	-2.1	S	1	8	—	B. (o. madr.).	29.2	19.0	
Corumbá.....	62.6	13.0	-3.0	SW	3	10	—	I.	20.2	12.0	
Victoria.....	65.8	23.0	2.0	SW	1	1	Espelhado.	B. (o. madr.).	25.0	17.0	
Capital Federal.....	64.1	19.7	0.5	NNW	2	8	Chão.	B. n. (o. madr.)	25.6	17.1	
Campos.....	66.0	20.0	2.0	N	4	0	—	B. (o. madr.).	26.0	13.0	
Friburgo.....	67.5	11.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	20.0	10.0	
Petropolis.....	65.5	16.0	1.0	SE	3	2	—	B.	20.0	11.0	
Rezendo.....	65.7	13.0	1.0	—	—	2	—	B. n. (o. madr.)	26.0	7.0	
Cabo Frio.....	64.1	23.0	0.0	NE	2	5	Peqs. vagas.	B. (v. manhã).	28.0	20.0	
Theresopolis.....	65.7	15.0	-1.0	N	3	3	—	B. (o. madr.).	20.0	10.0	
São Paulo.....	63.3	15.3	3.5	NE	2	7	—	B.	25.0	6.5	
Santos.....	63.0	18.0	2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	25.0	11.0	
Paranaguá.....	62.1	14.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. n. (n. manhã)	21.0	9.0	
Curityba (X).....											
Florianopolis.....	63.2	16.0	1.0	N	3	7	—	B.	20.0	12.0	
Lages.....	—	8.0		NNE	2	8	—	B.	22.0	1.0	
Porto Alegre.....	60.5	13.0	-2.0	Calma	0	9	—	I.	23.4	10.3	
Uruguayana.....	61.0	10.0	-1.0	E	2	10	—	I. chs. (c. man.)	14.4	10.4	27.5 C. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numero indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas rcalizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.4	14.4	Flamengo			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.0	13.4	Pão de Assucar (Alto)			
Penha.....	0.0	26.7	15.0	Copacabana (Forte)			
Horto Florestal.....				S. Januario	0.0	23.7	14.8
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.2	14.8	Mórro da Urca.....			
Jacarépagua				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	23.0	12.0
Itapirú.....	0.0	27.1	27.1	Bangu			
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 47ª loteria plano 310ª, 130ª
extração do anno de 1918, realizada em 29 de
junho de 1918, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

19.114.....	200\$000
18.951.....	200\$000
15.181.....	500\$000
336.....	200\$000
26.298.....	200\$000
7.909.....	200\$000
26.399.....	200\$000
23.180.....	200\$000
9.911.....	200\$000
22.701.....	200\$000
20.750.....	2.000\$000
26.563.....	200\$000
24.869.....	200\$000
27.070.....	200\$000
15.860.....	500\$000
18.370.....	200\$000
13.962.....	200\$000
328.....	200\$000
19.389.....	200\$000
25.241.....	500\$000
19.779.....	200\$000
20.254.....	200\$000
25.279.....	200\$000
19.099.....	200\$000
28.935.....	200\$000
172.....	200\$000
6.229.....	2.000\$000
575.....	200\$000
27.452.....	200\$000
28.259.....	1.000\$000
7.795.....	200\$000
22.598.....	200\$000
27.499.....	200\$000
20.180.....	200\$000
16.572.....	500\$000
11.753.....	6.000\$000
21.671.....	50.000\$000
18.776.....	200\$000
10.677.....	200\$000
7.383.....	200\$000
19.048.....	200\$000
13.739.....	1.000\$000
6.462.....	200\$000
19.809.....	200\$000
15.460.....	5.000\$000
29.661.....	200\$000
4.719.....	2.000\$000
18.125.....	500\$000
2.080.....	200\$000
27.752.....	200\$000
3.873.....	200\$000
11.126.....	200\$000
8.169.....	200\$000
6.323.....	200\$000
24.955.....	200\$000
17.689.....	200\$000
11.135.....	200\$000
8.060.....	200\$000
6.007.....	200\$000
8.280.....	500\$000
18.037.....	200\$000
7.369.....	200\$000
15.899.....	200\$000
23.688.....	200\$000
751.....	200\$000
15.449.....	200\$000
9.312.....	200\$000
371.....	200\$000
20.835.....	200\$000
8.582.....	2.000\$000
25.754.....	200\$000

Aproximações

21.670 e 21.672.....	400\$000
11.752 e 11.754.....	200\$000
15.459 e 15.461.....	400\$000

Dezenas

21.671 a 21.680.....	80\$000
11.751 a 11.760.....	60\$000
15.451 a 15.460.....	60\$000

Centenas

21.601 a 21.700.....	30\$000
11.701 a 11.800.....	20\$000
15.401 a 15.500.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 71 teem
20\$ e os terminados em 1 teem 10\$, exceptu-
ando-se os terminados em 71.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptão,
Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 1ª loteria do plano 356, 131ª
extração do anno de 1918, realizada em 1 de
julho de 1918, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

21.501.....	120\$000
4.360.....	120\$000
2.007.....	120\$000
30.635.....	120\$000
7.734.....	120\$000
12.400.....	120\$000
13.334.....	120\$000
12.809.....	120\$000
790.....	120\$000
8.619.....	120\$000
8.366.....	120\$000
39.121.....	300\$000
38.394.....	300\$000
18.972.....	120\$000
45.928.....	300\$000
37.950.....	120\$000
21.953.....	120\$000
15.862.....	120\$000
11.767.....	120\$000
24.424.....	300\$000
7.281.....	1.200\$000
603.....	120\$000
47.707.....	120\$000
21.400.....	120\$000
35.220.....	120\$000
20.108.....	120\$000
16.354.....	120\$000
42.488.....	300\$000
24.753.....	8.000\$000
27.402.....	120\$000
2.663.....	300\$000
40.611.....	120\$000
25.630.....	120\$000
4.709.....	20.000\$000
31.172.....	120\$000
35.909.....	300\$000
390.....	120\$000
44.412.....	300\$000
26.767.....	300\$000
29.340.....	300\$000
9.809.....	120\$000
17.578.....	120\$000
28.260.....	120\$000
18.027.....	120\$000
20.471.....	1.200\$000
25.501.....	120\$000
13.360.....	1.200\$000
40.028.....	120\$000
27.570.....	120\$000
28.863.....	120\$000
7.338.....	120\$000
21.890.....	300\$000
23.765.....	120\$000
32.119.....	120\$000
16.954.....	120\$000
20.932.....	120\$000
26.907.....	300\$000

Aproximações

4.708 e 4.710.....	150\$000
24.752 e 24.754.....	110\$000

Dezenas

4.701 a 4.710.....	80\$000
24.751 a 24.760.....	48\$000

Centenas

4.701 a 4.800.....	9\$000
24.701 a 24.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 09 teem
6\$ e os terminados em 9 teem 3\$, exceptu-
ando-se os terminados em 09.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 38 pes-
soas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros 9;
do sexo masculino, 23; do sexo feminino 15;
maiores de 12 annos, 21; menores de 12 an-
nos, 17; gratis, 11.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente, 57
pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiras
10; do sexo masculino, 37; do sexo feminino,
20; maiores de 12 annos, 35; menores de 12
annos, 22; gratis, 14.

RENDAS PUBLICAS

Recobedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 do julho de 1918.....	251.618\$604
--	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 1 :	
Em ouro.....	78.634\$890
Em papel.....	70.745\$562
Total.....	149.380\$452
Diferença a maior em 1918	149.380\$452

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.116

Oliveira Junior & Comp., domiciliados nesta
Capital, com fabrica de productos pharma-
ceuticos, á rua Christovam Colombo n. 37 B,
apresenta a marca acima collada, para dis-
tinguir o seu preparado denominado: «Esau-
lina» formula do socio Oliveira Junior, e con-
sistente no seguinte: Um rotulo rectangular
de fundo amarello, tendo á esquerda uma
facha branca, de fórma obliqua, com os di-
zeros: «Esaulina, Oliveira Junior Pharmaceu-
tica» e uma taça, emblema de pharmacia,
entre duas palmas. A'—direita, no alto a ins-
crição: «Esaulina».—Aprovada pelo Instituto
Sanitario Federal.—Loção para o cabello.—
Tonica e Antiseptica.—e uma pequena noticia
sobre o seu beneficio na calvicie, queda dos
cabellos e outras molestias do couro cabelludo.
A referida marca será applicada em papel e
tintas de toda equalquer cor, e será usada
em vidros contendo o referido producto, afim
de bem distinguir e assim melhor garantir

os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907. — *Oliveira Junior & Comp.* (ass. gna'los). Data e assignatura inutilizavam uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 16 minutos do dia 16 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (assignado). Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor de 6\$600. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.116 a transferencia da marca «Faulina» de Oliveira Junior & Comp. para seu successor Manoel de Oliveira Junior sob a firma de Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.117

Oliveira Junior & Comp., domiciliados nesta Capital, com fabrica de productos pharmaceuticos, á rua Christovão Colombo n. 37 B, apresentam a marca acima collada, para distinguir o seu preparado denominado «Xarope de grindelia robusta composto» — *Oliveira Junior*, pharmaceutico e consistente no seguinte: um rotulo rectangular de fundo amarello queimado, tendo á esquerda uma facha branca, de forma obliqua, com os dizeres: «Xarope de grindelia robusta composto» — *Oliveira Junior*, pharmaceutico e uma taça, emblema de pharmacia, entre duas palmas. A direita, no alto, a inscripção: «Xarope de grindelia robusta composto». Approvado pelo Instituto Sanitario Federal, e uma breve noticia sobre este preparado nas diversas affecções da larynge e bronchios e o seu uso em lóes para crianças e adultos. A referida marca será applicada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e se á usada em vidros contendo o referido producto, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907. — *Oliveira Junior & Comp.*, (data e assignatura inutilizavam uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás duas horas da tarde do dia 16 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.117 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.117 a transferencia da marca «Xarope de grindelia» de Oliveira Junior & Comp. para seu successor Manoel de Oliveira Junior, sob a firma Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.118

Oliveira Junior & Comp., domiciliados nesta Capital, com fabrica de productos pharmaceuticos á rua Christovão Colombo n. 37 B, apresentam a marca acima collada para distinguir o seu preparado denominado «Odontalgico», consistente no seguinte: Um pequeno rotulo rectangular guarnecido por filetes parallelos, finos e unidos. No alto sobre uma faixa curvilinea, com uma das pontas fluctuando, lê-se: «Odontalgico» — *Oliveira Junior* — Instantaneo — Infalivel e rapido contra a dor de dente a mais intensa, curando em um segundo. Preço 2\$000.» A referida marca será applicada em papel e tintas de toda e qualquer cor, usada em pequenos vidros en-

volucrados com papel chitado acima, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907. — *Oliveira Junior & Comp.* (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 16 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.118 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.118 a transferencia da marca «Odontalgico» de Oliveira Junior & Comp. para seu successor Manoel de Oliveira Junior, sob a firma Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.120

Oliveira Junior & Comp., domiciliados nesta Capital, com fabrica de productos pharmaceuticos, á rua Christovão Colombo n. 37 B, apresentam a marca acima collada, para distinguir o seu preparado denominado: — Vinho Eneptico e Restaurador — consistente no seguinte: Um rotulo em papel de fundo branco, de collocação vertical larga, forma rectangular e parte superior curvilinea, tendo no alto dentro de uma tabella systematica de fundo marrom os dizeres seguintes: — Vinho Eneptico e Restaurador — Apperitivo-Digestivo e Tónico do pharmaceutico Oliveira Junior. Em seguida uma noticia circumstanciada desta poderoso digestivo nas affecções estomacae e do apparelho nervoso, como um soberano tónico restaurador dessas molestias e o seu modo de usar antes ou depois das refeições. A referida marca será applicada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e usada em vidros simplesmente, sendo o rotulo estampado em papel chitado para envolver os ditos vidros, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907. — *Oliveira Junior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 16 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.120 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.120 a transferencia da marca Vinho Eneptico e Restaurador de Oliveira Junior & Comp. para seu successor Manoel de Oliveira Junior sob a firma Oliveira Junior. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.752

«ARISTOLINO»

Oliveira Junior & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Christovão Colombo n. 37 B, com fabrica de preparados medicinaes de sua particular invenção e combinação, adoptaram o nome supra — «Aristolino» — como marca, para assignar e differenciar um sabão, de forma liquida, de sua fabricação e propriedade, de outro de procedencia diversa. Esse nome não tem signi-

ficação alguma na lingua portugueza, a não ser a especial indicativa e denominativa do mesmo sabão o é propriedade exclusiva dos declarantes. Essa marca poderá ser usada em formato maior ou menor, variar de cores e de estylo quanto aos typos. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1908. — *Oliveira Junior & Comp.* (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de tresentos réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.752 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor total de seis mil e seiscentos réis.) (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.752 a transferencia da marca «Aristolino» de Oliveira Junior & Comp. para seu successor Manoel de Oliveira Junior sob a firma Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.135

Oliveira Junior & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Cattete numero 285 e Christovão Colombo n. 77 (antigo 37 B), com fabrica de preparados medicinaes de sua particular invenção e combinação, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para o seu preparado denominado: «Aristolino» a qual consiste no seguinte: Um rotulo cartonado, de fundo marrom claro com pequenos ovais brancos simultaneos, enroscados em cobras, contendo repetidamente o nome: — *Oliveira Junior* — Rio de Janeiro — em um; a palavra: — *Pharmaceutico* — em outro e mais o nome — *Brasil* — ainda em outro. Sobre isso marrom claro, em linhas verticaes, se destaca sobre fundo roseo, pequenas tabellas de varios formatos systematicos, com os seguintes dizeres: «Sabão Aristolino» Rugas vermelhições». Na segunda, uma noticia em linhas simultaneas das curas produzidas por esse maravilhoso sabão, terminando em um circulo, com uma cobra enroscada, sobre dois galhos em cruz, com folhagens e sementes, formando a dita cobra no seu enroscamento as iniciaes: — O. J. — dividido, lê-se: — *Marca Registrada*. — Na terceira, igual tabella no formato da primeira, ha o nome: — *Oliveira Junior* — Manchas da pelle — e finalmente na ultima, a marca cobra repetida e ainda uma indicação sobre a cura das molestias da pelle e couro cabelludo, terminando com um rectangulo roseo, com os seguintes dizeres: «Sabão Aristolino» dentro de uma folha obliqua, branca, «Antiseptico Cicatrizante» do pharmaceutico Oliveira Junior. O busto de uma mulher, com longos cabellos soltos e em seguida ainda uma indicação das vantagens desse sabão, sobre as affecções cutaneas, terminando com o facsimile da firma do inventor — *Oliveira Junior*. — A referida marca poderá variar de cores e tintas, guardando porém sempre o mesmo formato, sendo os vidros collocados em pequenas caixas de papelão de maior ou menor dimensão, conforme a descripção e desenho juntos, ficando o registro as 5.119, de 18 de abril de 1907, modificado quanto a parte referente ao envoltorio dos ditos vidros, pelo presente, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1909. — *Oliveira Junior & Comp.* (Data e assignatura inutilizam uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde

do dia 23 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.135, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1909. — O secretario *Fabio Nunes Leal*. (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.135 a transferencia da marca «Sabão Aristolino» — de Oliveira Junior & Comp., para seu successor Manoel de Oliveira Junior sob a firma Oliveira Junior. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.186

Oliveira Junior & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Cattetete n. 285, e Christovão Colombo n. 77, antigo 37 B, com fabrica de preparados medicinaes de sua particular invenção e combinação, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para o seu preparado, denominado: Licor Depurativo de Tayuyá — a qual consiste no seguinte: um rotulo oblongo vortical, tendo na parte inferior uma moça de pé sobre uma esphera estrellada, segurando uma trecaadeira com as duas mãos; a moça vestida, tem a cabeça coberta por um barrete vermelho phrygio. Sobre a esphera em dous arcos de circulo, ha as inscripções: «L. de Tayuyá — Depurativo — Marca registrada». Logo em baixo em uma tabella, os dizeres em duas linhas: «Deposito em todas as farmacias e drogarias». Em redor da moça, irradiam raios de cor amarella, sobre os quaes transversalmente são escriptos diversos nomes de molestias e indicações diversas. Por cima da moça em diversas linhas e no meio de ornamentos curvilineos, lê-se: «Anti-rheumatico — Anti-syphilitico — Licor Depurativo de Tayuyá, de São João da Barra», e a firma dos pharmaceuticos de que são successores. Tanto a moça, como o globo e os diversos ornatos e dizeres, são em tintas azul, vermelho e amarello. O rotulo por si destacado e descripto é adoptado nos vidros, contendo o referido producto; o papel de cor verde em que o dito rotulo está collocado, se compõe de pequenos ovaes brancos, simultaneos, enroscados em cobras, contendo repetidamente o nome: — Oliveira Junior — Rio de Janeiro — em um; a palavra — Pharmaceutico —, em outro o mais o nome — Brazil — ainda em outro; este papel com o rotulo, envolvera os vidros e sobre este envolvera ainda se adapta uma facha indicando o fac-simile da assignatura; uma outra etiqueta larga rectangular, tambem com a mesma indicação e finalmente um pequeno rotulo circular com o papel já descripto, para cobrir as roldas dos mesmos vidros. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores e disposições de cores, applica-se na forma já indicada, para o seu Licor Depurativo de Tayuyá — composto e iodurado, da fabricação e commercio dos Supplicants, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909. — *Oliveira Junior & Comp.* Data e assignatura inutilizavam uma estampilha de 300 reis). Registrada sob n. 6.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor total de seis mil e seicentos reis). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.156 a transferencia da marca «Licor Depurativo de Tayuyá», de Oliveira Junior & Comp., para seu successor Manoel de Oliveira Junior, sob a firma Oliveira Junior. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.720

OLIVAN

Oliveira Junior & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Cattetete numero 285, e Christovão Colombo n. 77, com fabrica de preparados pharmaceuticos, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial para quo seja, de conformidade com a lei, devidamente registrada a palavra supra «Olivan» em si e tambem como marca, para assignalar e differenciar qualquer producto da sua fabricação e propriedade, de outro de procedencia diversa, afim de que garanta aos supplicants todos os seus direitos de propriedade, commercio e industria. A palavra «Olivan» ainda não empregada por outrem, não tem significação alguma a não ser a indicativa, denominativa e especial ao fim a que se destina, por ter sido creada pelos supplicants, devendo constituir uma marca de proprie'dade exclusiva dos supplicants que a poderão usar como entend'rem, em papel e tinta de qualquer cor e qualidade, typo de letra do formato, cor ou tamanho — diferentes — em sabonetes, vidros caixinhas, rotulos, envoltorios, cartazes, reclames, enfim de uma maneira ampla e geral. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — *Oliveira Junior & Comp.* Data e assignatura inutilizavam duas estampilhas de trezentos reis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 31 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de 2\$300). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.720 a transferencia da marca «Olivan» de Oliveira Junior & Comp., para seu successor Manoel de Oliveira Junior sob a firma Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.186

Desiderati, Ghini & Godo, estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 179, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: a denominação característica «Jornal Romance» entre aspas. A referida marca que tem como principal caracteristico o nome Romance e que poderá variar de cores, typo de letra e tamanho, servirá para distinguir impressos, livros e bem assim um jornal de sua publicação e commercio. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — *Desiderati, Ghini & Godo* (sobre estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 22 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.186 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 235 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.201

Alfredo de Lemos, estabelecido com drogaria e pharmacia, á rua General Polydoro ns. 2 e 4, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: a denominação característica «Pharmacia S. João Baptista» entre aspas. A referida marca que poderá variar de cores, typo de letra o tamanho, servirá para distinguir drogas, preparados pharmaceuticos, e preparados chimicos da sua fabricação e commercio, podendo tambem ser

usada em notas, reclames, annuncios, facturas e demais formas de propaganda. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — *Alfredo Lemos* (sobre estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 27 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.201 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.223

Virgilio Lucas & Comp., estabelecidos á rua Barão de Mesquita n. 588, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular, dividido em tres partes, por duas linhas finas, contendo a do centro um desenho representando a figura do sol, ladeada dos dizeres «Registrada na Junta Commercial», e acompanhada na parte superior das palavras «Agua Purgativa Brasileira — Typo Rubina», e do nome da firma proprietaria «Virgilio Lucas & Comp.», lendo-se tambem na parte inferior a sede do estabelecimento e a analyse do producto. Nas outras duas partes lateraes que formam o rotulo, leem-se varios dizeres com referencia á approvação da Saude Publica, dosagem, modo de usar e a especificação das molestias em que devem empregar-o. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, será usada nos vidros e demais vasilhames que contiverem o preparado pharmaceutico (agua purgativa) de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — *Virgilio Lucas & Comp.* (Sobre estampilha de 600 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 3 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no uoao districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 144 do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do terreno entre os numeros 11 e 13 da rua Dom Pedro (em Cascadura) e na falta de cumprimento do que se contem neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, determinando no termo numero 438 de intimação expedido em 1 do corrente: aterrar e drenar o terreno mencionado-o convenientemente.

para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Outrosim convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia do referido termo na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201, Never.

Delegacia de Saude do nono districto sanitario do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *Carlos Duarte*.

Directoria Geral de Saude Publica**NONA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no Nono Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 130 e 141 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do predio n. 38 da rua Candida Bastos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar as determinações constantes dos termos ns. 211 e 212 de intimações expedidas em 9 de abril do corrente anno, que exigem o seguinte: «Installar gabinete sanitario de accordo».

«Installar fossa para depuração biologica das materias fecaes».

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia das referidas intimações na sé de da Delegacia, á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — Dr. *J. Camargo*.

Directoria Geral de Saude Publica**9ª DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector Sanitario no 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com 144 (artigo) do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal o Sr. proprietario do terreno e cocheira sitas á rua Anna Guimarães numero 68 (lado) e na falta do cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar o que determina a intimação numero 280: aterrar o terreno existente de mo o a evitar o constante alagamento do mesmo, canalizando as aguas servidas e das chuvas para um ralo.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado na cocheira acima referida e publicado no *Diario Official*. Outrossim convida-se o interessado a tomar sciencia da intimação na sé de da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201—Meyer.

Delegacia de Saude do 9º districto Sanitario do Rio de Janeiro 25 de junho de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector Sanitario, Dr. *Telles de Menezes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal dos barracões ns. 104 e 106 da rua do Matto Grosso, o Sr. Joaquim Pinheiro Alves, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de trinta dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispou das installações indispensaveis, o por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis do melhora-

mentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 20 de novembro de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 67.108.

Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º.

Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 5º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — O inspector sanitario, Dr. *Egyptio Mattos*. — Visto, o delegado de saude, Dr. *João Pedro de Albuquerque*.

Directoria Geral de Saude Publica**SÉTIMA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos barracões construidos nos fundos do predio n. 94 da rua Haddock Lobo, a Exma. Sra. baroneza de Potengi, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias, pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, in ringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, e foram considerados prejuizias á saude publica e dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho de 1918 naquellas habitações, com assistencia do Sr. Acazio Pinheiro Wernick, representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º: Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º S. não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — O inspector sanitario, G. Almeida. — Visto, H. Autran, delegado de Saude.

Policia do Districto Federal

Pela Secretaria da Policia do Districto Federal, se faz publico para conhecimento dos interessados, que estando terminada a liquidação da casa de emprestimo sobre penhores da firma Antonio Vieira, sita á rua Sete de Setembro n. 235, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Mario de Almeida, Antonio Gomes, Manoel Loureiro Junior, Olga Leitão da Cunha, Alfredo Mosqueira, Raphael Garcia e Augusto Peixoto da Costa.

Turma suplementar—José Gomes, Eduardo Linhares, Salvador Muriello de Abreu Silva, Nelson de Castro Barbosa, José Fernandes Marques, Antonio Uarte da Cruz e Carlos Ferreira Fortes.

Prova pratica—Eduardo Barbosa e Oswaldo Canido da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de julho de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal**CAIXA BENEFICENTE**

De conformidade com o que dispõe o paragrafo unico do artigo 595 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que poderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 30 de novembro do corrente anno, a saber: Ex-soldado Elias Corrêa da Franca, Alfredo Casimiro, cabos de esquadra Osmar Ribas, soldados Ramiro Arias Fernandes, Martiniano Mendes de Farias, Brazilino Fontoura de Castro, João Fernandes Velloso da Silveira, ansoneça Jeronymo Marques de Almeida soldados José Maria Solheiro e João Pereira da Silva.

Segunda Contadoria, 1 de julho de 1918. — José Estanislau Barbosa da Silva, capitão-escripturario. — Visto, Major Narciso, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal**CAIXA BENEFICENTE**

De accordo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 28 de junho findo foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 563 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as ex-praças abaixo declaradas: João José da Silva, Renato Antonio da Cruz, Joaquim dos Santos, José Ferreira Pinto, Graciliano Elias de Souza, Alcebiades Scholiz de Brito, José do Patrocinio Fernandes, Humberto de Souza Martins, Antonio Frederico, Nabor Augusto de Freitas, Ananias de Assis Baptista, Raul Benito Pestana, Manoel Lustosa de Barros, Agostinho da Fonseca, Manoel Emilio da Silva, Genazio Tavares de Souza Vaz, Aulcinio Galdino da Silva, Francisco de Faria Nunes, Philadelpho Antonio da Silva, Luiz da Franca Malheiros de Mello, Reginaldo José Moreira e Scraphim de Oliveira Guimarães. Contadoria, 1 de julho de 1918. — José Estanislau Barbosa da Silva, capitão-escripturario. — Visto, Major Narciso, fiscal.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 ½ horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de arithmetica, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Alberto Barbosa de Magalhães.
Adão de Queiroz Vieira.
Alvaro Simonetti.
Arthur Alvares Coelho.
Alfredo Galvão.
Alberto Nunes Briggs.
Aluizio de Hollanda Tavora.
Adalberto de Campos Côrtes.
Archimedes de Souza Jardim.
Alfredo Gouvêa de Menezes.
Alfredo Nunes Montes.
Agenor do Rego Monteiro.
Armando da Cunha Amaral.
Ataliba Galvão Filho.
Agobar da Camara Oliveira Reis.
Augusto Saladino Rodrigues Pereira.
Astrogildo Paiva.
Aslon Baer Bahia.
Augusto Drummond.
Aristillo Rego de Carvalho.
Antonio Oscar da Motta Junior.
Affonso Vasconcellos Varzea.
Antonio Maximo Pereira.
Benjamin Constant de Souza Neves.

Gesar Regulo Valdetaro.
Claudio Amorim Goulart de Andrade.
Celio Ferreira da Costa.
Cantidio da Silva Trindade.
Capo Campos.
Carlos Maximo Freire.
Carlos da Cama Garcia.
Clovis Lengruber.
Carlos Severiano da Fonseca.
Carlos Paixão.
Delfino Freire de Rezende Junior.
Durval Pery da Matta.

Edgard Muniz de Abreu.
Edgard Penafiel Braga.
Edgard da Cunha Machado.
Eurico Serzedello Machado.
Eduardo Pinto de Faria.

Fausto Ferraz Maia.
Flodoardo Gonçalves Maia.
Fernando Duarte de Souza.
Francisco Borges Leitão.
Flavio Carvalho Moraes Bastos.
Fernando Olympio Cavalcante de Albuquerque.

Francisco Ademaro Meira.
Felicio Saturnino Gemaldi.
Floriano Castilhos Sadoek de Sá.

Gaston Luiz do Rego.
Gastão de Souza Costa Leal.
Humberto da Silva Araújo.
Homero Miranda Martins de Barros.
Heitor Malagute de Souza.
Ignacio Tavares Guimarães.
Ismar Cruz.
Iberé Timotheo Peixoto.
Isaac Salamá.
Joracy Schafflor Camargo.
Jacy Sotto Maior Lagos.
João Joser Goulart Fraga.
João José Geamerini.
Jayme Roxo Pinheiro Guimarães.
Joaquim Teixeira Leitão Junior.
José Antonio Rodrigues dos Santos.
José Joaquim Monteiro Mendes.

Sala do concurso, em 2° de julho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretário.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, as quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito, na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio con-

tracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpegação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemeifeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou con-

certos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *João da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOIS MICTORIOS, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAGADORIA E DO CARTORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. director, são convidados os Srs. Silva Santos & Comp., J. Polley, Neves & Mattos e Luiz Zanni a comparecerem nesta directoria, no dia 5 do corrente, ás 13 horas, para assistirem á abertura e leitura de suas propostas, para a construcção de uma dependencia para tres reservadas e dois mictorios, destinados ao uso da primeira pagadoria e do cartorio do Tribunal de Contas.

1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de julho de 1918. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Carlos Lima & Comp., á rua Uruguayana n. 179, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação numero 189, de 16 de junho de 1918, pelo qual foi aquella firma multada na quantia de 60\$ (sessenta mil réis), por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta Recebedoria, juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Rebello Costa, á rua da Alfandega n. 130, desta capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 139 de 17 de maio do corrente anno contra Ignacio de Oliveira Monteiro e em que foi a referida firma envolvida como responsável por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 28 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Santos & Comp., á rua Maurity n. 23, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 144, de 22 de maio do corrente anno, contra Magalhães & Irmão e no qual foi aquella firma envolvida como infractora do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 28 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Pedro Luiz de Almeida, á rua Uruguayana n. 132, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação numero 192, de 16 de junho de 1918, pelo qual foi aquella firma multada em 60\$ (sessenta mil réis) por infracção dos arts. 6 e 13 C, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta recebedoria, juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento no corrente anno.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito das mencionadas importancias.

Recebedoria, 28 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Vieira & Vidal, no largo da Carioca n. 4, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 177 de 15 de junho do corrente anno, pelo qual foi aquella firma multada na quantia de 60\$ (sessenta mil réis) por infracção dos arts. 6 e 13 C, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta Recebedoria juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 28 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente anno inicio no Rio de Janeiro, na Escola de Grumetes, os exames para pilotos da marinha mercante, de accordo com os artigos 196, 197 e 199 do regulamento annexo ao decreto numero 42.965, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 296 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola por occasião dos exames.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de julho de 1918. — *I. de Arango e Silva*, secretario interino

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Brasil—Estado de S. Paulo
Restabelecimento da luz do poste da Lage de Santos

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista do participação telegraphica do capitão de Porto do Estado de S. Paulo, se aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste da Lage de Santos que, de accordo com o aviso n. 32, de junho ultimo, havia se apagado.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de julho proximo, ás 21 horas, para o fornecimento de:

- 25.000 metros de algodão para forro.
- 3.000 numeros de metal branco.
- 11.000 numeros de metal amarello.
- 200 arriamentos para montaria de official.

Para montaria de praça

- 400 sellins.
- 400 pares de bolsa de frente, grandes.
- 400 alforjes para o lado direito.
- 400 barrigueiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 de julho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

- 1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura.

quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem :

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma ;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor ;

d) ter caucionada na Directoria de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor do 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A quantidade de cada um dos numeros de metal será discriminada previamente pela repartição.

O arreiamento para montaria de official compõe-se de sellim, bolsa de frente (par), alforço, barrigueira, peitoral com gamarra, latego de couro cru (par), porta espada do lado esquerdo, lóros (par), cabeçada para freio e bridão, redeas para freio (par), redeas para bridão (par), barbella falsa de couro, buçal com cabresto e siggola.

A fabricação dos arreiamentos será fiscalizada por uma comissão designada pelo Sr. Intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para entrega dos artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas

neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 1 de julho.

Intendencia da Guerra, 26 de junho de 1918.—*Dirceu Cactano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que a concorrência marcada para o dia 4 do corrente mez e publicada no *Diario Official* nos dias 27, 28 e 29 de junho findo fica transferida para o proximo dia 6.

Outrosim, no arreiamento para montaria de official é substituída a barrigueira pela cilha com 20 cordas pardas e de torsão alternadamente invertida.

Intendencia da Guerra, 1 de julho de 1918.—*Dirceu Cactano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras,

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE

Havendo uma vaga de inspector de segunda classe neste estabelecimento, de ordem do Sr. coronel director faço publico que terá logar a 25 de julho proximo, ás 12 horas, a prova de habilitação constando de leitura, escripta e as quatro operações sobre numeros inteiros, de accordo com o disposto no § 2º do art. 170 do regulamento vigente, achando-se aberta a inscripção até 20 do referido mez.

Os interessados deverão exhibir a caderneta de reservista do Exército e o attestado de boa conducta. Das 11 ás 15 horas poderão os interessados colher mais informações nesta secretaria.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—*Luiz Atto Gomes Ferraz*, capitão.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 2 de julho proximo, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros e material escolar, durante o 2º semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 2. apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre; alvarás de licença da Profueitura

Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O concurrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito á referida quantia, caso não compareça, afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do contracto 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concurrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se am superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentadas á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Quanto ás outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na secretaria deste collegio.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—*Primeiro tenente Maximiliano Fonseca*, sub-secretario. (*)

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Na publicação dos editaes para o serviço de lavagem e engommagem abrim duas clausulas que não dizem respeito a esse serviço e que devem ser suprimidas:

«Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.»

Na publicação das propostas re r te: ao mesmo serviço ha falhas e enganos cuja rectificação consta do seguinte:

Na proposta apresentada pela firma Lavan-daria Confiança:

Em vez de: Capas de brim para cepo, um, \$500, deve-se ler: Capas de brim para cepo, uma, \$500,

Em lugar de: Collarinho, uma, \$150, deve-se ler: Collarinho, um, \$150;

Deve-se ler na mesma proposta: Gorro de brim kaki, um, \$950; Lençol, um, \$150; cujos preços não estavam bem nítidos.

Na proposta de José Joaquim Martins ha as seguintes rectificações devido aos preços não terem sahidos com nitidez:

Aventaes de brim branco, um, \$100; Camisa de dia, uma, \$168; Camisa de dormir, uma, \$120; Camisa de flanela, uma, \$120; Calça de brim pardo, uma, \$147; Fronhas, uma, \$968; Guardanapos, um, \$935; Lençol, um, \$60; Lenço, um, \$937; Sacco de algodão, um, \$100; Punhos, par, \$140; Toalha de mesa, uma, \$590; Toalha de rosto, uma, \$995; Toalha de banho, uma, \$110.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.— Primeiro tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição, Israel França, afim de recolher a importância de 65'050 (sessenta e cinco mil e cincenta réis), pela qual foi responsabilizado pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, e 1.055, de 1 de julho de 1916, como responsável pelo extravio dos registrados ns. 143 e 152, o primeiro procedente de Hespanha e o segundo de França.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de junho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Luiz Felipe de Azevedo, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria a importância de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 916, do Sr. director geral, de 16 de maio ultimo, como responsável pelo extravio do registrado n. 673, procedente de Jundiáhy e endereçado a Joaquim Cangucú, em Meira, Estado da Bahia.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de junho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importância de 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 944/2, de 22 de maio ultimo, do Sr. director geral, como responsável pelo extravio do registrado n. 3.734 B, procedente de Riêirão Preto e endereçado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de junho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. n. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, Francisco Luiz Gero Furtado, apresente sua defesa, tendo em vista o que consta do processo «Agencia-883-1918» do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.— Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO PELO REGIMEN DE CAREFA, DOS PRIMEIROS 60 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

Tendo sido julgados idoneos pela comissão designada pelo Sr. Dr. director os concurrentes Alfredo Redondo & Companhia, Tobias Corrêa do Amaral, Alfredo Dollabela Portella, José Dantas, Francisco Narbona, Francisco Perez Figueirôa, José Pres Pinto, Attilio Liguine, Alfonso Gardino, Joaquim Reginaldo Azevedo, Werneck, Attilio Macciotta, Julio Sala, Octavio Barbosa Carneiro, Manoel Lopes da Silva & Companhia, Joaquim Luiz Mandim, José Silverio Barbosa e José Euclides Roza, cujas propostas foram recebidas na concorrência publica, realizada hoje para o serviço acima mencionado, de ordem da directoria, faço publico que as mesmas propostas serão abertas e lidas nesta secretaria, ás 15 horas do dia 2 do proximo mez de julho.

Quanto aos demais concurrentes, em vista da impropriedade dos documentos apresentados, resolveu a referida comissão não considerá-los idoneos, pelo que as suas propostas não serão abertas e lhes serão restituídas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de junho de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAOPÉA

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concurrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m,00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlinas ou dollars (ouro americano) «Cif Ri», cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra,

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as causulas deste edital e o preço, em libras sterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAOPÉA

Trilhos tipo C.....	5.94T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	531T400
Parafusos tipo C, com arruellas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA CONSTRUÇÃO PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA Á PONTE NOVA.

Tendo sido julgados idoneos pela comissão designada pelo Sr. Dr. director os concorrentes José Antonio Soares, Angelo Parisi, Adolpho Magalhães, Francisco Azevedo, Jayme Salse, Jayme Salse Junior, Silvestre Ferraz, João Vasques, Antonio Pantuzo, João Paes Pinto, Alcides Lins, Guilherme Greenhalgh, Oity Lage, Angelo Perillo, Adriano de Saldanha, Simão Rodrigues Neves, Carlos Giffoni, Bernardino Marquetti, Di Piero & Comp., Alexandre Strappini, Octavio Moreira Penna, Paulo Ottoni de Castro Maya, Cesar Augusto de Mello e Cunha, Alexandre Gutierrez, Angelo Ferrari, Christiano Ottoni de Castro Maya, Sá Mendes e Silva, Ceolin & Comp., cujas propostas foram recebidas na concorrência publica, realizada hoje para o serviço acima mencionado, de ordem da directoria, faço publico que as mesmas propostas serão abertas e lidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 3 do mez corrente.

Quanto ao concorrente Francisco Pereira Mirandella, em vista da impropriedade dos documentos apresentados resolveu a comissão não considerá-lo idoneo, pelo que a sua proposta não será aberta e lhe será restituída.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Commissariado da Alimentação Publica****FISCALIZAÇÃO DOS STOCKS DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE**

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento do disposto na letra A do art. 2º do decreto n. 13.069, de 12 do corrente mez, vae proceder ao serviço de verificação de stocks dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Nitheroy e Ilhas:

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma deliverem, possuirem, ou guardarem quantidades de quaesquer das mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar na sede do Commissariado, á rua Primeiro de Março n. 42 (edificio da Caixa de Conversão), os boletins para declaração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deverão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia util de cada mez seguinte farão os interessados igual declaração, e, semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instrucções:

São obrigados á declaração não só os que commerciam como os que guardam, na qualidade de proprietarios, administradores, fiéis, chefes ou encarregados de quaesquer depósitos, armazens, trapiches, moinhos ou estações particulares ou officiaes.

Chama-se a attenção dos interessados para as instrucções nesta data expedidas para execução deste serviço, ás quaes vão transcritas no verso dos boletins e publicados no *Diário Official*.

Os boletins devem ser procurados no escriptorio central do Commissariado, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra aquelles que as fizerem

falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel:

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.
- 3 — Arroz.
- 4 — Assucar.
- 5 — Azeite doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes seccos e salgados.
- 7 — Banha.
- 8 — Batatas.
- 9 — Cacão.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne secca e xarque.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Cebolas.
- 14 — Carvão mineral.
- 15 — Coke.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de mandioca.
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Outros fubás.
- 26 — Gazolina.
- 27 — Kerozene.
- 28 — Leite condensado.
- 29 — Lentilhas.
- 30 — Linguas preparadas.
- 31 — Manteiga.
- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Polvilho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vollas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, CONCURTO E COLLOCAÇÃO DE STORES E CAPAS PARA MOVEIS NO GABINETE DO SR. MINISTRO E EM DIVERSAS DEPENDENCIAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do sr. ministro faço publico que, no dia 13, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento, concerto e collocação do seguinte material:

cinco stores bordados, de tecido creme com applicação, de subir e descer, collocados nas armações do gabinete do Sr. ministro;

oito stores lisos, de tecido creme com franjas, de subir e descer, collocados nas armações dos gabinetes do secretario e auxiliares e dos directores geraes da Contabilidade e de Industria e Commercio;

14 stores de riscado de linho, com bandeaux, lisos, franjados, de subir e descer, collocados nas armações das janellas lateraes da Secretaria do Estado;

Lavar, coquear e collocar na portaria tres stores.

As armações que não estiverem perfeitas deverão ser restauradas, substituindo o contractante todas as peças que forem neessarias.

14 capas de basin branco, com vivo, para sofás.

36 capas de basin branco, com vivo, para cadeiras de braço;

82 capas de basin branco, com vivo, para cadeiras singelas.

Essas capas serão feitas de accôrdo com os modelos do mobiliario, sendo duas para cada peça.

Este material deverá ser igual ás amostras existentes nesta directoria e fornecido no prazo de 15 dias, contados da notificação de ter sido aceita a proposta.

Para poder concorrer deverão os interessados depositar a importancia de 200\$ no Theouro Nacional, para garantia da execução do serviço, perdendo essa caução no caso de desistir do fornecimento ou não realizá-lo no prazo estipulado.

As propostas deverão trazer o preço por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinha, não sendo acceptas as que contiverem preço superior a 4:500\$, cabendo a preferencia ao concorrente que, em igualdade de condições, offerecer o menor preço.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de junho de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Industria e Commercio**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 9.988, de Alfredo Fernandes da Costa Mattos;

N. 9.989, da Companhia de Calçado Cleveland;

N. 9.990, de Antonio Luiz do Lago e Justiano Portugal;

N. 9.991, de Camilo Pigeard;

N. 9.992, de Emilio Bernet e Walter Bernet;

N. 9.993, de Arthur Cassar;

N. 9.994, de Rocco & Comp.;

N. 9.995, dos mesmos;

N. 9.996, de Augusto Antonio Tavares;

N. 9.997, de Silva & Barros;

N. 9.998, de Eugenio Gandolfi.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, na proxima quinta-feira, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de julho de 1918. — O director geral, R. de Araujo Castro.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza Manhassu**

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E COLONIZAÇÃO PORTO DO SOUZA MANHASSU, CONVOCADA PARA 1 DE JUEHO DE 1918

Srs. accionistas — Em consequencia do lamentavel acontecimento de que resultou a morte do dedicado presidente desta companhia coronel José Guilherme de Souza e occorrido a 26 de março deste anno, fui, por deliberação da directoria e conselho fiscal, em reunião conjunta de 11 de abril e de ac-

côrdo com a lei de sociedades anónimas (decreto n. 334, de 4 de julho de 1891), designa para exercer as funções de presidente da companhia até a vossa reunião em assembléa geral ordinária, o que hoje se realiza.

Ao assumir a presidência tive o prazer de verificar que estão em boa ordem os negócios da companhia, que, entretanto, continuam paralyzados em consequência da situação creada pela tremenda conflagração que hoje interessa todo o mundo, nosso paiz inclusive.

Terminando hoje o mandato da actual directoria, elegerei de accôrto com o art. VI dos estatutos a nova directoria que terá de dirigir os nossos destinos futuros.

Eis Srs. accionistas o que tinha a dizer-vos satisfazendo o preceito dos estatutos que nos regem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—
Dr. Americo Lassance, presidente.

O conselho fiscal da Companhia de Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza Manhassu, tendo examinado os livros da escripta e mais documentos da mesma companhia, referentes ao anno financeiro findo, em 30 de maio do anno corrente, contas e documentos estes comprobativos de todas as despesas feitas no referido periodo, é de parecer que devem ser approvados com o respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.—
Joaquim Mariano Alves Costa.— Cesar Augusto de Borgs Palhares.— Justino Paizão.

BALANÇO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E COLONIZAÇÃO PORTO DO SOUZA MANHUASSU, EM 31 DE MAIO DE 1918

Activo	
Concessões e privilegios.....	3.000:000\$000
Accões caucionadas.....	200:000\$000
Despezas de reconhecimento.....	21:722\$500
Juros e descontos.....	57:837\$330
Móveis e utensilios.....	8:148\$400
Semoventes.....	2:169\$400
Estado de Minas Geraes.....	40:000\$000
Apolices da divida publica....	10:100\$900
Diversas contas.....	2.089:838\$500
	5.399:836\$130
Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Deposito da directoria.....	200:000\$000
Letras a pagar.....	150:000\$000
Apolices caucionadas.....	10:000\$000
Diversas contas.....	2.039:836\$130
	5.399:836\$130

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.— Dr. Americo Lassance, presidente.— C. du Luz, guarda-livros.

Companhia Nacional de Moagem

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 4.

Aos cinco dias de junho de 1918, achando-se reunidos no salão do Banco Vitalicio do Brasil, rua de S. Pedro n. 33, em virtude de convocação publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 25 e 29 de maio, 4 e 5 de junho, que foi lida, os accionistas da Companhia Nacional de Moagem, para realizarem uma assembléa geral extraordinaria, foi aclamado para presidir a mesa o commendador José Antonio da Silva, que, assumindo o cargo, convida para 1º secretario o Sr. A. L. Stutfield e 2º, o Sr. commendador José da Silva Simões.

O Sr. presidente declara que se achavam presentes, segundo o livro de presença, accionistas em numero legal, e expõe que o objectivo exclusivo da assembléa geral extraordinaria, era deliberar sobre uma proposta que se achava sobre a mesa assignada pela directoria, e de accôrdo com os arts. 93 e 96 da lei, já tinha o parecer favoravel do conselho fiscal, para augmento do capital social que importava na alteração do art. 4º dos estatutos e do § 1º do art. 10º dos mesmos, e manda pelo Sr. 1º secretario ler os referidos documentos, que foi feito, e eram do teor seguinte:

PROPOSTA

Illmos. Srs. accionistas—Entendemos ser do alta conveniencia para o maior desenvolvimento dos negocios da nossa companhia, reunir-vos em assembléa geral extraordinaria, afim de submetermos a vossa consideração, uma proposta para elevação do nosso capital social autorizado, a mil contos de réis e capital effectivo a quinhentos e cinquenta contos de réis, pois apesar do curto espaço de existencia da nossa companhia, os seus negocios tomaram tal incremento, que se torna imprescindivel essa medida. Para completa justificação da nossa proposta achamos sufficiente demonstrar a VV. SS. que a nossa installação primitiva na rua Senador Euzebio n. 420, occupava uma area de menos duzentos metros quadrados, e que a actual occupa dous vastos armazens a 80 e 82, rua Gama, Caes do Porto de 1.000 metros quadrados, e esse mesmo espaço, não sendo sufficiente, adquirimos dous armazens a 224 rua Sigma, com iguaes dimensões. A força electrica que movia os machinismos na antiga casa que era um motor de 35 cavallos, achase hoje augmentada a 320 cavallos, os moinhos que eram seis são hoje em numero de 55, e a nossa capacidade de produção, que era de 5 a 6.000 saccos por mez, é hoje de 70 a 90.000, ou seja de cerca de um milhão de saccos annuaes; o nosso machinismo é modernissimo, e proprio para moagem de cacau, arroz, feijão, farinha, milho, polvilho, ou de outro qualquer cereal, inclusive o trigo.

Propomos, portanto, o que VV. SS. nomeem louvados para avaliarem os nossos bens sociaes, augmentando então o nosso capital pelo modo que a assembléa determinar.

Pedimo-vos, portanto, a modificação nesse sentido do art. 4º dos nossos estatutos e do § 1º do art. 10 dos mesmos, conferindo a cada accção um voto, pois, por um erro de redacção nos nossos estatutos, não se tornou isso claro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918.—A. L. Stutfield.—Conde de Leopoldina.—A.C. de Vasconcellos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Tendo examinado a proposta da digna directoria para augmento do nosso capital social e alteração do art. 4º e § 1º do art. 10 dos nossos estatutos, achamos cabalmente justificadas essas medidas, e recommendamos a assembléa geral extraordinaria a sua adopção, por estar a sua necessidade absolutamente demonstrada na exposição da directoria, que merece nossa completa approvação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918.— José Antonio da Silva.—José da Silva Simões.—Francisco Graça.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a tomar a palavra. O Sr. Francisco Graça, tomando a palavra, fez calorosos elogios ao projecto e recommenda a sua adopção; o Sr. presidente então submetteu a proposta e paececer á deliberação e votação dos Srs. accio-

nistas, sendo os mesmos unanimemente approvados, deixando de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

O Sr. Frank Sampaio propoz que o § 1º do art. 10, dos estatutos fosse alterado e ficasse redigido «cada accção tem o direito de um voto», que posto a votação foi unanimemente approvado.

O accionista Mario L. Bechtinger propoz que nos termos da lei fossem nomeados tres louvados para avaliarem os bens sociaes, o que submettido a votação, foi também unanimemente approvado, recahindo sobre os Srs. A. L. Robertson, Brito Damaso e A. Miller. Em seguida o Sr. presidente levantou a sessão, mandando convocar pela imprensa uma nova assembléa geral extraordinaria para o dia 8 do corrente, á mesma hora e no mesmo local, para tomar conhecimento e votar o laudo e a alteração do art. 4º dos estatutos.

Em seguida suspendeu a sessão para lavrar a presente acta que foi feita por mim 2º secretario e assignada por todos os accionistas presentes.— José A. Silva.— José da Silva Simões.— Antonio Carneiro Vasconcellos.— A. L. Stutfield.—Conde de Leopoldina.— F. de Sampaio.— John J. Lowndes.— Ruy Lowndes.— A. Miller.— J. A. Lowndes.— M. Bechtinger.— Francisco Graça.

SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos oito dias de junho de 1918, reunidos em numero legal os accionistas da Companhia Nacional de Moagem como demonstra o livro de accionistas presentes, ás 14 horas no salão do Banco Vitalicio do Brasil, em assembléa geral extraordinaria, o senhor Conde de Leopoldina, assumindo a mesa, propoz que a assembléa acclamasse o commendador José Antonio da Silva para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente approvado.

O commendador Silva, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. A. L. Stutfield e commendador José da Silva Simões.

O presidente declarou que ia mandar ler a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada a 5 do corrente, o que foi feito, e foi votada unanimemente a sua confirmação.

Em seguida foi lido o annuncio feito no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* da convocação desta assembléa, para tomar conhecimento do laudo dos avaliadores, nomeados pela assembléa geral extraordinaria no dia 5 do corrente, para re-avaliarem os bens sociaes, declarando que o referido laudo se achava sobre a mesa, mandando lê-lo pelo Sr. 1º secretario, o que foi feito, sendo o laudo do teor seguinte:

LAUDO

Os abaixo assignados honrados com a nomeação dos Srs. accionistas da assembléa geral extraordinaria da Companhia Nacional de Moagem, para avaliarem os bens sociaes, pertencentes a mesma, declaram que toem conhecimento pleno de tudo que a Companhia possui, tanto na sua vasta installação nos armazens 80 e 82 da rua Gama, como nos armazens 224 da rua Sigma, constando de poderosos motores electricos, moinhos, pe-neiras, e in tallações respectivas, e toem conhecimento e presenciado a sua enorme capacidade de produção, e avaliam tudo englobadamente na quantia de 785:000\$ (setecentos e oitenta e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.— A. L. Robertson.— Brito Damaso.— A. Miller.

Em seguida poz o laudo em discussão e votação, sendo o laudo unanimemente approvado, ficando o capital social elevado a quinhentos e cinquenta contos de réis, realçado

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O accionista Sr. H. Miller propoz que o excesso do valor dos bens sociais fosse aplicado em primeiro lugar a integralizar as 100 acções não integralizadas, entregando 100 acções integralizadas aos seus portadores em troca das acções primitivas não integralizadas, e o excesso restante, entregue em acções integralizadas, a todos os Srs. accionistas, nominativas e ao portador *pro-rata* sendo qualquer excesso existente ainda, levado a credito da conta de lucros e perdas, e o capital autorizado da companhia elevado a 1.000 contos, ficando o art. 4º dos estatutos rezando ser o capital autorizado da companhia, 1.000 contos de réis e o realizado 530.000\$, representado por 5.500 acções de 100\$ cada uma. Submettida esta proposta a votação, foi unanimemente approvada, deixando de votar o Sr. H. Miller.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente ficar elevado o capital da companhia a 550.000\$ realizado em 5.500 acções de 100\$ cada uma, integralizadas e o autorizado a 1.000, alterando-se nesse sentido, o art. 4º dos estatutos, e ficar o § 1º do art. 10º, dos mesmos, sendo que cada acção tem direito a um voto», levantando em seguida a sessão, em quanto o Sr. secretario lavrou a presente acta, que foi assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes. — José A. Silva. — A. L. Stutfield. — José da Silva Simões. — Conde de Leopoldina. — Antonio Carneiro Vasconcellos. — F. de Sampaio. — Ruy Lowndes. — J. H. Lowndes. — M. Bechtlinger. — A. Miller. — Francisco Graça. — John J. Lowndes.

Illmos. Srs. accionistas — Entendemos ser de alta conveniencia para o maior desenvolvimento dos negocios da nossa companhia reunir-vos em assembléa geral extraordinaria, afim de submetermos á vossa consideração uma proposta para elevação do nosso capital social autorizado a mil contos de réis e capital effectivo a quinhentos e cinquenta contos de réis, pois, apesar do curto esnaço de existencia da nossa companhia, os seus negocios tomaram tal incremento que se torna imprescindivel essa medida. Para completa justificação da nossa proposta, achamos sufficiente demonstrar a VV. SS. que a nossa installação primitiva na rua Senador Eusebio n. 420 occupava uma area de menos de duzentos metros quadrados e que a actual occupa dous vastos armazens a 82 na rua Gama, cagos do Porto, de 1.000 metros quadrados, e esse mesmo espaço não sendo sufficiente, adquirimos dous armazens a 224, na rua Sigma, com iguaes dimensões.

A força electrica que movia os nossos machinismos na antiga casa, que era um motor de 35 cavallos, acha-se hoje augmentada a 320 cavallos, e os moinhos, que eram seis, são hoje em numero de 55, e a nossa capacidade de produção, que era de 5 a 6.000 saccos por mez, é hoje de 70 a 90.000 ou seja cerca de um milhão de saccos annuaes; o nosso machinismo é modernissimo e proprio para moagem de cacau, feijão, arroz, farinha, milho, polvilho ou qualquer outro cereal, inclusive o trigo.

Propomos, portanto, que VV. SS. nomeem louvados para avaliarem os nossos bens sociais, augmentando então o nosso capital pelo modo que a assembléa geral determinar.

Pedimo-vos, portanto, a modificação nesse sentido do art. 4º dos nossos estatutos e do § 1º do art. 10 dos mesmos, conferindo a cada acção um voto, pois, por um erro de redacção nos nossos estatutos, não se tornou isso claro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — Os directores: A. L. Stutfield. — Conde de Leopoldina. — Antonio Carneiro Vasconcellos.

Srs. accionistas — Tendo examinado a proposta da digna directoria para augmento de nosso capital social e alteração do art. 4º, e § 1º do art. 10 dos nossos estatutos, achamos cabalmente justificadas essas medidas, e recommendamos a assembléa geral extraordinaria a sua adopção, por estar a sua necessidade absolutamente demonstrada na exposição da directoria, que merece nossa completa approvação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918. — José A. da Silva. — José da Silva Simões. — Francisco Graça.

LAUDO

Os abaixo assignados honrados com a nomeação dos Srs. accionistas da assembléa geral extraordinaria da Companhia Nacional de Moagem, para avaliarem os bens sociais pertencentes a mesma, declaram que acabam de visitar os estabelecimentos da companhia e teem conhecimento pleno de tudo que a companhia possui, tanto na sua vasta installação nos armazens 80 e 82 rua Gama, como nos armazens ns. 224 rua Sigma, constando de poderosos motores electricos, moinhos, peneiras e installações respectivas, e teem estudado e presenciado a sua enorme capacidade de produção, e avaliam tudo englobadamente, na quantia de 785.000\$ (setcentos e oitenta e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — B. Damasc. — A. Miller. — A. Lyon Robertson.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de junho de 1918, se archvou nesta repartição sob o n. 4.884, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Moagem, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 5 de junho proximo findo, que tomou conhecimento da proposta da directoria pedindo o augmento do capital social e approvou o parecer do conselho fiscal; acta da assembléa geral de 8 do mesmo mez, que approvou o laudo dos avaliadores e a elevação do capital social a 1.000.000\$000; o parecer do conselho fiscal, a proposta da directoria, o laudo dos avaliadores e a guia com o pagamento do sollo relativo ao augmento do capital, feito no Thesouro Nacional. Eu, João Ilygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, pissei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.981 — Memorial descriptivo de um processo de preparação e emprego de uma nova vaccina contra o carbunculo bacteriano denominada «vaccina anticarbunculosa Mangueinhos», de invenção de Alcides Godoy e Astrogildo Machado, brasileiros, domiciliados nesta Capital

A verdadeira vaccinação contra o carbunculo hemático, pode-se dizer, começou com Pasteur, por meio da attenuação do *bacillus anthracis* pelo calor.

Outros processos de attenuação do virus, ora pela acção do oxygenio sob pressão, ora pela de certos antisepticos, em nada adeantaram o methodo da vaccinação.

O processo Pasteur consta de duas vaccinas uma fraca e outra forte, injectaveis nos ani-

maes na dose de 1/8 e 1/4 c.c., com intervallo de 10 a 12 dias da primeira para a segunda inoculação. Ambas (fraca e forte) são constituídas por sementeiras em caldos simples de amostras attenuadas de *bacillus anthracis*.

A attenuação se faz pela acção do calor: semeia-se o bacillo ainda não esporulado em caldo que permanece na estufa a 42º-43º durante muitos dias. Geralmente de nove a 12 dias depois da sementeira a inoculação não mata mais o coelho e mata ainda a cobaya e camondongo; o bacillo com tal gráo de virulencia é repicado para outros meios a 35º-37º e conservaio para preparar a vaccina forte ou segunda vaccina.

Com vegetação de 18 a 22 dias a 42º-43º o bacillo só é virulento para o camondo go e não mais para o coelho e cobaya; esta raça, com tal gráo de attenuação, serve para preparar a primeira vaccina ou vaccina fraca.

O bacillo de carbunculo póde conservar definitivamente seus grãos de attenuação.

Em muitos paizes foi modificado o processo de Pasteur, preparando-se uma vaccina applicavel em uma só injectão. Taes vaccinas são obtidas por meio de sementeiras em caldo simples de raça de *bacillus anthracis*, cuja attenuação é intermediaria entre a primeira e a segunda vaccinas de Pasteur.

No Instituto Oswaldo Cruz, desta Capital, prepara-se uma vaccina unica. No Chile, Republica Argentina, Uruguay, Estados Unidos, etc., tambem se preparam vaccinas unicas.

Nos paizes onde está vulgarizada a pratica da vaccinação anti-carbunculosa, é muito sabido que a vaccina unica determina nos animaes immunidade de duração muito mais curta que a conferida pela dupla vaccinação.

O *bacillus anthracis* é aerobio e vegeta bem nos meios usuaves de cultura, tanto liquidos como solidos: nos primeiros a formação de esporos é muito pequena, e nos segundos é abundante, desde que a temperatura seja de 16º a 41º.

Si a forma vegetativa do bacillo tem pouca resistencia aos diversos agentes physicos, chimicos e ao tempo, o esporo offorece, ao contrario, grande resistencia e permanece vivo por tempo extremamente longo.

O poder immunizante nas vaccinas anticarbunculosas, unicas ou duplas, preparadas por sementeiras em meios liquidos — é conferido pelo conjuncto dos poucos esporos existentes e das formas vegetativas vivas, principalmente por estas ultimas. Os bacillos mortos não determinam nenhum gráo de immunidade praticamente aproveitavel.

Estas vaccinas teem graves inconvenientes que vamos referir:

1º, além de requererem duas inoculações para que a immunidade se estabeleça, esta só é solida 12 a 15 dias depois da segunda inoculação. Quando a vaccina é unica, a immunidade leva o mesmo tempo para se estabelecer e a sua duração é muito menor que no primeiro caso;

2º, falta de dosagem, de modo que umas vaccinas são muito activas e outras não;

3º, conservação de suas propriedades vaccinantes por espaço de tempo muito curto de seis a 40 dias e excepcionalmente a tres mezes; isto em virtude da morte das formas vegetativas do bacillo que são o factor principal determinante da immunidade.

Para remover estes dous ultimos inconvenientes, falta de dosagem e curta duração das propriedades vaccinantes, Cienkowski e Lang na Russia, Destro na Hungria, Nitta no Japão, e muitos outros nos Estados Unidos, pre-

param uma vaccina constituida de esporos, perfeitamente dosada e de longa conservação.

Para isso elles semeiam as duas raças do *Bacillus anthracis* que constituem a primeira e a segunda vaccinas de Pasteur, em agar simples, e após abundante formação de esporos emulsionam separadamente estas culturas em agua glicerinada a 33 %, aquecem 20 a 30 minutos a 60° para matar as formas vegetativas, dosam os esporos e depois procedem a diluições convenientes.

Esta vaccina-esporo é usada do mesmo modo que a vaccina Pasteur, isto é, inocula-se o animal com a primeira vaccina e 10 a 12 dias depois com a segunda. O tempo para apparecimento da immuniidade é tambem de 12 a 15 dias.

Desde muito temos realizado pesquisas sobre a immuniidade no carbunculo bacteriano e chegamos a observações originaes que nos permitem a preparação de uma vaccina dotada das mesmas propriedades das esporovaccinas conhecidas presentemente, tendo sobre ellas a grande e extraordinaria vantagem de, além de ser em applicação unica, determinar precocemente a immuniidade que, apparecendo do terceiro ao sexto dia, permanece no minimo por um anno.

Podemos resumir nossas observações originaes nos seguintes paragraphos:

1.º A injectão de uma mistura, em proporções convenientes, de esporos obtidos de raças cujos grãos de attenuação sejam diferentes entre si, determina a immuniidade muito mais precocemente do que determinaria uma injectão só dos esporos da raça menos attenuada que entrou na mistura. Exemplificando temos:

a) a injectão de uma mistura de esporos das raças A—B—C—D—E, desigualmente attenuadas, determina a immuniidade do terceiro ao sexto dia;

b) a injectão de esporos só da raça E (menos attenuada) determina a immuniidade mais tardiamente.

2.º Quando se injecta em carneiros (provavelmente tambem em outros animaes) a mistura de duas doses mortaes minimas de virus carbunculozo com uma certa quantidade de emulsão de esporos em grãos diversos de attenuação, geralmente a morte tem lugar dous a tres dias depois dos testemunhos, inoculados somente com as duas doses do virus.

3.º Si a uma quantidade de esporos de raça, cuja attenuação, não muito accentuada, possa ainda determinar a morte em carneiros, juntarmos convenientemente uma mistura de outros esporos mais attenuados e em grãos diversos entre si—, observamos que, em vez de morte, os animaes adquirem rapidamente uma immuniidade extraordinariamente solida. Exemplificando, temos:

a) injectão de esporos de raça II— determina a morte em 45 a 50 % dos carneiros;

b) injectão de esporos de raça II—mais uma mistura de esporos diversamente attenuados das raças A—B—C—D—E—determina rapidamente uma solida immuniidade.

4.º Dentro de certos limites, e quanto maior for a quantidade injectada da mistura de esporos attenuados, tanto mais rapido será o apparecimento da immuniidade.

Do que fica exposto sobre as nossas observações pessoais verificamos que os esporos mais attenuados, injectados de mistura com outros menos attenuados, preparam e protegem rapidamente o animal contra a acção destes ultimos, explicando-se o apparecimento tão rapido da immuniidade pelo grande encurtamento da phase negativa da immunisação determinado provavelmente pela desigualdade de virulencia dos esporos.

Verificamos tambem a possibilidade de determinar immuniidade excepcionalmente soli-

da injectando quantidades de esporos muito maiores do que as necessarias, e isto sem receio de qualquer reacção prejudicial porque os esporos menos virulentos da mistura protegem contra a acção morbida dos mais virulentos.

Baseados nestas novas acquisições sobre a immuniidade no carbunculo bacteriano chegamos á obtenção de uma nova vaccina anticarbunculoza que denominamos —vaccina anticarbunculoza Manguinhos— applicavel em uma só inoculação, e dotada de grande poder immunisante, sendo além disso de longa conservação.

Por-se tratar de um elemento prophylactico muito efficaç e inteiramente novo é que requeremos privilegio.

A technica de preparação desta vaccina é a seguinte:

a) sementeiras em meios solidos de cultura, a 35°-37° durante alguns dias, de algumas amostras de *Bacillus anthracis* convenientemente attenuadas em grãos diversos entre si;

b) depois de vegetação, com abundante formação de esporos, estas sementeiras são emulsionadas em soluções conservadoras apropriadas, aquecidas a 60 grãos meia hora, e misturadas umas ás outras em proporções convenientes, tendo sido feita previamente a dosagem dos esporos. Chamamos soluções conservadoras apropriadas aquellas que, não sendo prejudiciaes á vitalidade do espora, não permitem todavia a sua vegetação e multiplicação;

c) as misturas dessas emulsões de esporos são distribuidas em ampolas constituindo a vaccina anticarbunculoza Manguinhos. É empregada em uma só injectão, na dose de 1/2 cc, para ovelhas e bezerrões e 1 cc, para grandes animaes adultos. Sua conservação é no minimo de 15 mezes. Antes de aberta a ampola deve ser fortemente agitada para ficar em suspensão os esporos. A dose que aconsellhamos como vaccinante é, de facto 10 vezes superior á necessaria para determinar a protecção dos animaes. Assim procedendo, visto não haver o menor perigo, fazemos com que a immuniidade dure um anno pelo menos o appareça muito precocemente, do 3º ao 6º dia após a injectão.

Com uma só inoculação desta vaccina conseguimos immunisar 50 % de coelhos, que resistiram, depois de sete dias, duas doses mortaes de virus. Este facto é de grande importancia porque mostra como estão bem equilibradas entre si as proporções dos esporos dos diferentes grãos de attenuação que contem a vaccina; pois é muito sabido que para se immunizar as cobayas e coelhos, além da grande difficuldade existente, é indispensavel partir da injectão de raças avirulentas, depois passar de muito attenuadas, e em seguida ás menos attenuadas. Só depois de muitas injectões assim com fuzidas é que se consegue a immuniidade desses animaes.

Para a cobaya nossa vaccina determina a morte, visto conter muitos esporos de raça fortemente virulenta para ella. Não precisamos encarecer as extraordinarias vantagens de nossa vaccina sobre as até hoje existentes. No decorrer deste memorial notamos suas differenças evidentes. Accentuamos ainda uma vez que a vaccina anticarbunculoza Manguinhos distingue-se das esporovaccinas de Cienkowski, Lange, Detre, Nitta; etc., porque:

1º, é empregada em uma só inoculação em qualquer que seja o animal;

2º, é preparada pela mistura conveniente de esporos procedentes de raças de *Bacillus anthracis*, cujos grãos de attenuação são diversos entre si;

3º, assim preparada, a inoculação de grandes doses da vaccina em animaes de extrema sensibilidade como as ovelhas, não determina nenhuma manifestação morbida que poderia determinar a inoculação dos esporos menos attenuados de uma só das raças nella contida;

4º, é empregada em uma só inoculação em qualquer que seja o animal;

2º, é preparada pela mistura conveniente de esporos procedentes de raças de *Bacillus anthracis*, cujos grãos de attenuação são diversos entre si;

3º, assim preparada, a inoculação de grandes doses da vaccina em animaes de extrema sensibilidade como as ovelhas, não determina nenhuma manifestação morbida que poderia determinar a inoculação dos esporos menos attenuados de uma só das raças nella contida;

4º, sendo a dose indicada para a vaccinação muito superior á que é de facto necessaria para a protecção do animal, a immuniidade se estabelece muito precocemente (do 3º ao 6º dia), e tão solida que os animaes vaccinados resistem, na totalidade das provas, á inoculação de 40 doses mortaes de virus.

Acreditamos ter demonstrado sobejamente no que fica exposto a originalidade do processo para o qual pedimos privilegio.

Em resumo, reivindicamos como ponto e caracter constitutivo da invenção «um processo de preparação e emprego de uma nova vaccina contra o carbunculo bacteriano, denominada—vaccina anticarbunculoza Manguinhos—para ser applicada em uma só inoculação como preventivo contra essa molestia e constituindo o processo na utilização do poder immunisante dos esporos desigualmente attenuados obtidos pelas culturas em agar e outros meios solidos do *Bacillus anthracis* attenuado e esporulado, em emulsões em liquidos conservadores apropriados.»

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Dr. Alcides Godoy.—Astrogildo Machado.

Nota.—Este relatorio foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 19 de outubro de 1917.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 do julho de 1918 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1918, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio do Janeiro, 12 de junho de 1918.—Antonio Martins Lage Filho, director-presidente.

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

JUROS DE DEBENTURES

A partir de 5 de julho, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua da Assembléa ns. 94 a 98, os juros de 6 % ao anno de seu emprestimo por debentures, correspondente o primeiro semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.

Fabrica de Sedas Santa Helena

Sociedade anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 25, LOJA

De 1 de julho em diante, das 12 ás 16 horas, pagam-se os juros dos debentures desta sociedade, relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Os directores, Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira.

Companhia Fiat Lux**JUROS DE «DEBENTURES»**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber de julho próximo futuro em diante, aos sábados e dias feriados, de 13 1/2 a 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 14, a importância relativa ao 13º coupon correspondente aos juros do 1º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 131 — 1º ANDAR

Empréstimo de 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 8 a 13 de julho próximo futuro e, dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus títulos referentes ao semestre vencível em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — *A Directoria.*

Quadro geral dos credores da firma Dantas Pereira & Andrade**Credores privilegiados**

O juízo por suas custas.....	\$
A curadoria das massas, suas custas.....	\$
O syndico por sua comissão...	\$
O credor requerente pelas custas do processo.....	

Credores chirographarios

Roque de Moraes Costa.....	20:183\$470
Antonio Carlos Campos.....	3:600\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	4:700\$000
Banco Nacional Ultramarino....	4:327\$920

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — *Roque de Moraes Costa*, liquidatario, rua da Quitanda n. 83, sobrado.

Camara Municipal de Alfenas**JUROS DE APOLICES**

Na thesauraria desta Municipalidade ou no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), pagam-se, a partir de 1º de julho vindouro, os juros de 9 % ao anno, correspondentes ao 13º «coupon», vencível em 30 do corrente mez, das apolices do empréstimo municipal desta Camara.

Alfenas, 28 de junho de 1918. — *José Dento Xavier de Toledo*, presidente da Camara.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**JUROS DE OBRIGAÇÕES**

De 1 de julho em diante se fará o pagamento do segundo coupon das obrigações de segunda hypotheca emitidas por esta companhia nos bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brésil, á razão de 9\$960 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Na mesma occasião se fará a troca das cauteles provisórias pelos títulos definitivos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Fallencia de Marques & Ribeiro**AVISO AOS CREDORES****QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa**

O juízo.....	\$
O escrivão.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O requerente da fallencia.....	\$
Os syndicos pelas despesas e por sua comissão.....	\$
Ernesto Diniz, guarda-livros....	100\$000
O gerente do estabelecimento do fallido por seus salarios do 5º por dia.....	\$

Credores chirographarios

Mati, Pacheco & Comp.....	130\$200
Archanjo Sobrinho & Comp.....	114\$800
A. Cardoso de Gouvea & Comp..	304\$000
Figueiredo, Marinho & Comp....	413\$100
Garrapatoso Costa & Comp.....	1:690\$300
Americo Ney & Comp.....	1:447\$900
Antonio Logos.....	900\$000
D. Silva & Comp.....	586\$350
Azevedo Torres.....	142\$200
Monarcha & Pino.....	663\$130
Gomes, Filho & Comp.....	1:418\$360
Caldas Bastos & Comp.....	257\$200
Augusto dos Santos Loureiro....	2:000\$000
José Pinto Machado.....	3:560\$090
Fernandes, Moreira & Comp....	968\$000

CREDORES PARTICULARES DO SOCIO SOLIDARIO ANTONIO MARQUES RODRIGUES LOBO**Credores chirographarios**

Albano Trindado.....	600\$000
----------------------	----------

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Por procuração dos liquidatarios Fernandes, Moreira & Comp., o advogado *Berquó Coelho*.

Os liquidatarios avisam aos interessados nesta fallencia, que serão encontrados, diariamente, das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Por procuração dos liquidatarios Fernandes, Moreira & Comp., o advogado *Berquó Coelho*.

Companhia Docas de Santos

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, para reforma dos arts. 3º, 4º, 5º § 3º e 9º § 5º dos estatutos e augmento do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — *C. Gaffrée*, presidente.

S. A. Beneficiamento e Imunização de Productos Agrícolas**AVISO**

Para os effeitos da lei a administração da Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agrícolas leva ao conhecimento dos Srs. accionistas que a partir de 1 de julho até 30 do mesmo mez em que deverá realizar-se a assembléa geral ordinaria, ficam á disposição dos mesmos, durante as horas de expediente, na sua séde á avenida Lauro Müller n. 289 (Cáes do Porto), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A administração.*

Companhia Antartica Paulista**EMPRESTIMO POR DEBENTURES**

Paga-se no escriptorio desta Companhia á rua da Assembléa n. 13, 1º andar, de 1 do julho de 1918 até 12 de julho de meio dia até ás 2 horas, excepto aos sábados, e desta data em diante nas quartas feiras nas mesmas horas o coupon n. 11, do referido empréstimo e mais o valor das debentures amortizadas na terceira amortização, cujos numeros constam da relação publicada no *Jornal do Commercio* do 30 de junho de 1918.

Companhia Industrial Sul-Mineira**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio da companhia nesta cidade ou no Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, pagar-se-ha, do dia 1 do proximo mez de julho em diante, o 6º coupon dos juros vencidos, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, do empréstimo de mil e duzentos contos, emitido pela Companhia.

Itajubá, 27 de junho de 1918. — *A directoria.*

Companhia Industrial Itacolomy**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 4 de julho de 1918 em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta companhia á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do corrente anno, coupon n. 8, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Companhia Industrial Itacolomy**RESCATE DOS DEBENTURES**

De accôrdo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca relativa ao empréstimo desta companhia, proceder-se-ha, no dia 2 de julho de 1918, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á rua do Mercado n. 51, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Banco do Credito Movei

(Em liquidação amigavel)

Convidam-se os Srs. accionistas deste banco a se reunir em assembléa geral, em continuação á de 19 de junho proximo passado, no escriptorio do banco, á rua da Candelaria n. 53, sobrado, ás 14 horas, no dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — *A mesa da assemblea.*

Empresa de Productos de Guaraná**Sociedade Anonyma Brasileira**

Não tendo comparecido numero legal do assionistas para funcionar hoje, fica transferida para o dia 9 do proximo mez de julho, ás 14 horas no predio n. 7 da rua da Quitanda, a assembléa geral convocada para os fins do art. 10 dos estatutos desta empresa.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — *A directoria*